

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PUC-SP

Nadia Arabadgi de Andrade

A luta pela educação: conflitos e impasses pelo acesso ao ensino secundário no
Estado de São Paulo (1930 a 1942)

Mestrado em Educação: História, Política, Sociedade

SÃO PAULO - SP
2019

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PUC-SP

Nadia Arabadgi de Andrade

A luta pela educação: conflitos e impasses pelo acesso ao ensino secundário no
Estado de São Paulo (1930 a 1942)

Dissertação apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Educação, no Programa de Educação: História, Política, Sociedade sob a orientação do Prof. Dr. Daniel Ferraz Chiozzini.

SÃO PAULO - SP

2019

BANCA EXAMINADORA

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

Agradecimentos

Meus agradecimentos à banca de qualificação, representada pelos professores, Dr. Daniel Ferraz Chiozzini, Dr. Mauro Castilho Gonçalves e Dra. Rosa Fátima de Souza Chaloba, pelas fundamentais orientações, tornando possível a conclusão desta dissertação.

A cada colega e membros do Programa de Estudos Pós-Graduados em Educação: História, Política, Sociedade, que tanto contribuíram para o meu crescimento.

Agradeço aos meus três amores Jorge, Luana e Yuri, que não desistiram de mim.

Agradeço especialmente à minha mãe Maria, pela sempre presença e apoio e às minhas avós Marias, pela proteção e força.

Agradecimentos mais que especiais a Elizabeth Adania, a Betinha, pela sua solicitude em todos os momentos.

Agradeço, por fim ao meu orientador, Dr. Daniel Ferraz Chiozzini, pelos ensinamentos, por me mostrar o caminho da pesquisa e não me deixar desistir.

Resumo

O caráter elitista do ensino secundário foi uma das marcas da sua trajetória histórica, manifestada pelo acesso restrito a uma pequena parcela da população mais favorecida, além de altos índices de evasão e retenção, ganhando notoriedade como “Império do Meio” (DALLABRIDA E SOUZA, 2014). No entanto, os anos de 1930 a 1942 consagraram-se um período ímpar na história desse nível de ensino, envolvendo reformas em âmbito estadual e municipal, que concorreram para a renovação e a conseqüente expansão dos ginásios estaduais. Esse processo envolveu a promulgação de uma vasta legislação educacional, que concorreu para decisões governamentais e impôs regras, modificando comportamentos e costumes. O objetivo deste trabalho consiste em investigar a trajetória histórica do ensino secundário no estado de São Paulo no referido período, primeiramente mapeando a atuação dos entes federativos (união, estados e municípios), destacando o papel de cada um deles frente à elaboração e promulgação de leis e decretos que contemplavam a educação secundária. Buscou-se também investigar o impacto das suas decisões frente aos sujeitos envolvidos e quais os interesses e conflitos que cingiram as criações dos estabelecimentos de ensino. As fontes utilizadas para a realização desse trabalho são documentos do Centro de Acervo Permanente do Arquivo Público do Estado de São Paulo, sobretudo remanescentes da Secretaria dos Negócios do Interior e Secretaria da Educação e a legislação educacional promulgada no período estudado, disponível no acervo digital da Assembleia Legislativa de São Paulo, tomando como base os conceitos de lei, justiça e sociedade (CAVALIERI FILHO, 2002) e reserva do possível v. mínimo existencial (COUTINHO, 2013). A pesquisa confirmou as hipóteses de que houve uma atuação forte principalmente do poder executivo estadual e municipal na criação dos ginásios estaduais, com grande quantidade de leis associadas à criação e administração das escolas, porém raramente em regime de colaboração. Essa gama de leis ou decretos envolvendo contrapartida municipal se configurou em um obstáculo para a conclusão de projetos, haja vista os poucos recursos de municípios para investimento em educação. Isso foi agravado devido a um contexto de demanda crescente pelo ensino secundário, no qual a ausência de vagas ou a carência econômica - e não o exame de admissão - se revelaram os principais obstáculos a serem superados. Esse cenário conduziu a uma série de embates entre as lideranças estaduais e municipais, grande impacto para a vida dos estudantes, seus representantes legais, famílias e a sociedade como um todo.

Palavras-chaves: história da educação; ensino secundário; renovação educacional; política e legislação educacionais.

Abstract

The elitism that surrounds elementary education have increasingly been a mark of its historical trajectory, being known as the "Empire of the Middle" (DALLABRIDA E SOUZA, 2014). However, between 1930 and 1942, changes started to be made in order to expand and create new public elementary schools. This process involved the creation of vast educational legislation which modified governmental decisions and imposed rules that resulted in a change of societal behavior. The objective of this dissertation is to investigate the history of the elementary education in São Paulo between 1930 and 1942. First, it will be mapped the activities of federal entities (union, states and municipalities), highlighting the role of each of them in the elaboration and enactment of laws and decrees that contemplated secondary education. This dissertation also sought to investigate the impact of the federal entities' decisions on the actors involved and the interests and conflicts that surround the creations of new schools. This research was made through the analysis of files from the "Centro de Acervo Permanente do Arquivo Público do Estado de São Paulo", in association with the legislation of the time available at the "acervo digital da Assembleia Legislativa de São Paulo". It was based on the concepts of law, justice and society (CAVALIERI FILHO, 2002) and the "reservation of the possible v. minimum existential" (COUTINHO, 2013). This research confirmed the initial hypothesis that there was an influence from executive power in the expansion of elementary schools, due to all of the new legislations associated with the creation of new schools but not because of cooperation between the powers. This range of laws or decrees involving municipal counterparts has become an obstacle to the completion of projects, considering the lack of resources of municipalities for investment in education. This scenario was aggravated due to the increasing demand for secondary education, in which the absence of vacancies or the economic shortage - and not the admission examination - proved to be the main obstacles to be overcome. The result of the project was a series of arguments, discussions and overall clash between state's and city's leaders, lawyers, family and to the entire society.

Keywords: history of education; secondary school; educational renovation; educational policies and legislations.

Sumário

Introdução	8
As fontes de pesquisa	14
Procedimentos da pesquisa.....	22
Estrutura da dissertação	24
Capítulo 1 – Formação histórica do ensino secundário no Brasil e em São Paulo	25
1.1 Dos Jesuítas (1549) à Reforma Rocha Vaz (1925)	25
1.1.1 Cenário educacional do estado de São Paulo na Primeira República.....	35
1.2 A educação em mudança: dos anos 1920 aos 1940.....	37
1.2.1 O sentido da Reforma Francisco Campos (1931)	40
1.2.2 O sentido da Reforma Gustavo Capanema (1942)	43
1.2.3 A conjuntura do estado de São Paulo.....	46
Capítulo 2 – A legislação no contexto social de 1930 a 1942	49
2.1 O Direito como Fim Social	49
2.2 Direito e Justiça	52
2.3 O Direito e a Lei	55
2.4 A legislação no processo de pesquisa educacional.....	57
2.5 A legislação educacional para o ensino secundário do estado de São Paulo no período de 1930 a 1942	59
2.5.1 Dos ginásios do estado.....	62
2.5.2 Dos ginásios fundamentais anexos às Escolas Normais e da Escola de Comércio	63
2.5.3 Da escola secundária do Instituto de Educação	63
2.5.4 Dos ginásios municipais	63
Capítulo 3 – A legislação educacional e seus embates: o que mostrou a pesquisa	66
3.1 Reserva do possível, mínimo existencial e direito à educação.	66
3.2 O exame de admissão: seletividade intelectual ou reserva do possível?	67
3.3 Além do exame de admissão: a luta por vaga nas escolas	69
3.3.1 Taxa de matrículas: isenção para não ficar à margem da escola.....	70
3.3.2 A luta por uma vaga no ensino secundário.....	78
3.3.3 Aluno ouvinte	84
3.4 Criação de ginásios e seus embates	88
3.5 A municipalização dos ginásios e seus embates	93
Considerações finais	105
Referências	110
Legislação	114
Documentos do Arquivo do Estado.....	118
Anexos	120

Introdução

A educação brasileira é historicamente criticada pelo seu aspecto elitista, em que uma pequena parcela da população recebe uma educação de excelência, com finalidades propedêuticas, enquanto que outra parcela recebe uma educação de péssima qualidade e que, salvo exceções, não contribui para um processo de inclusão social. O ensino secundário, hoje denominado fundamental II e Ensino Médio, inserido no contexto de uma educação para elite, tem ocupado um papel central nesse cenário, resultando em altos índices de evasão e retenção escolar.

Os anos 1930 a 1942 foram os anos que vêm sacramentar essa afirmação, por consagrarem-se um período ímpar na história do ensino secundário, pois agregam duas grandes reformas educacionais: a Reforma Francisco Campos e a Reforma de Gustavo Capanema.

Em 1931, Francisco Campos, à frente do Ministério da Educação e Saúde, elaborou uma reforma educacional que reorganizava o ensino secundário e o superior. Essa reforma conhecida como Reforma Francisco Campos foi regulamentada por meio do Decreto n. 19.890, de 18 de abril de 1931, que, entre outras atribuições, criava o Conselho Nacional de Educação, determinava a frequência obrigatória dos alunos às aulas e estabelecia para o ensino secundário um método educacional, seriado, em sete anos, dividido em duas partes: a primeira, fundamental, em cinco anos, e a segunda, complementar, de dois anos, como uma adaptação para os cursos superiores (além das matérias comuns, havia uma divisão em três segmentos com matérias específicas para os cursos jurídico, biológico e de exatas).

Na Exposição de Motivos do Decreto n. 19.890/31, Francisco Campos afirma que o ensino secundário sempre foi considerado como um simples curso de passagem para o ensino superior, destituído de virtudes educativas. Diante disso, o primeiro ato daquela reconstrução do ensino secundário seria conferir-lhe um caráter eminentemente educativo, com a finalidade de formar o homem para todos os grandes setores da atividade nacional. A massa de conhecimento, que até então era transmitida de forma pronta e moldada, seria substituída por processos que levassem o educando a buscar soluções para os problemas do mundo contemporâneo. Com relação aos planos de estudo, Francisco Campos enfatiza, na “Exposição de Motivos” do Decreto n. 19.890/31, a importância ao estudo das

ciências físicas e naturais. A esse respeito Souza (2008, p.153), afirma que a distribuição mais equilibrada entre estudos literários e científicos no curso fundamental e a revitalização do cientificismo foi a “maior inovação da Reforma Francisco Campos”. Já Dallabrida (2009, p.185) observa que:

A chamada Reforma Francisco Campos (1931) estabeleceu oficialmente, em nível nacional, a modernização do ensino secundário brasileiro, conferindo organicidade à cultura escolar do ensino secundário por meio da fixação de uma série de medidas [...]. Essas medidas procuravam produzir estudantes secundaristas autorregulados e produtivos, em sintonia com a sociedade disciplinar e capitalista que se consolidava, no Brasil, nos anos 1930.

No entanto, na opinião de Souza (2008, p.152), essa reforma também veio acentuar ainda mais o dualismo do sistema, haja vista não contemplar o problema da articulação entre os demais ramos do ensino médio – somente o certificado de conclusão do curso secundário dava acesso aos cursos de nível superior. Os certificados de conclusão dos cursos de carácter técnico-profissional, como o curso normal, agrícola, comercial e industrial, não habilitavam o acesso a cursos superiores. A autora entende essa dualidade como “barreira às classes populares, uma vez que ela correspondia a uma destinação social explícita, ou seja, uma educação diferenciada para a elite e para as camadas populares” (2008, p.152).

Em 1942, o então Ministro da Educação e Saúde, Gustavo Capanema, comandou outra reforma do sistema educacional brasileiro, promulgando um conjunto de leis orgânicas, por meio de decretos-leis, que ficaram conhecidas como Reforma Capanema ou Leis Orgânicas de Ensino: Decreto-Lei n. 4.073, de 30 de janeiro de 1942, que estabeleceu as bases de organização e de regime do ensino industrial; Decreto-Lei n. 4.244, de 9 de abril de 1942, em seus art. 2º a 4º, que organizou o ensino secundário; Decreto-Lei n. 6.141, de 28 de dezembro de 1943, que estabeleceu as bases de organização do ensino comercial; e o Decreto-lei n. 8.530, de 2 de janeiro de 1946, que estabeleceu as bases do ensino normal.

Na Exposição de Motivos do Decreto-Lei n. 4.244/42, Gustavo Capanema afirmava que a lei projetada encontrava o que ele chamou de condições favoráveis deixadas pela Reforma de Francisco Campos, possibilitando o prosseguimento do trabalho de renovação, necessário para a continuidade e elevação do ensino secundário no Brasil. Com respaldo nas atuais concepções, sacramentava a

finalidade do ensino secundário como sendo a formação da personalidade do adolescente e sua adaptação às exigências da sociedade e ressaltava a necessidade de se elevar no educando a consciência patriótica e humanística, despertando a responsabilidade nacional. Nesse sentido, a nova reforma conservaria os dois ciclos, porém, divididos em ginásio, com quatro anos, e colégio, com três anos (este dividido em clássico e científico), extinguindo-se os cursos complementares.

Para o ministro, a formação da consciência humanística, ou seja, a formação da compreensão do valor e do destino do homem, era a finalidade do ensino secundário. Aquela teria que ser capaz de despertar nos adolescentes o sentimento da responsabilidade nacional, da sua importância no destino do mundo; de dar a consciência de que é o homem a concepção ideal da vida humana e, ainda, ser capaz de formar, em cada um deles, a consciência da significação histórica da pátria.

Na análise de Nunes (2000, p.14), o ensino secundário continuaria com seu caráter propedêutico e de cultura geral e humanística, além manter o mesmo sistema de avaliação (exame de admissão) da Reforma Francisco Campos. Havia, no entanto, um componente que a distanciava da reforma de 1931: a preponderância de um currículo centrado nas humanidades clássicas e saberes desinteressados, em oposição às ciências modernas.

Na visão de Souza (2008), essa reforma é “mais uma vitória da educação humanista”. A Reforma de Capanema teria resgatado as tradições que a Reforma de Francisco Campos “solapou”, “especialmente a formação humanista e a concepção do secundário como educação das elites”. A autora embasa essa afirmação citando Gustavo Capanema na “Exposição de Motivos” do Decreto-Lei n. 4.244/42:

O que constitui o caráter específico do ensino secundário é a sua função de formar nos adolescentes uma sólida cultura geral, marcada pelo cultivo a um tempo das humanidades antigas e das humanidades modernas, e bem assim, de neles acentuar e elevar a consciência patriótica e a consciência humanística. (SOUZA, 2008, p.171)

Tanto a Reforma Francisco Campos, quanto a reforma Gustavo Capanema, cada qual no seu tempo, deram origem a muitas legislações educacionais regionais e, no que tange ao estado de São Paulo, geraram disputas e conflitos junto à

população paulista, consequência da insatisfação dos sujeitos diretamente atingidos pelas leis.¹

A temática desta dissertação de mestrado busca fomentar importantes informações ao projeto de pesquisa em âmbito nacional, de autoria de Eurize Caldas Peçanha, intitulado “Ensino Secundário no Brasil em perspectiva histórica e comparada (1942-1961)”, que busca realizar uma operação historiográfica no sentido de localizar e comparar informações, oferecidas pelas fontes, relacionadas, chamadas áreas de comparação, quais sejam: atendimento à demanda, cultura escolar, organização do trabalho escolar e edifícios escolares. Essas áreas de comparação “não estarão limitadas à descrição, e sim, intencionam expor argumentos relacionados aos conceitos teóricos, hipóteses ou modelos explanatórios, objeto de comparabilidade entre os movimentos, observados no interior do objeto e fontes escolhidas” (PROJETO DE PESQUISA, 2016, p.12).

O referido projeto tem por objetivo mapear a legislação sobre o ensino secundário, bem como os acervos que poderão se constituir em fontes para a história do ensino secundário, no estado e na cidade de São Paulo e completar a revisão bibliográfica sobre a expansão dos ginásios e colégios, no período estudado, em cada região e estado.

O texto do projeto traz um diagnóstico, resultado de um levantamento que identifica mais de 226 produtos, entre dissertações, teses e artigos em revistas especializadas em história da educação e na *Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos* (RBEP), com temas relacionados com ensino secundário. O referido grupo entende que, apesar do volume considerável, ainda há lacunas na história, que necessitam ser preenchidas e, ao analisar teses e dissertações sobre o tema, levantou questões norteadoras para a escrita da história do Ensino Secundário, no Brasil. Uma dessas questões refere-se às nomenclaturas, adotadas ao longo da história, haja vista a historiografia entendê-las como sinônimas: educação secundária, ensino secundário e ensino médio, sem levar em consideração os diferentes sentidos e formas assumidos pelas iniciativas de escolarização pós-primária. De acordo com o projeto universal de pesquisa, a partir dos anos 1930, a legislação expressa os embates sobre a definição do lugar do ensino técnico, da

¹ Tema melhor elucidado no Capítulo 2.

escola normal e do ensino secundário, e esse questionamento sobre a identidade do ensino secundário perduraria até os anos 1960.

Outros dados analisados mostram que o Colégio Pedro II foi modelo para a sistematização do Ensino Secundário de meados do século XIX até a década de 1930. No entanto, foi a partir da década de 1940 que ocorreu a expansão sistemática desse nível de ensino com a contribuição do poder público na criação de ginásios para além das capitais dos estados.

Como abordado anteriormente, o período a ser estudado foi um período de grande engajamento das três instâncias governamentais, para atender a demanda educacional, criando ou apoiando a iniciativa de criação de ginásios junto a instituições particulares ou religiosas. O estado de São Paulo, nas décadas de 1930 e 1940, construiu ginásios estaduais de forma bastante acelerada, tanto na capital quanto em cidades do interior. Isso estava ocorrendo em quase todo o país, no entanto, em São Paulo esse ritmo célere é justificado por uma disputa de poder com o governo federal, originária da derrota da Revolução Constitucionalista de 1932. Dessa forma, a criação de ginásios públicos em São Paulo “tornou-se uma das arenas dessa disputa entre governos. O governo do estado negociava as contrapartidas com os municípios, principais interessados nessa conquista” (PROJETO DE PESQUISA, 2016, p.12).

Em estreita conexão com o projeto em âmbito nacional, pela similaridade de objetivos, está em desenvolvimento o projeto intitulado *História e Memória da Renovação Educacional no Brasil*,² que visa investigar a proposta educacional de escolas experimentais, criadas no estado de São Paulo entre as décadas de 1950 e 1970, analisando os sentidos e as intencionalidades que nortearam a sua criação, expansão e fechamento. Busca-se mapear a produção teórica sobre elas e sua vinculação com alguns dos dilemas educacionais do período, tais como a relação entre escola e transformação social, a expansão do sistema público de ensino e o uso de metodologias e técnicas consideradas inovadoras.

A temática desta pesquisa, resultado da correlação entre os dois projetos, pretende investigar a situação do ensino secundário público no estado de São Paulo no período compreendido entre 1930 e 1942, abordando as seguintes questões:

² Projeto de autoria do Prof. Dr. Daniel Ferraz Chiozzini.

1) Considerando-se a trajetória histórica do ensino secundário e a conjuntura política que envolveu os anos de 1930 a 1942, resultando na expansão dos ginásios estaduais, qual a influência dos poderes governamentais paulistas, estadual e municipal nessa expansão, e quais os interesses que cingiram as criações dos estabelecimentos de ensino?

2) Considerando-se a vasta legislação pertinente ao ensino secundário e à expansão dos ginásios estaduais, qual o papel do estado e dos municípios paulistas frente à elaboração e promulgação dessas leis e decretos?

3) Considerando-se toda essa conjuntura, qual o impacto da legislação e decisões do poder Executivo para os sujeitos envolvidos, quer sejam, estudantes, seus representantes legais, famílias e a sociedade como um todo?

Neste período dedicado à pesquisa, foi possível constatar uma época consagrada por muitas iniciativas, no sentido de ampliar a respectiva rede de ensino público, objetivando atender a crescente demanda pelos jovens da época.

A pesquisa preliminar de documentos do Centro de Acervo Permanente (CAP) do Arquivo Público do Estado de São Paulo, aliada a pesquisas e estudos bibliográficos, levou a questionamentos sobre a atuação dos poderes Executivo, em âmbito estadual, diante das políticas governamentais adotadas na época, bem como sobre a situação do estado de São Paulo em meio à célere criação dos ginásios estaduais e o posicionamento dos municípios perante os encargos financeiros herdados para a construção e administração dessas escolas. Esses questionamentos levaram a reflexões, resultando nas seguintes hipóteses:

1) Houve uma grande influência dos três poderes no destino da criação dos ginásios estaduais, principalmente do poder Executivo, devido à quantidade de leis elaboradas e aprovadas no período estudado, visando criar e regulamentar a administração das escolas.

2) Em que pese essa quantidade de leis ou decretos aprovados para a criação de ginásios estaduais, a exigência de contrapartida municipal configurou em barreiras para a conclusão de projetos, haja vista os poucos recursos de municípios para investimento em educação, resultando em condições precárias de funcionamento em prédios adaptados.

3) Diante desse cenário, presenciou-se uma série de decisões, que geraram embates, entre as lideranças estaduais e municipais e a população envolvida,

criando restrições ao acesso ao ensino secundário, grande impacto para a vida dos estudantes, seus representantes legais, famílias e a sociedade como um todo.

Os documentos coligidos no Centro de Acervo Permanente do Arquivo Público do Estado de São Paulo, abaixo-assinados, ofícios, requerimentos, cartas etc., serão a principal fonte de pesquisa na busca das confirmações dessas hipóteses. No entanto, o mapeamento dos projetos de leis, leis, decretos e decretos-lei, tanto no âmbito federal quanto no âmbito estadual, configuram embasamento para o estudo e a sua busca consolidou-se no arquivo digital da Assembleia Legislativa de São Paulo (Alesp) e na Câmara dos Deputados, respectivamente.

As fontes de pesquisa

Com o intuito de melhor compreender todo esse processo de expansão dos ginásios estaduais no estado de São Paulo e delinear as questões desta pesquisa, a primeira iniciativa foi analisar a existência de fontes pertinentes ao tema no Centro de Acervo Permanente (CAP) do Arquivo Público do Estado de São Paulo.³ Esta instituição que tem como responsabilidade o arquivamento, a guarda, a conservação e a disponibilização ao público do material identificado como histórico e produzido pelo Executivo paulista.

A Constituição do Estado de São Paulo, promulgada pela Lei n. 15 de 11 de novembro de 1891, criou quatro secretarias de Estado, incluindo a Secretaria do Interior. Seu primeiro secretário foi o deputado constituinte Vicente de Carvalho, que entre outras atribuições cuidou da reforma do ensino e criou a Repartição de Estatística e o Arquivo do Estado para produzir dados estatísticos, guardar os documentos findos das novas secretarias e reunir parte do acervo histórico do estado, incumbindo-se da sua preservação, transcrição e publicação. Em 1931, a Secretaria do Interior foi extinta e criada a Secretaria de Educação e Saúde, para cuidar da difusão do ensino e da saúde pública no estado.⁴

³ Instituição está localizada na rua Voluntários da Pátria, 596 – Santana, São Paulo/SP Cep 02010-000.

⁴ Informação constante no documento fornecido pelo diretor do Arquivo do Estado de São Paulo dr. Marcelo Thadeu Quintanilha, de circulação restrita.

Desde a sua implantação em 1892, o Arquivo Público do Estado recebeu sistematicamente documentos da Secretaria do Interior. Ao todo foram 89 recolhimentos, ocorridos entre 1892 e 1926. Com a extinção da Secretaria do Interior em 1931, uma nova remessa de documentos foi recolhida. Em 1988, o acervo acumulado por essa autarquia foi transferido para o Arquivo Intermediário do Arquivo Público do Estado, e somente em 2013 uma fração desse acervo entrou no Arquivo Permanente. O fundo da Secretaria do Interior é composto por documentos produzidos entre 1825 e 1988, referentes ao expediente administrativo da Secretaria e à coordenação e inspeção do ensino público no estado desde o Império. Em relação à educação, o fundo possui documentos produzidos pelos inspetores de instrução pública e pelas diretorias de ensino, escolas normais e grupos escolares, desde 1825.

Em janeiro de 2017, a instituição foi contatada e o diretor do Acervo, dr. Marcelo Thadeu Quintanilha, demonstrou pronta disponibilidade para o desenvolvimento da pesquisa, apresentando uma nova documentação, integrada ao acervo em 2012, remanescente da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, correspondente aos anos de 1825 a 1988. Esse material ainda está passando por um processo de identificação e descrição.

O recorte do material estudado foi baseado em uma indexação prévia, efetuada pelo Acervo para início da catalogação. Essa indexação levou em conta a ordem pelo qual os documentos foram recolhidos, visto que ainda não foram classificados e ordenados em série.⁵ O arquivamento e a indexação desse material foram efetuados pelo arquivista do (CAP) considerando os seguintes grupos e subgrupos:

1. Administração Geral

- 1.1 Processos e ofícios de contratação e pagamento de pessoal;
- 1.2 Livros contábeis, processos e ofícios de requisição de verbas e prestação de contas;
- 1.3 Expedientes e livros do almoxarifado;
- 1.4 Processos de sindicância;
- 1.5 Processos e ofícios do Ministério da Educação, das secretarias de estado,

⁵ Informação constante no documento fornecido pelo diretor do Arquivo do Estado de São Paulo sr. Marcelo Thadeu Quintanilha.

- consulados, prefeituras e instituições particulares;
- 1.6 Ofícios da Comissão de Reajustamento de Vencimentos do Funcionalismo Público;
- 1.7 Processos enviados pelos conselhos (Conselho de Orientação Artística e Conselho Consultivo do Estado);
- 1.8 Ofícios e requerimentos dos voluntários da Revolução Constitucionalista;
- 1.9 Públicas-Formas, atestados e certidões;
- 1.10 Ofícios da Repartição de Estatística e Arquivo;
- 1.11 Ofícios do Departamento de Educação Física;
- 1.12 Propostas de subvenção e convênios;
- 1.13 Ofícios da Biblioteca Pública;
- 1.14 Mapas de movimento;
- 1.15 Requerimentos de quitação hipotecária;
- 1.16 Livros de registro de contratos e nomeações de funcionários;
- 1.17 Livros de ponto;
- 1.18 Livros de registro do andamento de ofícios;
- 1.19 Inventários da Pinacoteca;
- 1.20 Livros de registro de correspondências;
- 1.21 Livros de registro de atas de licitação.

2. Ensino Básico e Técnico

- 2.1 Processos e ofícios das Delegacias Regionais de Ensino e dos inspetores de ensino;
- 2.2 Relatórios;
- 2.3 Processos e ofícios dos Ginásios, Escolas Normais e Técnicas;
- 2.4 Requerimentos de alunos das Escolas Normais, Técnicas e Ginásios;
- 2.5 Requerimentos de internação em seminários de educandas e orfanatos;
- 2.6 Livros de atas dos exames de alunos do curso primário.

3. Ensino Superior

- 3.1 Processos do Museu Paulista;
- 3.2 Processos e requerimentos de Faculdades e instituições vinculadas;
- 3.3 Relatórios e Inventários;
- 3.4 Requerimentos de alunos das Faculdades;
- 3.5 Livros de registro de contratos de professores da USP.

4. Diretoria Geral do Ensino (Departamento de Educação)

- 4.1 Supressão e criação de escolas, aulas e cursos noturnos;
- 4.2 Requerimentos de particulares e instituições vinculadas;
- 4.3 Listas de alunos para exame de admissão;
- 4.4 Ofícios da Diretoria Geral de Ensino;

- 4.5 Requerimentos de regulamentação de instituições particulares de ensino;
- 4.6 Propostas de leis, decretos e anteprojetos;
- 4.7 Processos da Superintendência de Educação Profissional e Doméstica.

5. Infraestrutura de Serviços Escolares

- 5.1 Processos de construção e reforma de prédios escolares;
- 5.2 Processos de compra, doação e arrendamento de prédios escolares.

6. Departamento da Saúde Pública

- 6.1 Processos do Serviço Sanitário;
- 6.2 Processos de inspeção de saúde;
- 6.3 Processos de internação em hospitais de alienados tuberculosos e da imigração;
- 6.4 Requerimentos e processos da Seção de Higiene do Trabalho;
- 6.5 Requerimentos e processos do Serviço de Policiamento da Alimentação Pública e da Inspetoria do Leite e laticínios;
- 6.6 Ofícios das Santas Casas de Misericórdia;
- 6.7 Requerimentos de particulares ao Serviço Sanitário;
- 6.8 Relatórios;
- 6.9 Processos da Diretoria do Serviço do Interior;
- 6.10 Processos do Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional;
- 6.11 Processos de prefeituras sanitárias;
- 6.12 Livros de registro de laudos de inspeção médica;
- 6.13 Livros de minutas de decretos e regulamentos do Serviço Sanitário;
- 6.14 Processos de construção de hospitais e delegacias de saúde;
- 6.15 Requerimentos de traslado e exumação de cadáver;
- 6.16 Requerimentos de intimação da Repartição de Águas e Esgotos;
- 6.17 Processos da Inspetoria de Moléstias Infeciosas;
- 6.18 Requerimentos de particulares a Engenharia Sanitária.

Essa documentação, praticamente inexplorada, é composta por 5.067 caixas e dezessete livros, conforme planilha fornecida pela equipe do arquivo intitulada *Secretaria da Educação: Propostas de leis, decretos e anteprojetos (1930 a 1966)*. Da maneira como foi organizado o arquivamento, a mesma numeração de caixa pode ser referenciada em mais de um subgrupo, pois contém documentos classificados em ambos. Também existem pequenas diferenças entre as quantidades de caixas relacionadas e as efetivamente existentes.

A seguir, uma sumarização da quantidade de caixas e livros relacionados em cada grupo e subgrupo⁶, bem como o indicativo se o subgrupo foi selecionado para a pesquisa:

Tabela 1 – Quadro geral de documentos do acervo intitulado *Secretaria da Educação: Propostas de leis, decretos e anteprojetos (1930 a 1966)*

Grupo do Arquivamento	Subgrupo do Arquivamento	Qtd Caixas	Qtd Livros	Subgrupo Selecionado
1. Administração Geral	1.1.Processos e ofícios de contratação e pagamento de pessoal (1880-1961)	813		
	1.2.Livros contábeis, processos e ofícios de requisição de verbas e prestação de contas (1889-1943)	397	5	
	1.3.Expedientes e livros do Almoarifado (1892-1940)	79	1	
	1.4.Processos de sindicância (1892-1943)	137		
	1.5.Processos e ofícios do Ministerio da Educação das Secretarias do Estado, Consultados e outros (1880-1955)	194		
	1.6.Ofícios da Comissão de Reajustamento de Vencimentos do Funcionalismo Público (1889-1954)	22		
	1.7.Processos enviados pelos Conselhos (1914-1940)	17		
	1.8.Ofícios e requerimentos dos voluntarios da Revolugao Constitucionalista (1932)	13		
	1.9.Públicas-formas, atestados e certidões (1892-1948)	167		
	1.10.Ofícios da Reparticao de Estatistica e Arquivo (1892-1940)	29		
	1.11.Ofícios do Departamento de Educação Fisica (1920-1940)	9		
	1.12.Propostas de subvericao e convenios (1889-1955)	47		
	1.13.Ofícios da Biblioteca Publica (1913-1940)	5		
	1.14.Mapas de movimento (1904-1941)	404		
	1.15.Requerimentos de quitação hipotecária (1932-1940)	1		
	1.16.Livros de registro de contratos e nomeacties de funcionários (1929-1941)		3	
	1.17.Livros de ponto (1946)		2	
	1.18.Livros de registro do andamento de ofícios (1931)	1		
	1.19.Inventario da Pinacoteca (1931)	1		
	1.20.Livros de registro de correspondencias (1931)	1		
	1.21.Livros de registro de atas de licitação (1940)			
2. Ensino Básico e Técnico	2.1.Processos e ofícios das Delegacias Regionais de Ensino e dos inspetores de ensino (1880-1940)	111		
	2.2.Relatórios (1889-1940)	99		
	2.3.Processos e ofícios dos Ginasios, Escolas Normais e Tecnicas (1892-1947)	107		
	2.4.Requerimentos de alunos das Escolas Normais, Tecnicas e Ginasios (1891-1940)	99		
	2.5.Requerimentos de internacao em seminarios de educandas e orfanatos (1896-1940)	25		
	2.6.Livros de atas dos exames de alunos do curso primario (1938)		1	
3. Ensino Superior	3.1.Processos do Museu Paulista (1897-1940)	13		
	3.2.Processos e requerimentos de Faculdades e instituicoes vinculadas (1880-1940)	65		
	3.3.RelatÓrios e inventarios (1896-1940)	21		
	3.4.Requerimentos de alunos das Faculdades (1897-1940)	38		
	3.5.Livros de registro de contratos de professores da USP(1934-1945)		3	

Continua na próxima página

⁶ As tabelas abaixo foram elaboradas pela autora da dissertação.

Grupo do Arquivamento	Subgrupo do Arquivamento	Qtd Caixas	Qtd Livros	Subgrupo Selecionado
4.Diretoria Geral do Ensino (Departamento de Educação)	4.1.Supressão e criação de escolas, aulas e cursos noturnos (1889-1941)	129		<input checked="" type="checkbox"/>
	4.2.Requerimentos de particulares e instituicoes vinculadas (1889-1940)	75		<input checked="" type="checkbox"/>
	4.3.Listas de alunos para exame de admissão (1899-1939)	6		<input checked="" type="checkbox"/>
	4.4.Ofícios da Diretoria Geral de Ensino (1880-1943)	79		<input checked="" type="checkbox"/>
	4.5.Requerimentos de regulamentacao de instituicoes particulares de ensino (1896-1940)	53		<input checked="" type="checkbox"/>
	4.6.Propostas de leis, decretos e anteprojetos (1930-1963)	19		<input checked="" type="checkbox"/>
	4.7.Processos da Superintendência de Educação Profissional e Doméstica (1934-1940)	310		
5.Infraestrutura de Serviços Escolares	5.1.Processos de construção e reforma de predios escolares (1891-1941)	75		<input checked="" type="checkbox"/>
	5.2.Processos de compra, doação e arrendamento de prédios escolares (1909-1940)	40		<input checked="" type="checkbox"/>
6.Departamento da Saúde Pública	6.1.Processos do Serviço Sanitário (1880-1955)	264		
	6.2.Processos de inspeção de saúde (1889-1940)	172		
	6.3.Processos de internação em hospitais de alienados tuberculosos e da imigração (1891-1940)	72		
	6.4.Requerimentos e processos da Seção de Higiene do Trabalho (1897-1940)	132		
	6.5.Requerimentos e processos do Serviço de Policiamento da Alimentação Pública e da Inspetorias	162		
	6.6.Ofícios das Santas Casas de Misericórdia (1920-1940)	13		
	6.7.Requerimentos de particulares ao Serviço Sanitário (1893- 1940)	130		
	6.8.Relatórios (1880-1940)	68		
	6.9.Processos da Diretoria do Serviço do Interior (1897-1940)	107		
	6.10.Processos do Serviço de Fiscalizacao do Exercício Profissional (1891-1940)	141		
	6.11.Processos de prefeituras sanitárias (1896-1931)	17		
	6.12.Livros de registro de laudos de inspeção médica (1931- 1934)		1	
	6.13.Livros de minutas de decretos e regulamentos do Serviço Sanitário (1931)		1	
	6.14.Processos de construção de hospitais e delegacias de saúde (1937)	25		
	6.15.Requerimentos de traslado e exumação de cadaver (1938- 1940)	29		
	6.16.Requerimentos de intimação da Repartição de Águas e Esgotos (1939-1940)	19		
	6.17.Processos da Inspetoria de Moléstias Infeciosas (1935- 1940)	11		
	6.18.Requerimentos de particulares a Engenharia Sanitaria (1940)	4		
Total Informado pelo acerto		5067	17	

Fonte: Arquivo Público do Estado de São Paulo, 2017

Considerando-se a organização e o índice do acervo, bem como o recorte estabelecido para o projeto, elegeu-se para a pesquisa o grupo 4 – Diretoria Geral do Ensino, e os seus respectivos subgrupos: 4.1 – supressão e criação de escolas, aulas e cursos noturnos (1889-1941); 4.2 – requerimentos de particulares e instituições vinculadas (1889-1949); 4.3 – listas de alunos para exame de admissão

(1899-1939); 4.4 – ofícios da Diretoria Geral de Ensino (1880-1943); 4.5 – requerimentos de regulamentação de instituições particulares de ensino (1896-1940); 4.6 – propostas de leis, decretos e anteprojetos (1930 – 1963); 5.1 – processos de construção e reforma de prédios escolares (1891-1941); e 5.2 – processos de compra, doação e arrendamento de prédios escolares (1909-1940). A escolha teve por base apenas os títulos dos itens e datas, haja vista não haver nenhuma outra classificação que fornecesse qualquer indício do tipo documento inserido na caixa, que levasse a uma pesquisa prévia. O critério adotado também se justificou pelo fato de esse grupo possuir um universo de caixas com documentos de grande relevância para a pesquisa, como pedidos de isenção de taxa de matrícula, solicitação de vagas em ginásios, solicitação de criação de ginásios, entre outros, conforme constatado no relatório fornecido pelo diretor do Arquivo do Estado de São Paulo sr. Marcelo Thadeu Quintanilha, já mencionado anteriormente.

Solicitou-se, então, a separação das caixas com todos os documentos como elencado na Tabela 2:

Tabela 2 – Subgrupos selecionados para a pesquisa de documentos

Grupo do Arquivamento	Subgrupo do Arquivamento	Qtd Caixas	Qtd Livros	Subgrupo Selecionado
4. Diretoria Geral do Ensino (Departamento de Educação)	4.1. Supressão e criação de escolas, aulas e cursos noturnos (1889-1941)	129		<input checked="" type="checkbox"/>
	4.2. Requerimentos de particulares e instituições vinculadas (1889-1940)	75		<input checked="" type="checkbox"/>
	4.3. Listas de alunos para exame de admissão (1899-1939)	6		<input checked="" type="checkbox"/>
	4.4. Ofícios da Diretoria Geral de Ensino (1880-1943)	79		<input checked="" type="checkbox"/>
	4.5. Requerimentos de regulamentação de instituições particulares de ensino (1896-1940)	53		<input checked="" type="checkbox"/>
	4.6. Propostas de leis, decretos e anteprojetos (1930-1963)	19		<input checked="" type="checkbox"/>
5. Infraestrutura de Serviços Escolares	5.1. Processos de construção e reforma de prédios escolares (1891-1941)	75		<input checked="" type="checkbox"/>
	5.2. Processos de compra, doação e arrendamento de prédios escolares (1909-1940)	40		<input checked="" type="checkbox"/>
Total de caixas		476	0	

Fonte: Arquivo Público do Estado de São Paulo, 2017.

Do universo de 476 caixas inicialmente elencadas, identificou-se que o resultado da sua soma, conforme documento recebido, era de 483 caixas. No decorrer da pesquisa, constatou-se que algumas delas foram relacionadas em mais de um subgrupo, o que significa que não existiam efetivamente 483 caixas, mas sim

277. Em alguns casos, a mesma caixa foi identificada contendo documentos em até cinco subgrupos diferentes.

Tabela 3 – Resumo dos subgrupos pesquisados

Subgrupo do Arquivamento	Caixas			Documento Manuseados
	Total	Avaliadas	% Avaliadas	
4.1. Supressão e criação de escolas, aulas e cursos noturnos (1889-1941)	130	37	28,46	4.621
4.2. Requerimentos de particulares e instituições vinculadas (1889-1940)	75	41	54,67	4.570
4.3. Listas de alunos para exame de admissão (1899-1939)	6	6	100,00	1.467
4.4. Ofícios da Diretoria Geral de Ensino (1880-1943)	85	22	25,88	2.477
4.5. Requerimentos de regulamentação de instituições particulares de ensino (1896-1940)	53	5	9,43	698
4.6. Propostas de leis, decretos e anteprojetos (1930-1963)	19	19	100,00	1.213
5.1. Processos de construção e reforma de prédios escolares (1891-1941)	75	15	20,00	2.655
5.2. Processos de compra, doação e arrendamento de prédios escolares (1909-1940)	40	9	22,50	880
Total Geral considerado as caixas em mais de um subgrupo	483	154	31,88	18.581
Total Geral considerando a unicidade das caixas	277	73	26,35	8.753

Fonte: Arquivo Público do Estado de São Paulo, 2017

Por fim, como margem amostral para esta dissertação, considerou-se 73 caixas com 8.753 documentos manuseados, representando 26,35% das caixas disponibilizadas. Dos 8.753 documentos foram relevantes para este estudo, cerca de aproximadamente, 230 documentos. Destes, foram digitalizados 120 e utilizados na dissertação 19 documentos.

O critério para seleção das caixas foi o teor do relatório fornecido pelo diretor do Arquivo do Estado, em conjunto com o teor da etiqueta de identificação da caixa. Essa identificação, tanto no relatório quanto na etiqueta da caixa, não era precisa, os títulos eram genéricos e as datas correspondiam a um recorte bastante amplo, no que tange às questões e hipóteses do presente trabalho.

Procedimentos da pesquisa

Laville e Dionne (1999, p.96) afirmam que o saber construído por meio do método é um saber que vale ser obtido, especialmente pela pesquisa. Ainda segundo as autoras, sem as regras metodológicas não pode haver ciência. O pesquisador busca o conhecimento e tem gosto por isso. É curioso e cético: não aceita, sempre desconfia das explicações do senso comum. “A metodologia pode ajudar a instrumentalizar a curiosidade e o ceticismo, a compreensão das vantagens e dos limites do método científico nas ciências humanas” (LAVILLE; DIONNE, 1999, p.96).

Carlos Bacellar (2008, p.24-5) afirma que “a vida da pesquisa é dura, cansativa, longa, mas gratificante, acima de tudo”. O autor não só orienta, mas também conduz e ensina o pesquisador como proceder diante das fontes documentais. Para ele,

[...] a maior ou menor importância de cada arquivo só pode ser estabelecida de acordo com o objeto da pesquisa específica a ser realizada pelo historiador, seus interesses e questionamentos [...]. Cabe ao historiador desvendar onde se encontram os papéis que podem lhe servir, muitas vezes ultrapassando obstáculos burocráticos e a falta de informação organizada, mesmo em se tratando de arquivos públicos. (BACELLAR, p. 46).

Com Bacellar (2008) aprende-se como manusear os documentos, a razão das luvas e a importância das máscaras. Aprende-se também “o apaixonante mundo dos documentos históricos” (BACELLAR, 2008, p.24). Ele descreve que aqueles documentos são verdadeiros testemunhos e que criam corpo e vida diante do “abnegado pesquisador”:

O abnegado historiador encanta-se ao ler os testemunhos de pessoas do passado, ao perceber seus pontos de vista, seus sofrimentos, suas lutas cotidianas. Com o passar dos dias, ganha-se familiaridade, ou mesmo certa intimidade, com escrivães ou personagens que se repetem nos papéis. Sente-se o peso das restrições da sociedade, ou o peso da miséria, ou a má sorte de alguém, e deseja-se ler mais documentos para acompanhar aquela história de vida, o seu desenrolar. (BARCELLAR, 2008, p.24)

Essa máxima sacramentou-se no cotidiano desta pesquisa, nas leituras de abaixo-assinados, ofícios, requerimentos, cartas de apelo por uma vaga, quase

sempre, seguidas de negativas injustas ou ilegais, importante fonte para a busca da confirmação das hipóteses.

O início da pesquisa no Acervo do Arquivo do Estado ocorreu, em primeira etapa, nos dias 11 e 14 de dezembro de 2017 com a seleção das dezenove caixas (totalizando aproximadamente 1.090 documentos) do subitem 4.6, que foram trabalhadas entre os meses de janeiro e fevereiro de 2018. Nesse período, em doze das dezenove caixas foram identificadas variadas documentações relacionadas à crescente demanda por escolarização, demonstrando a potencialidade de informações relevantes a serem pesquisadas.

A segunda etapa teve início no dia 17 maio de 2018, com término no dia 24 de julho de 2018, totalizando 73 caixas pesquisadas (aproximadamente 8.750 documentos), sem contar aquelas dezenove caixas que foram retomadas, já que sentiu-se a necessidade de uma nova análise.

Essa análise permitiu visualizar os embates cotidianos em torno da luta pelo direito à escolarização, seja envolvendo a população em geral, seja envolvendo as diferentes instâncias implicadas (estado e municípios). Nesse sentido, foram localizados vários documentos, como ofícios, abaixo-assinados e correspondências de pais e alunos com reivindicações compreendendo promulgações de leis, decretos, atos etc. Essas reivindicações referem-se a pedidos de isenção de taxas de matrícula; pedidos de desdobramento de salas de aula para alunos aprovados no exame de admissão; pedidos de alunos para serem ouvintes devido à falta de vagas; pedidos de criação de ginásios estaduais etc.

Essa investigação preliminar resultou na necessidade de retornar a bibliografia de referência, bem como a documentos legais do período de 1930 a 1942 (alguns disponíveis digitalmente na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo), visando uma melhor percepção dos conflitos e impasses sociais, diante das decisões de autoridades educacionais, pautadas nas diversas legislações que eram promulgadas naquelas épocas.

A *RBEP – Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos*, também resultou em uma importante fonte de apoio na realização da pesquisa. Em momentos pontuais dos trabalhos, houve a necessidade de consulta a legislações de datas bastante remotas, que só se viabilizaram por estarem publicadas naquela revista.

Estrutura da dissertação

Nesta dissertação procurou-se abordar a influência das decisões governamentais no projeto de expansão do ensino secundário, a gama de legislação que comandou todo esse processo, as barreiras políticas e financeiras impostas aos municípios e o conseqüente impacto na vida da população e dos sujeitos envolvidos. Nesse sentido, fez-se mister estruturá-la em três capítulos:

O Capítulo 1 traz uma abordagem histórica sobre a formação do ensino secundário no Brasil e em São Paulo, na sua gênese, com a atuação dos jesuítas, até a sua efetiva expansão, na Era Vargas e, imediatamente após a queda do Estado Novo. Este estudo foi fundamental na aquisição do conhecimento, no suporte e embasamento para o entendimento da pesquisa.

O Capítulo 2 traz a legislação - constituições federais e estaduais, bem como, leis afins -, que impôs regras, modificando comportamentos e costumes. O papel do poder legislativo na responsabilidade ética da elaboração das leis e do Executivo na responsabilidade ética da aplicação das leis. E o papel do Direito nesse contexto, como fim social e disciplinador das relações jurídicas, na busca pela Justiça.

O Capítulo 3 traz o que revelou a pesquisa: o impacto da legislação educacional imposta e a luta cotidiana dos estudantes e famílias, para garantir direitos constitucionais e sociais. As razões e os interesses políticos nos julgamentos e decisões, que transformaram objetivos e determinaram destinos.

Capítulo 1 – Formação histórica do ensino secundário no Brasil e em São Paulo

1.1 Dos Jesuítas (1549) à Reforma Rocha Vaz (1925)

Com várias terminologias (colégios, liceus, ginásios, institutos, ateneus), a gênese do ensino secundário no Brasil está na colonização, com os padres jesuítas que chegaram ao Brasil no ano de 1549, sob o comando do padre Manuel da Nóbrega, membro da Companhia de Jesus,⁷ e permaneceram aqui por duzentos anos.

Em uma primeira fase, de 1549 até o final do século XVI, os jesuítas atuaram em aldeamentos, alfabetizando os índios como meio de adesão à cultura portuguesa e à fé religiosa e foram reconhecidos como os primeiros mestres, intelectuais e pesquisadores da nossa terra (NUNES, 2000, p.14). Segundo Mattos (1958, p. 72-5), até o falecimento de padre Manoel da Nóbrega, em 1570, o ensino secundário era dotado de duas modalidades, a educação profissional e as aulas de gramática latina. As aulas de gramática latina eram destinadas a alunos escolhidos pelas aptidões reveladas durante o ensino elementar. O objetivo era enviar para estudos em Coimbra os alunos que mais se destacassem no ensino secundário, para, após o seu retorno ao Brasil, exercerem funções públicas, administrativas ou sacerdotais. Os estudantes não selecionados para a gramática latina eram encaminhados ao ensino profissional, para o aprendizado do ofício de ferreiro e tecelão e para o ensino agrícola, no aprendizado básico de agricultura.

Conforme descreve Tobias (1972, p. 79), para o padre Manoel da Nóbrega, o Brasil necessitava de gente produtiva e o ensino profissional era fundamental para a formação de brasileiros produtivos para o país: “Era a visão do cristão, do estadista, do patriota, do homem realista, do homem humano, que não esquecia e

⁷ Fundada pelo espanhol Inácio de Loyola, juntamente com um grupo de estudantes entre eles Francisco Xavier e Pedro Fabro, em Paris, no ano de 1534 e aprovada em 27 de setembro de 1540 pela bula papal *Regimini Militantis Ecclesiae*, do Papa Paulo III (*Fórmula do Instituto*). O objetivo central da Companhia de Jesus, uma ordem religiosa com fins pastorais, segundo o seu fundador, consistia na defesa e propagação da fé e do progresso das almas na vida e na doutrina cristã, persuadindo cristãos, hereges e pagãos a viver uma vida reta, guiada pela moral cristã e pela luz divina. A Companhia de Jesus rapidamente se tornou um dos principais movimentos de reforma religiosa sob a bandeira papista, tendo sido uma das ordens mais importantes na formulação da resposta ao Protestantismo produzida durante o Concílio de Trento (EISENBERG, 2000, p.29-32).

não deixava de ver o menino pobre e remediado, isto é, a grande maioria da infância e da adolescência brasileiras”. Nóbrega tinha uma visão sobre o ensino que era, “eminentemente educativa e cristã e foi o âmago de sua luta e da de seus superiores jesuítas em Lisboa, entre a humanização e a desumanização, entre a democratização e a aristocratização da nascente educação brasileira” (TOBIAS, 1972, p. 80).

Já na segunda fase da educação, século XVII até meados do século XVIII, os jesuítas passaram a exercer a educação dos filhos dos senhores, abrindo colégios de ensino secundário nas principais vilas da colônia. Essa fase foi marcada pela organização do ensino pautado no *Ratio Studiorum*⁸ (1599-1759), consolidando o caráter aristocrático do ensino secundário. Seu currículo era pautado em Gramática média, Gramática superior, Humanidades e Retórica – quem se preparava para o sacerdócio estudava também Filosofia e Teologia (NUNES, 2000, p.37). Os colégios de ensino secundário seguiam o mesmo plano de estudos definido no documento *Ratio Studiorum*, adotado pelos demais colégios da Companhia de Jesus espalhados pelos diversos países ou colônias onde tinham suas sedes. (HILSDORF, 2003, p.9).

Segundo Cambi (1999, p.329), o prestígio dos colégios jesuíticos perdurou até o momento em que os jesuítas começaram a ser criticados em toda a Europa (meados do século XVIII), acusados de: distanciarem-se da cultura da época, difundirem uma cultura sem utilidade, exclusivamente humanístico-retórica, alheia às línguas modernas, às ciências, à história e à geografia nacional, considerados, na lógica moderna, conhecimentos fundamentais para a formação do homem-cidadão. Concluindo, o autor destaca:

no século XVIII desenvolve-se uma imagem nova da pedagogia moderna: laica, racional, científica, orientada para valores sociais e civis, crítica em relação as tradições, instituições, crenças e práxis educativas, empenhada em reformar a sociedade também na vertente educativa, sobretudo a partir da vertente educativa (CAMBI, 1999, p. 329).

Segundo Carvalho (1978, p.33), atribuiu-se aos jesuítas os problemas da educação e do atraso em que se encontravam as letras portuguesas, e por consequência de Portugal, no século XVIII. Os jesuítas seriam os principais

⁸ Método pedagógico de ensino instituído pela Companhia de Jesus no ano de 1599. “A primeira grande lei escolar aplicada, nos tempos modernos, a todo um conjunto de nações.” (MADUREIRA, 1927, p 370)

responsáveis pela resistência à introdução das novas ideias e das ciências que trariam o progresso almejado. De acordo com o autor,

[...] os interesses civis e cristãos, na opinião de Pombal e de seus homens, coerentes com aquela ciência certa que, no espírito do despotismo esclarecido, era a prerrogativa infalível a que a si invocava a coroa, reclamavam o advento de uma ordem em harmonia da família cristã. Os jesuítas procuraram confundir as regras de sua Constituição com os interesses seculares do Papado. Daí a generalização de uma disputa que acabou por fazer do jesuitismo o símbolo do obscurantismo retrógrado, antimoderno, oposto, recalcitrante e ostensivamente, a todas as formas de modernização da cultura (CARVALHO, 1978, p.33).

Com base nessas argumentações, o ministro do rei D. José I, Sebastião José de Carvalho e Melo, o Marquês de Pombal procedeu reforma educacional;⁹ expulsou os jesuítas de Portugal, em 1759; implantou o modelo de aulas régias;¹⁰ reformou os estudos menores (1759 - ensino de primeiras letras e secundário) e maiores (1772 - ensino superior); e criou o Colégio dos Nobres em Portugal (fundado em 1761 e colocado em funcionamento em 1766), equivalente a uma instituição de ensino secundário, que trazia em suas diretrizes as características da concepção iluminista e representava a aceitação oficial da orientação pedagógica dominante na Europa, nascida da Filosofia Natural de Newton e das doutrinas de Locke. Esse colégio tinha por objetivo aprimorar e ilustrar o ensino recebido pelos príncipes, fidalgos, futuros governantes, administradores e dirigentes do Estado (CARVALHO, 1978, p.43).

Um ano após a expulsão de Portugal, em 1760, os jesuítas também foram expulsos do Brasil e toda a estrutura do ensino jesuítico deixou de existir, para dar lugar a um modelo de ensino básico semelhante ao implantado em Portugal. O professor régio era habilitado a lecionar por meio de concurso, não se exigindo diploma ou comprovante de curso, diferentemente, dos jesuítas, que primavam pela formação dos professores.

Os professores régios eram pagos pelos governos de cada capitania brasileira, provida pelo Reino e ensinavam gratuitamente à população. Já os

⁹ O Alvará de 28 de junho de 1759 extinguiu, por completo, todo o ensino dos jesuítas, em Portugal, no Brasil e no ultramar. O Estado português avocou a si a totalidade da educação da metrópole das colônias, organizando pela primeira vez na Europa um sistema centralizado, tendo à frente o Diretor de Estudos, cargo então criado (TOBIAS, 1972, p. 125).

¹⁰ “As Aulas Régias significavam as aulas que pertenciam ao Estado e que não pertenciam à Igreja” (CARDOSO, 2004, p. 182).

mestres eram pagos pelos pais dos alunos e as aulas ministradas nas próprias casas dos mestres, evidenciando ainda mais o seu caráter excludente. Segundo Villalta (1998, p.357), as reformas estabelecidas por Pombal, vieram para agravar a situação da educação escolar, pois as aulas régias não eram oferecidas em todas as vilas e cidades, dificultando o seu acesso pelos alunos. Faltavam, também, os manuais e livros adotados pelo novo sistema, além do que os recursos orçamentários se tornaram escassos para custear a educação pública.

Foram várias as dificuldades de implantação das colônias. No entanto, Saviani (2010, p. 114), entende como uma estratégia para

[...] o isolamento cultural da Colônia, motivado pelo temor de que, através do ensino, se difundissem ideias emancipacionistas. Com efeito, a circulação das ideias iluministas em meados do século XVIII vinha propiciando a influência das ideias liberais europeias em países americanos, alimentando não só os desejos, mas movimentos reais visando à autonomia política desses países.

A entrada do século XIX encontrou um cenário de analfabetismo, regra da realidade educacional da colônia, exceto para a aristocracia rural. Fora alguns seminários e as poucas aulas régias, praticamente não havia instrução, sendo esta de acesso a uma minoria. Com a vinda da família real para o Brasil, em 1808, conseqüentes mudanças na esfera cultural e educacional foram promovidas, para atender às necessidades da corte portuguesa do Príncipe Regente D. João. Sendo assim, a colônia viu as criações dos primeiros cursos superiores, da Academia Real da Marinha e da Academia de Aplicação, com a incumbência de formarem engenheiros civis e prepararem para a carreira das armas, “para a defesa da baía de Guanabara, com o medo da possível invasão das fragatas francesas” (NUNES, 2006, p.41), bem como a criação das faculdades de Medicina, na Bahia e no Rio de Janeiro, o curso de Economia Política, a criação do Laboratório de Química, a fundação do curso de Agricultura e a criação do Jardim Botânico (ALMEIDA, 2000, p. 41-48).

Segundo Nunes (2006, p.42), o ensino primário e o ensino secundário permaneciam ministrados por meio de aulas régias; o ensino secundário, com função propedêutica, destinado à preparação para ingresso no ensino superior. Para atender a essa função, as aulas régias preparatórias mantinham as características

principais do período jesuítico de um ensino humanístico, com caráter literário e ilustrado. O autor afirma ainda:

A preocupação absoluta com a criação de instituições de ensino superior e o menosprezo total em que ficaram os demais níveis do ensino, demonstram claramente o objetivo exclusivo de proporcionar educação para uma elite aristocrática e nobre que compunha a corte, anacrônica, exibicionista e irresponsável. Esse movimento, contraditoriamente, foi o *start* de uma pequena, mas densa revolução cultural que, embora lenta e conservadora, culminou de certa forma na introdução de hábitos, de pensamentos e comportamentos, de ações e representações que vigoravam na Europa do século XIX (NUNES, 2006, p. 42).

Como visto, as aulas régias predominavam nessa fase da educação colonial brasileira como orientação para o ensino secundário, de caráter preparatório ao ensino superior. Entretanto, nessa mesma época, foram criados colégios-seminários das ordens religiosas, com princípios das reformas pombalinas, que adentraram o Império e, segundo Almeida (2000, p. 62) tinham por finalidade a preparação dos jovens para curso de nível superior ou para seguir carreira eclesiástica. Eram eles:

no Rio de Janeiro, os seminários de Nossa Senhora da Lapa, o de São José e de São Joaquim; em Campos, o seminário de Nossa Senhora da Lapa; em São Paulo, os seminários de Itu, o de Sant'Ana e o da Glória; em Minas Gerais, o Seminário de Caraça e o Episcopal; na Bahia, o Seminário do Órfãos e o Episcopal; em Pernambuco, o Seminário de Olinda; e o seminário da província do Pará (ALMEIDA, 2000, p.62).

No decorrer do Império, segundo Haidar (2008, p.45) predominavam os exames parcelados de disciplinas exigidas para ingresso nos cursos de nível superior. Desta forma, o ensino secundário configurava-se apenas em curso preparatório de disciplinas, independentes umas das outras e ministradas, normalmente na residência de professores especialistas, um modelo herdado ainda das aulas régias. Essa estreita vinculação da organização do ensino secundário aos cursos superiores, ocorria em virtude de a legislação elencar em seu bojo as disciplinas das quais o candidato deveria ser aprovado para alcançar matrícula. A título de exemplo, a lei de 11 de agosto de 1827, que criou os cursos jurídicos de São Paulo e de Olinda, exigia para a matrícula aprovação nas matérias de língua francesa, gramática latina, retórica, filosofia racional e moral e geometria. Assim dispunha em seu artigo 8º.:

Art. 8.º — Os estudantes, que se quiserem matricular nos Cursos Jurídicos, devem apresentar as certidões de idade, porque mostrem ter a de quinze annos completos, e de approvação da Lingua Franceza, Grammatica Latina, Rhetorica, Philosophia Racional e Moral, e Geometria. (BRASIL, 1827)

Em 7 de novembro de 1831, foram aprovados novos estatutos para os Cursos de Ciências Jurídicas e Sociais, sendo prevista a incorporação às academias de seis cadeiras destinadas a ministrar os conhecimentos exigidos nos exames preparatórios. Assim sendo foi criado, agregado à própria faculdade de curso Jurídico, com professores concursados, o ensino secundário destinado a preparar os candidatos à vaga. No entanto, muitas eram as queixas decorrentes da desorganização das aulas preparatórias anexas aos cursos superiores, que se caracterizavam por um amontoado de aulas avulsas, sem qualquer estrutura. Uma das críticas era que os estatutos não fixavam o tempo de frequência de cada uma das aulas e nem o número de aulas das quais se poderia participar. Isso levava a maioria dos alunos a se matricularem em dois ou mais preparatórios em apenas dois meses de férias. (HAIDAR, 2008, p.46-8).

Ainda no Império ocorreram iniciativas de organização de um ensino secundário regular, através da criação do Colégio de Pedro II, dos liceus provinciais e das escolas criadas pela iniciativa particular. No entanto, segundo Haidar (2008, p.237), “nem mesmo o Colégio de Pedro II conseguiu subtrair-se à influência do nefasto sistema de exames”. Os alunos, após anos de estudos, buscavam de forma mais rápida o ingresso no curso superior, resultando em escasso número de alunos nas últimas séries do curso.

Procedendo do Seminário de São Joaquim, o Colégio Pedro II foi um dos primeiros colégios de ensino secundário oficial do Brasil. Criado pelo Decreto de 2 de dezembro de 1837, seus três primeiros artigos, dispunham que:

O Regente interino em nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II decreta:

Art. 1. O Seminário do S. Joaquim he convertido em collegio de instrucção secundaria.

Art. 2. Este collegio he denominado Collegio de Pedro II.

Art. 3. Neste collegio serão ensinadas as línguas latina, grega, franceza e ingleza; rhetorica e os princípios elementares de geographia, história, philosophia, zoologia, mineralogia, botânica, chimica, physica, arithmetica, algebra, geometria e astronomia (BRASIL, 1837).

Foram diversas resoluções legislativas regulamentando o funcionamento do Colégio Pedro II, a exemplo da resolução legislativa de 30 de setembro de 1843, dispensando os bacharéis em Letras, formados pelo Colégio Pedro II, do exame para cursar qualquer faculdade ou academia do Império. (TOBIAS, 2000, p.86). À semelhança do Colégio Pedro II, havia os Liceus Provinciais, todos com o objetivo de educar a elite. Entretanto, diferentemente do Colégio Pedro II, a graduação dos Liceus Provinciais não habilitava matrícula para cursos de nível superior. “Os candidatos provinciais tinham que se submeter aos exames parcelados dos preparatórios, fixados nos Estatutos, perante bancas organizadas [...]” (HAIDAR, 2008, p.234).

Esse fato, aliado à falta de professores habilitados, resultava no abandono dos alunos em busca de estabelecimentos particulares que lhes propiciassem melhor preparo para os exames. Para se evitar a decadência do ensino secundário nos liceus provinciais, a solução sugerida seria a equiparação destes ao Colégio Pedro II, ou seja, a habilitação da graduação para ingressar em curso de ensino superior. No entanto, essa ideia não prosperou e os liceus públicos acabaram cedendo lugar aos estabelecimentos particulares.

Em 17 de fevereiro de 1854, por meio do Decreto n. 1331 A, entre outras providencias, o então ministro Couto Ferraz deu outra regulamentação ao Colégio de Pedro II. O curso continuou de sete anos, mas dividiu os estudos em duas classes. Os “estudos de primeira classe” com duração de quatro anos e de caráter mais científico, que davam ao estudante um título especial, habilitando-os às escolas profissionalizantes ou aos “estudos de segunda classe”. Os “estudos de segunda classe”, com duração de três anos, habilitavam o estudante ao diploma de bacharel em letras e possibilitava o ingresso imediato ao ensino superior. Essa proposta de divisão do curso secundário em duas classes surgiu em fins do século XVIII com as *Realschulen* alemãs e estava a partir da década de 1830, influenciando a opinião francesa. A ideia era de que, ao lado dos ginásios clássicos, fosse implantado “um novo tipo de ensino secundário, mais científico do que literário, destinado àquela classe numerosa de cidadãos que não encontravam no estudo, quase exclusivo das línguas e literaturas antigas, o preparo básico para as diversas carreiras profissionais” (HAIDAR, 2008, p. 117).

Segundo Chagas (1980, p.17) os estudos de primeira classe destinados àqueles alunos que não frequentariam os cursos superiores, por, posteriormente,

buscarem formação profissionalizante, nos cursos ministrados no Instituto Comercial ou na Academia de Belas Artes, foi o objetivo que não aconteceu. A explicação está no fato de que, os alunos que se destinavam ao ensino superior também faziam os estudos de primeira classe, portanto, adquiriam os mesmos conhecimentos dos alunos que, supostamente, destinavam-se às atividades práticas. Logo, a preocupação em diferenciar o currículo de acordo com o destino dos alunos era irreal. O ensino era pago e a seleção já ocorria na entrada. Além do mais, os alunos do Pedro II não almejavam outro destino que não o ensino superior.

Com o advento da República, foi promulgada a primeira Constituição em 1891, que entre outras atribuições, deu a incumbência ao Congresso (art. 35, parágrafos 3º. e 4º.), mas não privativamente, de criar instituições de ensino superior e secundário nos estados e promover a instrução secundária no Distrito Federal, proporcionando, com isso, uma descentralização administrativa no que tange à criação e ao provimento dos estabelecimentos de ensino. Com relação à educação primária, a referida Carta Magna não previu a sua obrigatoriedade, tampouco como dever do Estado (BRASIL, 1891)

Ao assumir a pasta ministerial da Instrução Pública, Correios e Telégrafos, Benjamim Constant aprovou a primeira reforma educacional do período republicano. Em 8 de novembro de 1890, assinou o Decreto n. 981, que regulamentava a instrução primária, secundária, normal e superior. No entanto, esse decreto, embora o primeiro da pasta ministerial regulamentava somente a instrução primária e secundária no Distrito Federal. Para a instrução primária, o seu artigo 2º. estabelecia que a instrução seria livre, gratuita e leiga, ministrada no Distrito Federal em escolas públicas de duas categorias: escolas primárias do 1º grau, destinadas às crianças de 7 a 13 anos de idade; escolas primárias do 2º grau destinadas às crianças de 13 a 15 anos, exigência de certificado do grau precedente.

O referido Decreto também previa diretrizes para o curso na Escola Normal, determinando, em seu artigo 12, que seriam mantidas pelo governo na Capital Federal uma ou mais Escolas Normais conforme as necessidades do ensino e, a cada uma delas, anexa uma escola primária modelo. E seu artigo 13, determinava que, para a matrícula, seria necessário certificado de estudos primários do primeiro grau de acordo com a lei, ou, enquanto as escolas primárias o não dessem, aprovação em exame de admissão.

Relativamente ao ensino secundário, entre outras atribuições, o Decreto n. 981 reformava o Colégio de Pedro II e instituía o exame de madureza, cuja aprovação conferia ao secundarista o grau de Bacharel em Ciências e Letras. Do artigo 25 ao artigo 46 do título V, o Decreto estabelecia as diretrizes desse nível de ensino, determinando que o ensino fosse integral e ministrado pelo Estado no Ginásio Nacional (antigo Instituto Nacional de Instrução Secundária), cuja divisão em externato e internato se manteria por enquanto. Pelo artigo 38 criou-se o exame de madureza do Ginásio Nacional, conferindo título de bacharel em ciências e letras e habilitação para matrícula em qualquer curso de nível superior. No seu parágrafo único estabelece o Ginásio Nacional como padrão para outros estabelecimentos de ensino secundário integral dos estados da República, assim determinando:

Art. 38. A aprovação no exame de madureza do Gymnasio Nacional dará direito à matricula em qualquer dos cursos superiores de caracter federal na República; ao candidato, que nelle obtiver pelo menos dous terços de notas plenamente -, será conferido o título de Bacharel em sciencias e letras.
Paragrapho unico. Quando qualquer dos Estados da República houver organizado estabelecimentos de ensino secundário integral segundo o plano do Gymnasio Nacional, darão os seus exames de madureza os mesmos direitos a esta matricula nos cursos superiores (BRASIL, 1890).

Foram muitos os decretos que compuseram a Reforma Benjamin Constant, buscando regulamentar os diversos setores do ensino. No entanto, reformas no que tange ao ensino secundário, não obstante aquelas parciais por meio de outros decretos, não resultaram passível de execução, sendo este um dos motivos de sua desarticulação com ensino primário.

Sobre essa colocação, Haidar (2008, p.149) faz a seguinte constatação:

Entretanto, adiamentos e concessões fizeram com que os resultados práticos das medidas decretadas não correspondessem às generosas intenções do reformador Benjamim Constant, e os estudos secundários continuaram, por muito tempo na República, a padecer dos mesmos males que o afligiram durante todo o Império.

Sobre a realidade educacional brasileira da primeira República, Azevedo (1971, p.634) constatou que, do ponto de vista cultural e pedagógico, a República não realizou nenhuma decisão ou transformação radical no sistema de ensino que

provocasse uma renovação cultural das elites culturais e políticas, necessárias às novas instituições democráticas.

Na visão de Teixeira (1976, p.273), a República não ampliou as oportunidades quanto à educação: tinha-se um ensino primário de oportunidades reduzidas; um ensino secundário pago, para servir de estrangulamento a qualquer rápido desejo de ascensão social; e um ensino superior gratuito, para atender aos filhos da elite do país. Mesmo a escola que se designava popular não era popular, mas tipicamente de classe média. Por conseguinte, “abaixo dessas classes, média e superior, dormitava, esquecido, o povo”.

Esse é o cenário que se presencia sobre a organização do ensino secundário adentrando o século XX, rumo à segunda República. Entre as várias reformas nesse período: Epitácio Pessoa, em 1901; Rivadávia Correa, em 1911; Carlos Maximiliano, em 1915; e João Luís Alves/Rocha Vaz, em 1925. Na visão de Nagle (1974, p.146), considerando-se somente a evolução do ensino de nível secundário, a reforma de 1925¹¹ é a mais importante dentre elas, devido aos seus aspectos, que, de acordo com o autor, são fundamentais: a implantação de um ensino ginásial, seriado e com frequência obrigatória, e o alargamento das funções normativas e fiscalizadoras da União quanto à instrução secundária de todo o país.

Nunes (2000, p.44), entende que “a definitiva preparação do curso secundário como curso regular foi realizada pela reforma Rocha Vaz em 1925”. A autora afirma ainda, que “pela primeira vez se oficializava o ensino secundário como prolongamento do ensino primário” (NUNES, 2000, p.44).

Cambi (1999, p.326), destaca a importância da educação, intitulando-a como “uma ou a chave mestra” da vida social, por constituir o elemento sacramental que os seus mais autênticos objetivos como: dar vida a um sujeito humano, transformando-o em ser social, atuante e responsável, capaz de renovar as leis do Estado, que manifestam o conteúdo ético da sua vida de homem-cidadão.

Ainda segundo Cambi (1999, p.487), o século XIX foi o século da instrução que levou à execução da pedagogização da sociedade que se tinha ativado com o início da época moderna e com o nascimento do Estado moderno. A sociedade foi encarregada de um projeto educativo que se disseminasse junto a diversas instituições e assumisse um aspecto cada vez mais articulado e complexo, para

¹¹ Reforma João Luiz Alves, conhecida por Lei Rocha Vaz, promulgada pelo Decreto nº 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925.

completar a formação do homem-cidadão junto às diversas classes sociais, o que é o fim primário da ação educativa nos diversos Estados Nacionais. Tal projeto encontra a sua instituição-chave na escola.

Entretanto, como demonstrado, apesar de o tema “educação” estar, historicamente, inserido em grandes discussões e destas resultaram importantes reformas educacionais, o que se presenciou até as duas primeiras décadas do século XX foi que as classes populares ficaram às margens das decisões, principalmente quanto ao acesso ao ensino secundário.

1.1.1 Cenário educacional do estado de São Paulo na Primeira República

Com o advento da República, o governo do Estado de São Paulo passou a investir em um sistema de ensino modelar. Devido a isso, a escola paulista passou a ser considerada o “signo do progresso” da República, tornando-se um modelo para os outros estados da Federação (CARVALHO, 2000, p. 226).

Esse novo panorama da instrução pública teve como resultado um entusiasmo pela escolarização, marcando os primeiros anos da República, gerados pela crença de que, por meio da expansão das escolas e a disseminação da educação seria possível incorporar grandes camadas da população na senda do progresso (MARCILÍO, 2005, p. 131-7).

Logo após a reforma Benjamin Constant, apontada anteriormente, o estado de São Paulo promoveu a reforma da Instrução Pública, no ano de 1892, por meio da promulgação da Lei n. 88, de 8 de setembro de 1892, regulamentada pelo Decreto n. 144-B, de 30 de dezembro de 1892, que dividiu o ensino em três etapas: ensino primário, secundário e superior. O ensino primário foi dividido em dois cursos – preliminar e complementar. O ensino preliminar era obrigatório para ambos os sexos, dos 7 aos 12 anos de idade. O ensino complementar – com duração de quatro anos –, era destinado aos alunos que, por meio de exames, se mostrassem habilitados nas matérias do ensino preliminar. O curso completo das escolas complementares habilitaria os formados para o cargo de adjuntos das escolas preliminares.

Com três ginásios no estado de São Paulo,¹² o ensino secundário tinha duração de seis anos, sendo os quatro primeiros obrigatórios; para os dois últimos havia uma divisão entre científico ou literário, a critério de escolha do aluno. Para ingresso no ginásio, seria obrigatório ter idade superior a 10 anos e aprovação nos exames das escolas preliminares. Os alunos dos ginásios pagariam unicamente uma taxa de matrícula anual de 50\$000. Entretanto, haveria um número de vagas reservadas, equivalente a um décimo do número total de alunos, destinados aos meninos pobres, inteligentes e laboriosos, que, em concurso, mostraram-se mais habilitados.

A formação de professores era prevista pelo artigo 23 e seguintes, e determinavam que, para formar os professores dos cursos preliminares e complementares, haveria quatro escolas normais primárias, e, para formar os professores das escolas secundárias e normais, haveria, anexo à Escola Normal da capital, um curso superior. Nas escolas normais primárias o curso seria de três anos. Os alunos aprovados nas matérias do segundo ano teriam direito ao diploma de professor de escolas preliminares, que os habilitaria também a serem adjuntos às escolas complementares, ficando obrigados a praticar durante seis meses nas escolas modelos ou em outras. Os alunos aprovados nos exames finais do terceiro ano, teriam direito ao diploma de professor das escolas complementares.

Ao Presidente do Estado caberia a soberana responsabilidade sobre a direção da Instrução Pública, tendo como auxiliares o secretário do interior e o diretor geral de instrução pública. Ao Diretor Geral caberia gerir o ensino primário, médio, secundário e profissional, orientando os delegados de ensino e os inspetores escolares, propondo nomeações e fiscalizando as delegacias regionais de ensino.

Esse modelo paulista de ensino entrou em crise no início da década de 1920, segundo Carvalho (2000, p.227), determinada não só pelas “mutações nos paradigmas do conhecimento, como também pelas motivações políticas, sociais e econômicas que confluíram para o chamado entusiasmo pela educação”. Devido a isso, um crescente analfabetismo fundamentou a implantação em São Paulo da Reforma Sampaio Dória, que reduzia a escolaridade primária obrigatória de quatro para dois anos. Estabelecida pela Lei n. 1.750, de 8 de dezembro de 1920, a estrutura da instrução pública no estado de São Paulo passou a compreender:

¹² Ginásio de São Paulo em 1894, o Ginásio de Campinas, em 1896, e o de Ribeirão Preto, em 1906, estrutura que permaneceria até 1930 (BEISIEGEL, 2006, p. 57).

1) ensino primário de dois anos, ministrado em escolas isoladas, escolas reunidas e grupos escolares, obrigatório para crianças de 9 e 10 anos e isento de matrícula;

2) ensino médio de dois anos, que poderia ser ministrado também nesses estabelecimentos de ensino;

3) ensino complementar de três anos, ministrado nas escolas complementares – cursos anexos às escolas normais, que têm por finalidade preparar alunos que fizeram o curso médio;

4) ensino secundário especial, ministrado nos ginásios e escolas normais;

5) ensino profissional, ministrado nas escolas profissionais;

6) ensino superior, ministrado nas academias e faculdades superiores.

Com a exoneração de Sampaio Dória em abril de 1921, a proposta original da Lei n. 1.750 foi alterada e regulamentada pelo Decreto n. 3.356, de 31 de maio de 1921, entretanto, revogada em 1925. Na visão de Carvalho (2000, p.230), a Reforma Sampaio Dória priorizou a erradicação do analfabetismo, buscando a extensão da escola às populações “até então marginalizadas”. No entanto, foi muito criticada por condensar a educação básica em dois anos, pelo entendimento de que “ensino primário incompleto para todos ou ensino integral para alguns”. (CARVALHO, 2000, p.230)

1.2 A educação em mudança: dos anos 1920 aos 1940

Em 1926, iniciou-se um projeto de renovação da educação cujas propostas se consolidariam na Constituição de 1934, como direito social à educação. Também em 1926, Fernando de Azevedo, por meio do jornal *O Estado de São Paulo*, elaborou e coordenou o Inquérito da Instrução Pública, “um chamamento ao Estado para que assumisse o tema das reformas educacionais como questão pública” (BICCAS; FREITAS, 2014, p.43).

É importante também ressaltar que na década de 1920, a escola como instituição passou por transformações substantivas em sua organização, resultado de um amplo movimento pela renovação educacional, mediante reformas

estaduais¹³, sob os princípios e métodos da Escola Nova. A Associação Brasileira de Educação (ABE), criada em 1924 por intelectuais brasileiros, uma organização de espaços de discussões acerca dos assuntos da educação brasileira, foi grande responsável pelo avanço e pela solidificação de propostas educacionais. Eram integrantes da ABE, médicos, engenheiros e advogados, enfim, um grupo interessado no encaminhamento de soluções para inúmeros problemas de natureza educacional. Para tanto, promoviam cursos, palestras, inquéritos, semanas de educação e organizavam as Conferências Nacionais de Educação. (BICCAS; FREITAS, 2014, p. 49).

Com a Revolução de 1930, Getúlio Vargas ascendeu ao poder e governou por três períodos: o primeiro, à frente do “Governo Provisório”; o segundo, após a promulgação da Constituição de 1934; e o terceiro período, como ditador, à frente do “Estado Novo”, que governou entre o período de 1937 a 1945. Como chefe do “Governo Provisório”, Getúlio Vargas criou o Ministério de Educação e Saúde Pública, que passou por três comandos entre 1930 e 1937: a de Francisco Campos (1930 a 1932); a de Washington Pires (1934); e, por fim, Gustavo Capanema, que permaneceu até o fim da ditadura de Getúlio Vargas (GHIRALDELLI JR, 2006, p. 39-40).

A ABE promoveu, no ano de 1931, a IV Conferência Nacional de Educação, cujo tema foi “grandes diretrizes da educação popular”, contando com a presença de Getúlio Vargas e o ministro de Educação e Saúde Pública, Francisco Campos, que em seus discursos convocaram os educadores para definirem estratégias relativas às mudanças educacionais. Este evento deu origem ao Manifesto dos Pioneiros, documento redigido por Fernando de Azevedo e assinado por um grupo de 26 educadores e intelectuais como Anísio Teixeira, M. B. Lourenço Filho, Heitor Lira, Carneiro Leão, Cecília Meireles e A. F. de Almeida Júnior e publicado em 1932 (GHIRALDELLI JR, 2006, p. 41).

Segundo Biccass e Freitas (2014, p. 73), os temas que prevaleceram no Manifesto dos Pioneiros foram: a gratuidade, para que a educação fosse efetivamente pública; laica, para que a escola pudesse ser legitimamente republicana; obrigatoriedade, para que o ensino público pudesse ser um projeto de

¹³ Sampaio Dória/SP-1920; Lourenço Filho/CE-1923; Anísio Teixeira/BA-1925; Francisco Campos/MG- 1927; Fernando de Azevedo/DF-1928; Carneiro Leão/PE 1928-29.

construção da identidade social de crianças e jovens; e que a escola “fosse baseada na coeducação para que expressasse sua abertura aos novos métodos e a modernização do trabalho docente”.

Na V Conferência Nacional de Educação, promovida pela ABE, na cidade de Niterói, foi aprovada a Emenda 1845, cujo texto integrou a Constituição de 1934, no capítulo “Da educação e da cultura”, o qual garantia a gratuidade e a obrigatoriedade do ensino primário integral, assegurando a ideia da “tendência à gratuidade do ensino ulterior ao primário”. O reconhecimento dos estabelecimentos particulares de ensino ficou condicionado ao “fornecimento de um salário condigno aos professores” (GHIRALDELLI JR, 2006, p. 75-6).

Em vista do golpe militar promovido por Getúlio Vargas em 1937, o Brasil ganhou uma nova Carta Magna, elaborada por Francisco Campos, que substituiu a Constituição de 1934. No que tange a educação, segundo Biccias e Freitas (2014, p. 113), “o compromisso estatal com a educação pública passou por transformações substantivas entre 1934 e 1937”. Os autores comparam os artigos 149 da Constituição de 1934 com o artigo 125 da Constituição de 1937 para demonstrar que a Carta de 1937 inverteu as tendências democráticas da Carta de 1934, ao estabelecer que o primeiro dever e o direito natural dos pais eram a educação integral da prole. O Estado não era estranho a esse dever, mas colaboraria de maneira subsidiária para facilitar a sua execução.

Ghirdelli Jr. (2006, p.78-9), também estabelece uma comparação entre as duas Constituições. Segundo ele, a Constituição de 1937 forneceu indícios de que o Estado Novo não disponibilizaria de recursos públicos provindos de impostos para democratizar a educação, pelo contrário, criou o “caixa escola”, para que os mais ricos financiassem a educação dos mais pobres. O autor também afirma que a referida Carta Magna teve a intenção de manter um “explícito dualismo educacional” determinando que os ricos proovessem seus estudos através do sistema público ou particular, e os pobres, sem usufruir desse sistema, deveriam ter como destino as escolas profissionais ou, se quisessem insistir em se manter em escolares propedêuticas a um grau mais elevado, teriam que contar com a boa vontade dos ricos para com as “caixas escolares”

Assim dispõe os artigos 129 e 130 da Carta Magna 1937:

Art. 129. [...] O ensino pré-vocacional profissional destinado às classes menos favorecidas é, em matéria de educação, o primeiro dever de Estado. Cumpre-lhe dar execução a esse dever, fundando institutos de ensino profissional e subsidiando os de iniciativa dos Estados, dos Municípios e dos indivíduos ou associações particulares e profissionais.

Art. 130. O ensino primário é obrigatório e gratuito. A gratuidade, porém, não exclui o dever de solidariedade dos menos para com os mais necessitados; assim, por ocasião da matrícula, será exigida aos que não allegarem, ou notoriamente não puderem allegar escassez de recursos, uma contribuição modica e mensal para a caixa escolar (BRASIL, 1937).

Gustavo Capanema, o então ministro de Educação e Saúde Pública, promulgou entre 1942 a 1946 as Leis Orgânicas, conhecidas como Reforma Capanema, compostas de seis decretos-leis e que organizou o ensino primário, secundário, industrial, comercial, normal e agrícola. Segundo Ghiraldelli Jr. (2006, p. 80), a presente reforma, apesar de ter sido elitista e conservadora, não incorporou todo o “espírito” da Constituição de 1937, pelo fato de sua vigência ocorrer já no final do “Estado Novo”; “todavia, é certo, deu um caminho elitista ao desenvolvimento do ensino público que marcou muito a história da educação no nosso país”.

1.2.1 O sentido da Reforma Francisco Campos (1931)

Francisco Luís da Silva Campos nasceu na cidade de Dores do Indaiá/MG, no ano de 1891 e faleceu no ano de 1968, na cidade de Belo Horizonte/MG. Formou-se em Direito no ano de 1914, pela Faculdade Livre de Direito de Belo Horizonte (hoje Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais). Foi deputado na Assembleia Legislativa de Minas Gerais no período de 1919 a 1921, e deputado federal no período de 1922 a 1926 pelo Partido Republicano Mineiro (PRM) de Raul Soares e Artur Bernardes. Em 1926, foi convocado por Antônio Carlos para assumir a Secretaria dos Negócios do Interior, e nessa pasta promoveu a reforma do ensino primário e normal do estado. Ainda como secretário do Interior, Francisco Campos, considerado da ala renovadora do PRM e da nova geração da oligarquia rural, foi articulador da Aliança Liberal e da “Revolução de 1930” no estado mineiro. Em nome de Antonio Carlos, acordou com Getúlio Vargas e Osvaldo Aranha a participação de Minas no movimento revolucionário. (MORAES, 2000, p. 154).

Francisco Campos assumiu, em 1930, o Ministério de Educação e Saúde Pública (MESP) e promoveu a primeira reforma educacional da Segunda República. Dentre todos os Decretos que compunham a chamada Reforma de Francisco Campos, destacam-se os seguintes: Decreto n. 19.850 de 11 de abril de 1931, que criou o Conselho Nacional de Educação; Decreto n. 19.851 de 11 de abril de 1931, que regulamentou e organizou o ensino superior no Brasil, adotando o chamado “regime universitário”; Decreto n. 19.852 de 11 de abril de 1931, que organizou a Universidade do Rio de Janeiro; Decreto n. 19.890 de 18 de abril de 1931, que organizou o ensino secundário; Decreto n. 20.158 de 30 de junho de 1931, que organizou o ensino comercial e regulamentou a profissão de contador e outras; Decreto n. 21.241 de 14 de abril de 1931, que consolidou as regulamentações sobre o ensino secundário.

Conforme apontada na Introdução a Reforma Francisco Campos, oficializada pelo Decreto n.19.890 de 18 de abril de 1931 e complementada pelo Decreto n. 21.241 de 4 de abril de 1932 foi parte integrante dessa renovação. Modernizou o ensino secundário conferindo-lhe organicidade, aumentando a sua duração de cinco para sete anos, determinando a frequência obrigatória dos alunos, impondo um sistema rigoroso de avaliação e reestruturação do sistema federal de inspeção federal (DALLABRIDA; SOUZA, 2014, p. 12-3).

O Decreto n.19.890/31 estabeleceu que o ensino secundário, oficialmente reconhecido, seria ministrado no Colégio Pedro II e em estabelecimentos sob o regime de inspeção oficial. Com relação à organização do ensino secundário, passou a ser de sete anos, sendo a sua estrutura fundamental e complementar. O curso fundamental, com formação geral, ministrado em cinco anos, e o curso complementar, em dois anos, obrigatório para os candidatos a matrícula em determinados institutos de ensino superior, de estudos intensivos. O candidato à matrícula ao curso jurídico cursaria disciplinas diferentes do candidato ao curso de medicina, odontologia e farmácia, e diferentes do candidato ao curso de engenharia e arquitetura (BRASIL, 1931). Na visão de Dallabrida e Souza (2014, p.13), a formação geral do curso fundamental, “sublinhava o caráter elitista do ensino secundário, distanciando-o ainda mais dos cursos técnicos e da escola normal, que preparavam jovens para o ingresso imediato no mercado de trabalho”.

Para ingressar no primeiro ano do estabelecimento do ensino, o aluno prestaria exame de admissão na segunda quinzena de fevereiro. As inscrições

seriam entre os dias 1 e 15 do referido mês e, entre outras exigências, o candidato deveria provar ter idade mínima de 11 anos e apresentar recibo de pagamento de taxa de matrícula. O exame de admissão somente poderia ser realizado no estabelecimento de ensino em que o candidato pretendesse matricular. Não era permitida a realização, na mesma época, em mais de um estabelecimento de ensino secundário, sendo nulos os exames assim realizados (BRASIL, 1931). Segundo Biccás e Freitas (2014, p. 67), o rigor do exame de admissão era um fator “altamente excludente”, haja vista a complexidade das provas escritas e orais de português, aritmética, história do Brasil, geografia e ciências naturais. Afirmam ainda os autores, que “tratava-se de um sistema cuja espinha dorsal era a seletividade combinada com intermináveis rituais de avaliação, aprovação e reprovação”.

A Reforma Francisco Campos também determinou a equiparação do ensino privado ao ensino público; a uniformização pedagógica do ensino secundário e a adoção do regime seriado, permitindo também a oficialização do ensino privado (ROCHA, 2000, p. 18). De acordo com Rocha (2000, p.34-5), a partir dessa reforma, estabeleceu-se um novo compromisso da União para com a educação secundária, a saber: implantação do sistema seriado; abdicação pela União do monopólio do 3º grau, estendendo a política de equiparação das escolas; criação de um sistema federal de regulamentação, fiscalização e orientação pedagógica das escolas equiparadas. O acesso ao ensino superior ficou condicionado ao cumprimento, por completo, do sistema seriado.

Quadro 1 – Reforma Francisco Campos

Principais Decretos	
Decreto n. 19.426 – 24/11/1930	Dispõe sobre a habilitação dos alunos sujeitos ao regime de exames preparatórios na presente época.
Decreto n. 19.850 – 11/04/1931	Cria o Conselho Nacional de Educação.
Decreto n. 19.852 – 11/04/1931	Dispõe sobre a organização da Universidade do Rio de Janeiro.
Decreto n. 19.890 – 18/04/1931	Dispõe sobre a organização do ensino secundário.
Decreto n. 19.941 – 30/04/1931	Dispõe sobre a instrução religiosa nos cursos primário, secundário e normal.
Decreto n. 20.1 – 30/06/1931	Organiza o ensino comercial, regulamenta a profissão de contador e dá outras providências.

Decreto n. 20.179 – 06/07/1931	Dispõe sobre a equiparação de institutos de ensino superior, mantidos pelos governos dos estados, e sobre a inspeção de institutos livres, para efeito do reconhecimento oficial dos diplomas por eles expedidos.
Decreto n. 21.241 – 04/04/1932	Consolida as disposições sobre a organização do ensino secundário e dá outras providências.

Com a demissão de Francisco Campos, em 16 de setembro de 1932, Washington Pires assumiu o Ministério de Educação e Saúde Pública. Campos substituiu Anísio Teixeira na Secretaria de Educação do Distrito Federal e, posteriormente, assumiu o Ministério da Justiça do governo Vargas. A Reforma Francisco Campos foi um marco normativo do ensino secundário e superior e, acima de tudo, a precursora de uma política nacional de educação.

1.2.2 O sentido da Reforma Gustavo Capanema (1942)

Gustavo Capanema Filho nasceu em Pitangui (MG) no dia 10 de agosto de 1900. Ingressou em 1920 na Faculdade de Direito de Minas Gerais. Durante seus estudos, juntou-se a alguns colegas, formando o grupo conhecido como “os intelectuais da Rua da Bahia”, por se reunirem frequentemente nos fundos da Livraria Alves, situada nessa rua. Participavam do grupo, além de Capanema, Milton Campos, Pedro Aleixo, Carlos Drummond de Andrade, Martins de Almeida, Flávio de Melo Santo, Pedro Nava, Mario Casasanta, Alberto Campos, entre outros. Gustavo Capanema bacharelou-se em ciências jurídicas e sociais, em dezembro de 1924. De volta à sua cidade natal, trabalhou como advogado e docente na escola normal ao mesmo tempo que atuou na vida política, elegendo-se, em 1927, vereador da Câmara Municipal de Pitangui. Em setembro de 1929, Capanema retornou a Belo Horizonte, para ocupar o cargo de oficial de gabinete, a convite de Olegário Maciel, assumindo, em novembro do mesmo ano, a Secretaria do Interior e Justiça no governo Olegário Maciel, em substituição a Cristiano Machado. Em dezembro de 1930, Capanema acordou os primeiros entendimentos com Francisco Campos, em torno da criação da Legião de Outubro. A Legião de Outubro foi criada em Minas

Gerais por Francisco Campos (então ministro da Educação), com o apoio de Gustavo Capanema (então secretário do Interior e Justiça do Estado de Minas Gerais) e Amaro Lanari (secretário das Finanças), como um meio de integrar Minas no processo revolucionário e como instrumento para enfraquecer as forças políticas oligárquicas tradicionais do estado. Em 26 de julho de 1934, logo após a posse de Vargas na Presidência da República, Capanema foi efetivamente nomeado para a pasta de Educação e Saúde Pública, cargo que ocupou até a queda de Vargas, em 30 de outubro de 1945 (BAIA HORTA, 2010, p. 13-17).

Gustavo Capanema promulgou as Leis Orgânicas do Ensino Secundário, também conhecidas como Reforma Capanema, entre 1942 a 1946 (vide tabela). Essas leis, segundo Biccás e Freitas (2014, p.118-9), expressavam a “profunda seletividade que se torna estrutural na sociedade brasileira”. Os autores também apontam para a padronização que as Leis Orgânicas trazem no seu bojo. Neste sentido, eles destacam para o que chamaram de “tripé currículo-método-espaco escolar”, bem como, a regulamentação das atividades de recreação, as normas de vestimenta (adoção de uniforme escolar) e até indicadores de higiene e asseio dos estudantes. Conforme Dallabrida e Souza (2014, p.15), “essa legislação reformou o ensino de forma autoritária e parcial dos diferentes níveis de ensino no Brasil”, colocando-se em oposição ao ideário liberal dos pioneiros da educação.

Quadro 2 – Reforma Gustavo Capanema

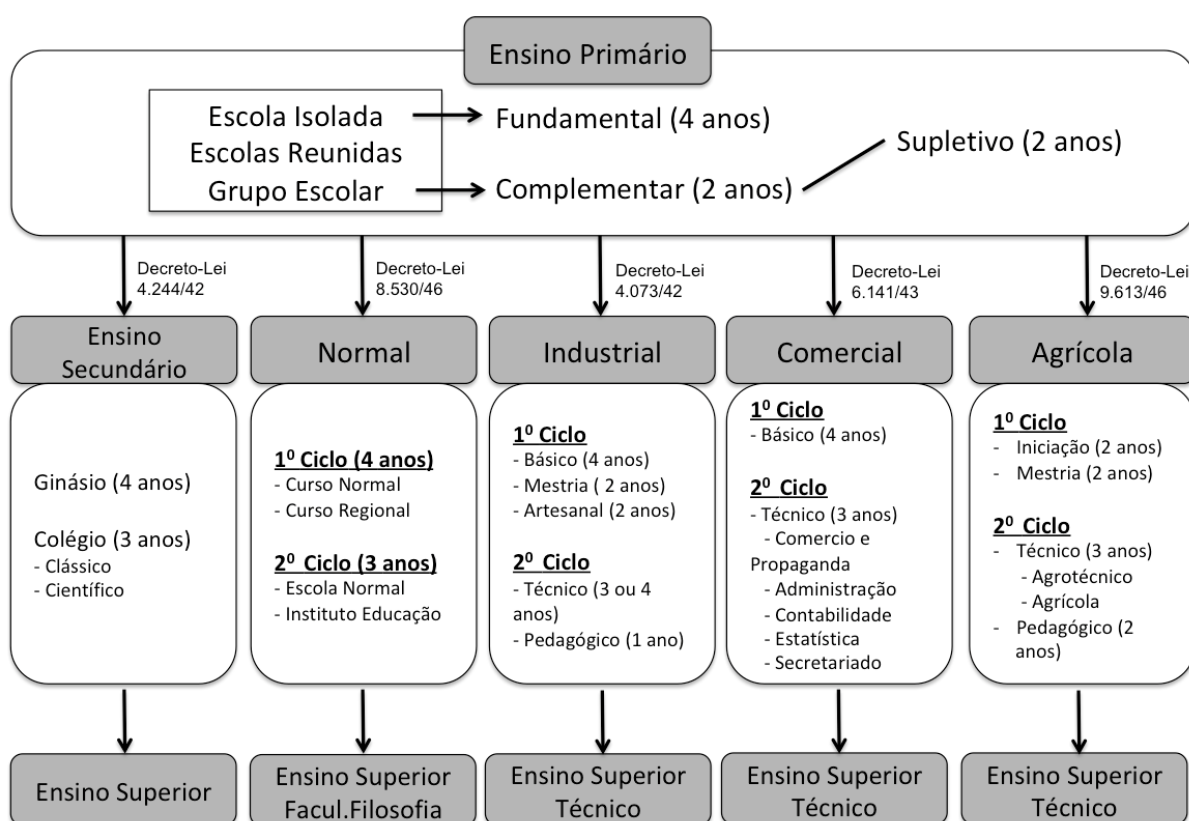
Leis que compõem a Reforma Capanema	
Decreto-Lei n. 4.244 – 09/04/1942	Reforma do Ensino Secundário
Decreto-Lei n. 4.073 – 30/01/1942	Reforma do Ensino Industrial
Decreto-Lei n. 6.141 – 28/12/1943	Reforma do Ensino Comercial
Decreto-Lei n. 9.613 – 20/08/1946	Reforma do Ensino Agrícola
Decreto-Lei n. 8.529 – 02/01/1946	Reforma do Ensino Primário
Decreto-Lei n. 8.530 – 02/01/1946	Reforma do Ensino Normal

Fonte: SAVIANI, 2010, p.254.

O ensino primário foi reestruturado em curso elementar, com quatro anos de duração e curso complementar, com um ano de duração. O ensino secundário foi dividido em curso ginásial, com quatro anos de duração, e colegial com três anos de duração e agora com duas modalidades: clássico e científico, com acesso ao ensino superior de qualquer área. O curso normal foi estruturado em ginásio e curso normal, com dois ciclos. O primeiro ciclo de quatro anos, para formar regentes de ensino primário. O segundo ciclo, de três anos, para formar professores de ensino

primário, com acesso ao ensino superior somente para faculdades de filosofia. Além de organizar o ensino secundário e primário, as Leis Orgânicas também organizaram um sistema de ensino profissionalizante, com quatro modalidades: Industrial, Comercial, Agrícola e Normal (GHIRALDELLI JR, 2006, p. 83). Biccás e Freitas (2014, p. 120), destacam que passou a ser do ensino superior a atribuição de formar professores para o segundo grau. Como o país modernizava-se rapidamente em relação à qualificação de mão-de-obra fornecida pelo ensino profissionalizante, o governo criou em paralelo com a rede pública o SENAI e o SENAC, em convênio com a Confederação Nacional das Indústrias e a Confederação Nacional do Comércio, para a formação de mão-de-obra qualificada (GHIRALDELLI JR, 2006, p.85).

Quadro 3 – Estrutura Educacional Reforma Gustavo Capanema



Fonte: GHIRALDELLI JR, 2006, p.85

Gustavo Capanema deixou o Ministério de Educação e Saúde em 30 de outubro de 1945, no bojo da renúncia coletiva de todos os ministros, logo após a

deposição do presidente Getúlio Vargas. No entanto, não desapareceu da política com o fim da ditadura. Foi eleito deputado na Constituinte de 1946 e trabalhou no sentido de dar continuidade ao trabalho que executou quando a frente do Ministério da Educação do Estado Novo (GHIRALDELLI JR, 2006, p. 80).

1.2.3 A conjuntura do estado de São Paulo

O período que compreende os anos de 1930 a 1942 foi marcado pela centralização autoritária, que começou com a subida de Getúlio Vargas ao poder em 1930 e perpetuado até 1945, com a queda do Estado Novo. Nessa época, os estados foram governados por interventores, nomeados pelo governo federal. Os interventores federais permaneceram no poder até 1948, quando foram realizadas eleições para governadores. O estado de São Paulo mostrou-se pela disputa ao poder Executivo durante os 15 anos do governo Vargas. A derrota da Revolução Constitucionalista de 1932 levou os paulistas a uma relação de conflitos e disputas com o governo federal, resultando em mais de quinze interventores nomeados para governo do estado (DINIZ; SOUZA, 2014, p. 218-9).

Ainda segundo Diniz e Souza (2014, p.221-2):

Nesse cenário de disputas políticas e de intermitência dos interventores no poder, a criação de escolas secundárias tornou-se mais um elemento no jogo político. O ginásio oficial era considerado símbolo da excelência no ensino e por isso foi demandado pelas elites e camadas médias. A obtenção de um ginásio público significava prestígio para o município, sendo visto como elemento de desenvolvimento sociocultural e de modernização.

Dentro dessa conjuntura, Sposito (2001, p. 19), observa que a busca por melhores oportunidades educacionais fizeram parte das transformações sociais observadas em São Paulo, vistas como a superação da condição material de existência das camadas populares. Conforme destacam Diniz e Souza (2014, p. 214), “para os pais, a escolarização dos filhos era uma possibilidade de ascensão social, o caminho para o acesso a carreiras prestigiadas e empregos bem remunerados no futuro”.

O processo de expansão e as oportunidades de acesso à escola, no estado de São Paulo, recebeu grande impulso após 1940, observado pelo aproveitamento dos estabelecimentos existentes. (SPOSITO, 2001, p.27). Na cidade de São Paulo, por exemplo, em 1945 foram criados sete ginásios em bairros povoados e, para se suprir a falta de prédios que abrigassem as novas classes de ginásios, a Administração Estadual passou a locar prédios onde anteriormente funcionavam colégios particulares (SPOSITO, 2001, p.47-8).

Sposito (2001, p. 241) também aponta para os ganhos políticos e eleitorais dos políticos em relação à expansão da rede pública de ensino e da incapacidade do Estado expressa nas condições precárias das escolas e na “implantação de políticas de bens de consumo coletivo adequadas às necessidades sociais de grande parte da população”. No entanto, a autora conclui que “o pouco que foi alcançado – unidades ginasiais funcionando em condições precárias – significou marco importante na correlação de forças que opôs projetos sociais divergentes quanto ao processo de expansão do ensino”.

A sociedade mostrou-se presente nas suas reivindicações, intervindo nas ações políticas do Estado e na expectativa de alcançar as mesmas oportunidades de direito à educação, inobstante ser marcada por uma extrema desigualdade social. Na reflexão de Sposito:

As condições políticas e sociais que determinaram o acesso de setores cada vez mais amplos da sociedade aos degraus mais avançados do sistema de ensino podem limitar, mas não desqualificam, o processo de democratização das oportunidades educacionais: não retiram dessa conquista básica a sua legitimidade. (SPOSITO, 2001, p. 241).

Essa participação atuante da sociedade reivindicando ação do Estado, na busca de seus interesses, modifica o Direito e leva a normatizações em forma de leis, por exemplo, o Manifesto dos Pioneiros, que influenciou a Carta Magna de 1934. Conclui-se, assim, que o ordenamento jurídico pertence a cada sociedade e se modifica de acordo com ela e seu desenvolvimento social. A sociedade determina, portanto, como será o Direito. Nas lições de Durkheim(1999, p.2):

A vida geral da sociedade não pode se estender num ponto sem que a vida jurídica nele se estenda ao mesmo tempo e na mesma proporção. Portanto, podemos estar certos de encontrar refletidas no direito todas as variedades essenciais da solidariedade social.

O estado de São Paulo, no período estudado, foi marcado pela expansão do ensino secundário, considerando-se que até 1930 havia apenas três ginásios estaduais:- Ginásio de São Paulo em 1894, Ginásio de Campinas, em 1896 e o de Ribeirão Preto, em 1906. Segundo Souza (2014, p. 52), essa expansão se intensificou na política da Era Vargas (1930-1945), com a acentuada participação dos poderes públicos locais na doação de terrenos, prédios, mobiliários etc.

Isto posto, torna-se necessário compreender a complexa legislação que envolveu todo esse processo de criação e instalação de ginásios estaduais, que será abordado no Capítulo 2, e os consequentes conflitos encontrados entre as instancias estaduais e municipais, envolvendo toda uma sociedade da época, o que será discutido no capítulo 3.

Capítulo 2 – A legislação no contexto social de 1930 a 1942

2.1 O Direito como Fim Social

Toda sociedade possui uma cultura, que é a forma de vida, o comportamento e os costumes dos indivíduos que dela fazem parte. Sob essa perspectiva, são encontrados grupos sociais e étnicos, que se interligam por diferentes aspectos, quer sejam de ordem econômica, religiosa, política, familiar ou educacional, formando uma rede de relações sociais recíprocas e complexas, que baseada em expectativas mútuas, resultam em acordos de vontade.

Ocorre que nesses acordos há a tendência de ocorrer conflitos de interesses ou expectativas frustradas, que comprometem a convivência e o bem-estar sociais. E o papel do Direito é assegurar e garantir, em âmbito social, a harmonia e o equilíbrio da sociedade, estabelecendo a justiça e a paz social.

Entre as relações dos indivíduos na sociedade, existem as relações jurídicas ou relações de direito, que são os acordos de vontade regulamentados por leis específicas impostas pelo Estado. Existe uma celeuma no meio jurídico sobre o fato de o Estado impor normas coativas para regular a conduta social. Enquanto uns entendem que Direito e Lei estão diretamente associados ao poder do Estado de impor limites e restrições nas relações dos indivíduos, outros entendem que o Direito não pode ser reduzido a um conjunto de leis previamente impostas, pois, além de ser dinâmico, está sempre acompanhando a evolução social. Fundamentam que a função social do Direito é sim regulamentar a conduta do homem na sociedade, mas não necessariamente por meio de regras ou leis impostas pelo Estado. A seguir apresentaremos algumas posições de juristas brasileiros acerca do que seja o Direito.

Na opinião de Cretella Jr. (1971, p.18), “as relações de direito procedem do poder soberano do Estado, que é a expressão de uma coletividade”. Enquanto que Meirelles (1979, p.1,2), entende Direito “como conjunto de regras de conduta coativamente impostas pelo Estado”. Já Gonçalves (2008, p.2), é da opinião que “Direito disciplina as relações jurídicas que se formam entre as pessoas. Estas,

vivendo em sociedade, necessitam umas das outras, para prover as necessidades vitais e sociais”.

Monteiro (2004, p.2) define Direito como:

O conjunto das normas gerais e positivas que regulam a vida social. O fim do Direito é precisamente determinar regras que permitam aos homens a vida em sociedade. A ordem jurídica não é outra coisa senão o estabelecimento dessas restrições, a determinação desses limites, cuja observância torne possível a coexistência social. O Direito domina e absorve a vida da humanidade.

Para Rodrigues (2007, p.3):

O Direito, ciência social que é só pode ser imaginado em função do homem vivendo em sociedade. Por outro lado, não se pode conceber a vida social sem se pressupor a existência de certos números de normas reguladoras das relações entre os homens, por estes mesmos julgadas obrigatórias. Tais normas determinam, de modo mais ou menos intenso, o comportamento do homem no grupo social.

Entre os juristas e doutrinadores parece pacífico o entendimento de que o Direito vem regular os princípios da conduta social. Entretanto, em todos os conceitos citados, percebe-se a associação do Direito a Lei, o que demonstra que a soberania do Estado prevalece ao povo. Em vista disso, a sociedade, em posição desfavorável, fica sob os ditames de normas que, muitas vezes não acompanham ou não atendem as expectativas sociais.

Sobre esse fato, Lyra Filho (2009, p.8), faz a seguinte alusão:

A identificação entre Direito e Lei pertence, aliás, ao repertório ideológico do Estado, pois, na sua posição privilegiada, ele desejaria convencer-nos de que cessaram as contradições, que o poder atende ao povo em geral e tudo o que vem dali é imaculadamente jurídico, não havendo Direito a procurar além ou acima das leis.

Cretella Jr. (1971, p.18), ensina que no Direito Romano o Direito tinha por fim atender as necessidades sociais, sendo conceituado como, “o conjunto das regras de justiça ou de utilidade social relativa à organização dos poderes públicos, da família e às relações econômicas dos homens.”

Lévy (2007, p.110-1) compara uma sociedade com leis e normas coativamente impostas pelo Estado, com uma sociedade de insetos: formigas,

abelhas, cupins etc. Nesta sociedade, “a formiga obedece cegamente ao papel que lhe dita sua casta”. É apenas um elo de um mecanismo cuja visão só lhe dá parte de um todo da comunidade. Atua de forma obediente, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento do formigueiro. Entretanto, a conduta que lhe é imposta não lhe possibilita usufruir a inteligência do formigueiro para a evolução da sua própria existência. Uma sociedade em que regras de conduta são coativamente impostas pelo Estado reduz o humano a inseto. E se para esses governantes isso é possível ou desejável, o autor coloca sua posição filosófica, moral e política de forma bastante clara: “o progresso humano rumo à constituição de novas formas de inteligência coletiva se opõe radicalmente ao polo do formigueiro” (LÉVY, 2007, p.112).

O homem não poderia submeter-se a uma sociedade com regras rígidas e posições fixas, contrariando a sua natureza evolutiva e sua capacidade de criar e aprender. Diferentemente da formiga, ele interage com outras culturas, estabelece relações sociais e contribui para a inteligência coletiva, ao mesmo tempo, que aumenta e modifica sua própria inteligência. Essa inter-relação o coloca frente a uma visão global do mundo, provocando uma mutação social. E cada sociedade, a cada época, lança seus problemas, suas incertezas diante das situações, sua linguagem e sua solução. Em vista disso entra em cena a sociologia, para “ensinar a alinhar o direito sobre as instituições de fato, os usos e os costumes existentes” (VILLEY, 1977, p.17).

Segundo ensina Lyra Filho (2009, p.25), a ciência jurídica não é exata, por isso é necessário que o jurista chegue o mais próximo possível da verdade, sempre objetivando a justiça social, afastando os “fantasmas ideológicos”, que transformam e influenciam sua conduta e “que lhes deformam o raciocínio, devido à consciência falsa de verdades impostas por grupos privilegiados”.

Diante das diversas análises que cingem o conceito do Direito, entende-se este aquém da finalidade do Direito, que é solucionar os problemas sociais que surgem com a evolução dos tempos e o desenvolvimento tecnológico, mantendo uma boa convivência social, atendendo as expectativas da coletividade para uma sociedade justa e igualitária.

2.2 Direito e Justiça

À primeira vista, parece simples entender que o Direito visa à Justiça, considerando-se a associação das palavras “Direito” e “Justiça”. Cavalieri Filho (2002, p.58) ensina que, embora os seus conceitos estejam entrelaçados pelo entender social, “nem tudo o que é direito é justo e nem tudo o que é justo é Direito”. O autor resume a diferença entre justiça e direito, afirmando que “enquanto a Justiça é um sistema aberto de valores, em constante mutação, o Direito é um conjunto de princípios e regras destinado a realizá-la”. Ocorre que, por essa razão o Direito nem sempre alcança o seu objetivo, ou por não acompanhar as transformações sociais, ou pela incapacidade dos legisladores que o conceberam, ou ainda pela falta de disposição política para colocá-lo em prática, resultando em um direito injusto. No entanto, em defesa, o autor afirma que o Direito está em permanente busca da Justiça e, sendo assim, “está sempre caminhando, em constante evolução” (CAVALIERI FILHO, 2002, p.58).

Já Villey (1977, p.46), destaca que a Justiça passou a ter influência idealista e por isso tornou-se “um sonho de igualdade absoluta”. Ao mesmo tempo, a Justiça é também “sonho de liberdade, respeito a cada pessoa humana, exaltação dos direitos do homem, cessação das interdições, das legislações repressivas, da opressão exercida pelo Estado”. E faz um alerta para que não repitamos que o Direito está a serviço da Justiça, porque, segundo o autor, “há um abismo entre Justiça e Direito” e se insistirmos nessa afirmação, “arriscar-nos-emos a um equívoco”.

Cavalieri Filho (2002, p.60) faz o seguinte questionamento: “se a finalidade do Direito é a realização da Justiça, qual a finalidade da Justiça?” E o autor responde que a finalidade da Justiça é a transformação social, no sentido de se construir uma sociedade justa, dentro do contexto da Constituição Federal. A Constituição Federal de 1988 define o modelo de sociedade justa; um modelo cuja finalidade, conforme expressa o autor, jamais se poderá aplicar o Direito de forma a contrariar, ainda que a Lei não seja melhor. São estes os ditames da Carta Magna de 1988:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

...

III - a dignidade da pessoa humana;

...

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I – Construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II – Garantir o desenvolvimento nacional;

III – Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV – Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. (BRASIL, 1988)

Acrescenta-se aos princípios fundamentais, o artigo 5º., que estabelece a igualdade de direitos e de deveres individuais e coletivos, bem como direitos sociais:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (BRASIL, 1988)

O período pesquisado é atravessado por duas constituições, a saber: Constituição de 1934 e 1937. A Constituição de 1934 estabelece os seguintes direitos e garantias individuais:

Art 113 – A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à subsistência, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

1) Todos são iguais perante a lei. Não haverá privilégios, nem distinções, por motivo de nascimento, sexo, raça, profissões próprias ou dos pais, classe social, riqueza, crenças religiosas ou ideias políticas.

Art 149 – A educação é direito de todos e deve ser ministrada, pela família e pelos Poderes Públicos, cumprindo a estes proporcioná-la a brasileiros e a estrangeiros domiciliados no País, de modo que possibilite eficientes fatores da vida moral e econômica da Nação, e desenvolva num espírito brasileiro a consciência da solidariedade humana. (BRASIL, 1934)

A Constituição de 1937, constituída após o início do Estado Novo promovido por Getúlio Vargas, estabelece um modelo diferenciado de sociedade, a saber:

Atendendo às legítimas aspirações do povo brasileiro à paz política e social, profundamente perturbada por conhecidos fatores de desordem, resultantes da crescente agravamento dos dissídios partidários, que, uma, notória propaganda demagógica procura desnaturar em luta de classes, e

da extremação de conflitos ideológicos, tendentes, pelo seu desenvolvimento natural, resolver-se em termos de violência, colocando a Nação sob a funesta iminência da guerra civil;

[...]

Atendendo a que, sob as instituições anteriores, não dispunha, o Estado de meios normais de preservação e de defesa da paz, da segurança e do bem-estar do povo;

[...]

Resolve assegurar à Nação a sua unidade, o respeito à sua honra e à sua independência, e ao povo brasileiro, sob um regime de paz política e social, as condições necessárias à sua segurança, ao seu bem-estar e à sua prosperidade, decretando a seguinte Constituição, que se cumprirá desde hoje em todo o País. (BRASIL, 1937)

Sobre os direitos e garantias individuais, estabelece:

Art 122 – A Constituição assegura aos brasileiros e estrangeiros residentes no País o direito à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

1º) todos são iguais perante a lei; [...] (BRASIL, 1937)

Na análise das duas Constituições a concepção de modelo de sociedade justa, fica aquém da definição de Cavaliéri Filho. Para o jurista, uma sociedade justa “é uma sociedade sem preconceitos e discriminação de raça, sexo, cor ou idade; uma sociedade livre, solidária, sem pobreza e desigualdades sociais, na qual a cidadania e a dignidade da pessoa humana estão no topo da pirâmide jurídica” (CAVALIERI FILHO, 2002, p.60).

Para Lyra (2009, p.11), o Direito não pode ser conceituado de forma estática e acabada, ao contrário, as coisas que se formam na Natureza e na sociedade se mantêm em contínuo movimento, sofrendo transformações sociais que resultam na sua evolução. Por essa razão, o Direito “não pode ser engessado em ‘dogmas’, que divinizam as normas do Estado”. Na visão do autor, a Justiça verdadeira não se encontra nem nas leis, nem nos princípios ideais abstratos: “a Justiça real está no processo histórico de que é resultante, no sentido de que é nele que se realiza progressivamente.” (LYRA, 2009, p.98,9). E questiona: “que Justiça é essa, proclamada por um bando de filósofos idealistas, que depois a entregam a um grupo de juristas, deixando que estes devorem o povo?” (LYRA, 2009, p.8,9). E conclui com o seguinte ensinamento:

O Direito, em resumo, se apresenta como positivação da liberdade conscientizada e conquistada nas lutas sociais e formula os princípios

supremos da Justiça Social atualizada na História. As restrições que impõe à liberdade de cada um legitimam-se apenas na medida em que garantem a liberdade de todos (LYRA, 2009, p. 98-9).

2.30 Direito e a Lei

A Lei é a fonte principal do Direito. É a norma escrita, emanada do legislador; é quem norteia com maior certeza e segurança as relações jurídicas exercendo a sua supremacia sobre as demais fontes. Em sentido amplo, a Lei é empregada como sinônimo de norma jurídica, englobando as regras de conduta e as normas escritas, assim como todos os atos de autoridades, como as leis, decretos, regulamentos etc. Em sentido estrito, a Lei é somente a norma jurídica elaborada pelo Poder Legislativo (GONÇALVES, 2008, p.30).

Como conceitua Amaral (2002, p.77), Lei é “um ato do poder legislativo que estabelece normas de comportamento social”. No entanto, normas ou atos poderão ser expedidos privativamente pelo poder Executivo, conforme poderes que lhes são atribuídos pela Constituição Federal. A Constituição Federal de 1988¹⁴ atribui poderes, de forma privativa ao presidente da República, para editar medidas provisórias com força de lei, em caso de relevância e urgência, sempre com submissão imediata ao Congresso Nacional.

A Constituição de 1937¹⁵ atribuía poderes ao presidente da República para sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e expedir decretos e regulamentos para a sua execução, assim como expedir decretos-leis, desde que autorizado pelo Parlamento mediante as condições e nos limites fixados pelo ato de autorização. No entanto, cabe aqui uma observação para as Leis Orgânicas Educacionais da Reforma Capanema, nas quais todas foram sancionadas pelo Presidente da República da época, usando da atribuição que lhes conferia o artigo 180 da Constituição de 1937, que dispunha: “Art 180 – Enquanto não se reunir o Parlamento nacional, o Presidente da República terá o poder de expedir decretos-leis sobre todas as matérias da competência legislativa da União” (BRASIL, 1937). A Constituição de Federal de 1934¹⁶, à semelhança da Carta de 1942, também

¹⁴ Constituição Federal de 1988 – art. 84, inciso XXVI e art. 62.

¹⁵ Constituição Federal de 1937 – arts. 12, 13, 74 alíneas a) e b) e art. 180.

¹⁶ Constituição Federal de 1934 – art. 56 parágrafo 1º.

atribuía poderes ao presidente da República para sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, e expedir decretos e regulamentos para execução das leis.

Na visão de Lyra (2009, p. 8), “a lei sempre emana do Estado” e a ele pertence o “repertório ideológico” de identificação entre Direito e lei e que por sua posição privilegiada, tenta ou deseja convencer o povo de que não existem contradições; que todas as leis atendem ao povo e é imaculadamente jurídico não havendo Direito a procurar além ou a cima das leis. Ocorre que como visto a legislação pode abranger somente aos interesses dos governantes e ser imposta, a exemplo dos governos autoritários.

Na abordagem de Gramsci (2001), as leis civis e estatais organizam a conduta humana de forma a dominar as leis da natureza. Porém o Direito não pode ser aprisionado em padrões de conduta impostas pelo Estado. É mister que o foco do Direito seja ampliado de forma a abranger as reivindicações e as pressões coletivas que emergem de sociedades e organizações civis. Por outro lado, ao mesmo tempo em que o Direito pode estar isolado em campo de “concentração legislativa”, por outro, não é totalmente verdade que o legislador deva ser responsabilizado por todos os efeitos sociais da lei, positivos ou negativos. Na análise de Cavalieri Filho (2002, p. 60), “o resultado prático e concreto de uma lei só se verifica quando ela é aplicada, e isso não é tarefa do legislador”. Portanto, se a lei é injusta, a responsabilidade ética é do legislador, mas o resultado e as consequências da sua aplicação são de responsabilidade ética de quem as aplica.

Destarte, na presente pesquisa deparou-se com exemplos de interpretação e aplicação da lei¹⁷, sem qualquer compromisso com a Justiça, somente com os ditames da lei. Essa exclusão de responsabilidade, sem a preocupação com o destino dos sujeitos envolvidos, no sistema educacional da época, resultou em injustiças sociais de difícil reparação. Se na elucidação de Cavalieri Filho (2002, p. 65), “a finalidade do Direito é a realização da Justiça e a finalidade da Justiça é a transformação social”, foi uma época em que se presenciaram decisões arbitrárias das autoridades educacionais, a própria negação da Justiça.

¹⁷ Vide os casos pesquisados no Capítulo 3.

2.4 A legislação no processo de pesquisa educacional

Como visto a legislação educacional brasileira, nas décadas de 1930 e 1940, passou por mudanças significativas; leis resultantes de debates na sociedade, nas instituições e no Parlamento e até leis que foram impostas por governos ditadores. Conforme destaca Castanha (2011, p. 318), a lei aprovada dentro de um cenário democrático tende a se constituir mais como diretriz e trazer presente um “elevado grau de utopia” quanto aos resultados, para os segmentos diretamente relacionados. Já na legislação imposta, o que prevalece é o caráter pragmático, ou seja, os aspectos práticos de aplicação e execução das leis visando a resultados imediatos. Essas leis, geralmente, são detalhistas e procuram normatizar as ações dos diversos sujeitos envolvidos no processo. Diante disso, o autor afirma que “não basta interpretar a lei pela lei”: para uma análise contextual, é preciso compreender as várias dimensões e os sujeitos envolvidos no processo de discussão, aprovação e execução, e considerar os aspectos políticos, econômicos, sociais, culturais, religiosos, morais etc.

Na visão Faria Filho (1998, p 92), para se entender uma legislação, é preciso concebê-la não apenas como “ordenamento jurídico, mas também como linguagem e prática social”. Segundo o autor, não há como entender a legislação sem levar em conta o espaço e o objeto de lutas políticas, haja vista que há algum tempo grupos sociais organizados ligados ao campo da educação escolar vêm se “digladiando” pela e por causa da legislação escolar brasileira.

Outro aspecto importante, segundo o autor, é observar como, historicamente, o poder judiciário tem se relacionado com a legislação do ensino, seja na interpretação da lei seja na garantia de sua aplicação e como “tem contribuído para a produção de uma importante interface entre o campo jurídico e o campo pedagógico no Brasil”. Isso porque, embora as normas jurídicas sejam independentes, relacionam-se entre si e a legislação escolar, por ser compreendida como um ordenamento jurídico, mesmo específico, relaciona-se com os outros ordenamentos. Faria Filho (1998, p.100), afirma ainda que “aproximar da lei enquanto ordenamento jurídico significa, além de se dar conta de uma tradição e de suas relações com outras tradições e costumes, entender uma certa lógica em funcionamento”.

Pois a lei, enquanto uma lógica da igualdade, sempre deve tentar transcender as desigualdades do poder de classe, ao qual é instrumentalmente atrelada para servi-lo. E “a lei” enquanto ideologia, a qual pretende reconciliar os interesses de todos os graus de homens, sempre deve entrar em conflito com o sectarismo ideológico de classe (THOMPSON, 1987, p. 360-61, apud FARIA FILHO, 1998, p.101).

Na conclusão de Castanha (2011, p.319), a lei cumpre uma função ideológica na sociedade, mas isso não significa que tal função seja usada exclusivamente em benefício da classe social privilegiada. Por ser uma síntese de múltiplas determinações em constante processo de mudança, “a lei é, portanto, dialética”.

Como visto, a análise da lei não pode ser executada de forma isolada e, sim, por meio de conexões entre fontes, como legislação educacional e o projeto político social ou a própria prática social e considerar, sempre, as reações da sociedade ou setores diretamente afetados pelas medidas legais, sejam elas negativas ou positivas. Os documentos analisados para este estudo, como ofícios administrativos, cartas e abaixo-assinados de alunos ou seus representantes legais, decisões dos poderes Executivos das três esferas, bem como os pareceres e relatórios de diretores escolares e inspetores federais, cada qual com sua representatividade e embates, foram produzidos em obediência ou em contestação às legislações em vigor no período.

Na visão de Miguel (2006, p.2), “a legislação é uma fonte recorrente para a melhor compreensão de uma questão”: o texto da lei fornece possibilidade de dirimir dúvidas levadas por questionamentos, entretanto, despertam novas indagações, que o trabalho de levantamento e busca às legislações vai aos poucos desvelando. Ainda nos ensinamentos da autora:

A legislação educacional pode ser considerada uma das fontes que estimula reflexões e auxilia a compreensão de tendências, continuidade e rupturas do sistema educacional brasileiro; auxilia ainda a perceber os cotejamentos da história regional e história nacional enquanto formadoras de uma unidade, mas também permite outras considerações (MIGUEL, 2006, p. 11).

Essa reflexão, mostrou a necessidade de um estudo mais criterioso sobre as principais leis educacionais nacionais, que vieram sobrepor-se às leis educacionais regionais, no período estudado, período esse, marcado pela influência nacionalista, presente na política educacional. Essa legislação norteadora da sociedade estudantil

e da sociedade paulista como um todo modificou comportamentos, discriminou, julgou e condenou.

Procedendo da renovação educacional, foi promulgada a Constituição de 1934 de caráter democrático. Fruto do golpe militar de Getúlio Vargas, foi promulgada a Constituição de 1937, invertendo as tendências democráticas da Constituição de 1934. Sob a égide dessas Cartas Magnas, as Reformas de Francisco Campos e Gustavo Capanema; sob as diretrizes das leis educacionais nacionais, o Código de Educação de São Paulo e seus decretos. E por estarem em estreita relação, a análise dessa legislação, articulada com os documentos emitidos em vista dela, possibilitará melhor entender condutas e ações dos agentes educacionais e seus efeitos e consequências refletindo diretamente nos sujeitos envolvidos.

Nas palavras de Miguel (2006, p.11):

É a interpretação das palavras da lei mediante estudo do seu histórico e a comparação de seus efeitos com o que dizem os professores (e os alunos, os pais, que muitas vezes se manifestam em abaixo-assinados), o que vai ajudar no melhor entendimento do seu significado para o objeto em estudo e, conseqüentemente, para a história da educação brasileira.

2.5 A legislação educacional para o ensino secundário no estado de São Paulo no período de 1930 a 1942

A legislação representa um importante instrumento da política educacional, na busca do desvelamento da memória histórica, pois oferece elementos para a compreensão das circunstâncias políticas e sociais na época da sua implementação. O período objeto deste estudo, na visão de Diniz e Souza (2014, p.214), consagrou-se como um período com características bastante peculiares:

Por um lado, sucedeu em um período de instabilidade política e de autoritarismo marcado pela atuação dos interventores; por outro lado, contou com o papel proeminente do Poder Público Municipal negociando diretamente com o Poder Executivo.

É importante destacar que, na primeira República, a Lei n. 88 de 8 de setembro de 1892, que reformava a instrução pública do estado de São Paulo,

estabeleceu, em seu artigo 17, parágrafo único, que o governo criaria três ginásios, sendo um na capital. Desta forma, até 1930, o estado de São Paulo contou com o Ginásio de São Paulo, criado em 1894, o Ginásio de Campinas, em 1896, e o de Ribeirão Preto, em 1906. A partir desta data e até o ano de 1940, o número de ginásios oficiais expandiu para 41 (três na capital e 38 no interior), um período marcado pela expansão do sistema escolar no estado de São Paulo, com oferta de vagas nas escolas e conseqüente aumento de matrículas nos diversos cursos do sistema de rede pública (BEISIEGEL, 2005).

Os ginásios oficiais foram regulamentados pelo Decreto n. 5.117, de 20 de julho de 1931, em conformidade com a Reforma Francisco Campos, estabelecendo dois cursos seriados: fundamental, em cinco anos, e complementar, em dois anos. Este último exigia aprovação em todas as disciplinas, definidas em lei, para a promoção à série seguinte; frequência obrigatória; exame de admissão para entrada no curso fundamental e habilitação no secundário para acesso ao ensino superior (DINIZ; SOUZA, 2014, p.222).

Chama à atenção a rigidez disciplinar que a lei dispõe para com os alunos, ao atribuir “poder de polícia” aos dirigentes escolares e ao estabelecer “penas” aos alunos transgressores, reflexo do autoritarismo imposto pelo regime político da época. Na égide da lei:

Art. 63 Exercem a polícia escolar:

- 1) o director, ou seu substituto, em todo o estabelecimento;
- 2) os professores, nas respectivas aulas, nos laboratorios e nos actos a que presidirem;
- 3) o chefe da disciplina, nos logares não attribuidos a outrem;
- 4) o secretário, na secretaria;
- 5) o bibliothecario, na btbliotheca.

Art. 64 É punível toda transgressão da ordem ou do regimen adoptado no estabelecimento. (SÃO PAULO, 1931)

O Código de Educação do Estado de São Paulo entrou em vigor 21 de abril de 1933, pelo Decreto n. 5.884, elaborado na gestão de Fernando de Azevedo, à frente da Diretoria de Ensino. Segundo Diniz e Souza (2014, p. 224), a nova Lei estabeleceu “novas finalidades para o secundário, dentro do espírito da nova pedagogia e da Reforma Francisco Campos”. Na opinião de Bittencourt (1990, p.123), o Código de Educação foi resultado do esforço que Fernando de Azevedo concentrou na organização administrativa e burocrática do sistema educacional. No

entanto, apesar do Código, a prática escolar continuou a mesma, com a diferença do controle maior do Estado sobre os programas e o cotidiano do professor, visto estabelecer um sistema de avaliação e provas mensais aplicadas pelos diretores ou vice-diretores, o que “impedia a ação independente em sala de aula” (BITENCOURT, 1990, p.123). Ainda segundo a autora, o plano de educação mantinha as mesmas disciplinas estipuladas em 1918, cuja base do ensino era a observação e a experiência pessoal do aluno, devendo-se evitar processos de memorização.

Na visão de Diniz e Souza (2014, p. 224), o Código de Educação, por estar em consonância com o Manifesto dos Pioneiros, reforçou a vinculação do ensino secundário com a sociedade, no sentido de manter o princípio da formação geral como necessária para a formação profissional. O artigo 539¹⁸ da Lei n. 5.884/33, dispunha que a escola secundária tinha por finalidade a educação dos adolescentes, desenvolvendo neles, “em extensão e profundidade” a cultura geral, orientando-os às diversas atividades profissionais, de base científica.

A lei também define que o método de ensino deve basear-se em projetos que reflitam a vida real, para que no aluno se desenvolvam “hábitos, atitudes e ideais, sempre considerando a sua capacidade, necessidades e planos futuros”.

Art. 544¹⁹ A escola secundária deve proporcionar aos alunos oportunidade para que o aprendizado se possa dar pela participação real em atividades semelhantes às da vida, destinadas a desenvolver neles hábitos, atitudes e ideais.

§ único O método de ensino deve basear-se tanto quanto possível em projetos que tomem em consideração a capacidade, necessidades e planos futuros dos alunos de um lado, e a vida social e suas necessidades, de outro:

- a) por pesquisas, pelos alunos, das fontes bibliográficas relativas aos problemas propostos;
- b) por investigações especiais com o fim de desenvolver o espírito científico;
- c) por meio de relatórios das pesquisas feitas;
- d) pelo desenvolvimento da iniciativa dos alunos para que possam, pelo treino experimental, chegar a conclusões e generalizações próprias; e
- e) pela prática da cooperação, entre os alunos, para que compreendam a responsabilidade que lhes cabe como elementos do grupo social e para que possam alcançar o melhor ajustamento social. (SÃO PAULO, 1933)

¹⁸ No Código de Educação do Estado de São Paulo – Decreto n. 5.884 de 21/4/33, disponibilizado no site da Assembleia Legislativa, o artigo é 539, diferente do citado por Diniz e Souza (2014, p. 218) como art. 567.

¹⁹ Idem, art. 572.

Em relação à estrutura, o Código de Educação seguia os ditames da reforma federal, estabelecendo que a escola secundária, complemento da educação dos adolescentes iniciada na escola primária, teria dois cursos seriados: o fundamental e o complementar. No artigo 541 e alíneas o governo estabelecia que manteria a seguinte estrutura para o ensino secundário:

Art. 541 – Para ministrar o ensino secundário o governo manterá:

- a) escola secundaria do Instituto de Educação;
- b) os cursos ginasiais fundamentais anexos às escolas normais;
- c) quatro ginásios, localizados na Capital, em Campinas, em Ribeirão Preto e em Tatuí; e
- d) o curso ginasial fundamentada Escola de Comercio. (SÃO PAULO, 1933)

O ingresso no primeiro ano dos ginásios seguia os preceitos da lei federal, com exame de admissão e taxas de matrículas. O candidato deveria provar ter a idade mínima de 11 anos e não ter mais de 17.

2.5.1 Dos ginásios do estado

O curso fundamental dos ginásios compreenderia cinco anos.

Haveria nos ginásios até duas classes para cada série do curso, limitando-se a 45 o número de alunos de cada classe.

Com relação ao curso complementar, seria de dois anos de estudos intensivos com exercícios e trabalhos individuais, com disciplinas voltadas ao curso superior pretendido. Ainda sobre o curso complementar, o artigo 549, prevê sua organização de forma progressiva, conforme as exigências do meio social:

Art. 549. O curso complementar de que trata o artigo anterior, será organizado progressivamente, de acordo com as exigências do meio social e à medida que o permitirem as condições econômicas, na ordem seguinte:

- 1) no ginásio da Capital.
- 2) nos ginásios de Campinas e Ribeirão Preto.
- 3) no ginásio de Tatuí.
- 4) em outras escolas ou cursos de ensino secundário.

§ único. Enquanto não forem instalados esses cursos, serão mantidos anexos aos institutos superiores oficiais do Estado os cursos complementares respectivos. (SÃO PAULO, 1933)

2.5.2 Dos ginásios fundamentais anexos às Escolas Normais e da Escola de Comércio

Previstos no artigo 591 do decreto n. 5.884, estes cursos, anexos às Escolas Normais e à Escola de Comércio, teriam duração de cinco anos e seriam organizados de acordo com a legislação federal sobre o ensino secundário. Os cursos ginásiais fundamentais poderiam ser acrescidos de um curso complementar de um ano, destinados à preparação para o curso de formação profissional existente no estabelecimento, desde que cumprido o disposto no artigo 549.

2.5.3 Da escola secundária do Instituto de Educação

O artigo 593 do Decreto n. 5.884 previa que haveria no Instituto de Educação uma escola secundária, constituída de um curso ginásial fundamental de cinco anos, nos termos da legislação federal, e de um curso complementar de um ano, para a preparação ao ingresso na Escola de Professores. No parágrafo único daquele artigo, esse curso complementar, *pré-pedagógico*, seria ampliado para dois anos quando fosse instalado no ginásio da Capital o curso de que tratava o artigo 549.

2.5.4 Dos ginásios municipais

O artigo 594 do mesmo decreto previa que o governo poderia subvencionar por prazo nunca superior a cinco anos os municípios que mantivessem por sua conta estabelecimento de ensino secundário, desde que observadas algumas exigências estabelecidas nas alíneas do presente artigo, a saber:

- [...] a) funcionarem em edifício próprio municipal que tenha as necessárias condições higiênicas e pedagógicas;
- b) terem mobiliário e material didático suficiente e inteiramente adequado ao ensino;
- c) terem diretoria e corpo docente idôneos;
- d) observarem a legislação estadual sobre os ginásios oficiais em tudo quanto lhes for aplicável;

e) terem pelo menos dois anos de funcionamento regular. (SÃO PAULO, 1933)

Segundo Diniz e Souza (2014), entre 1932 e 1939, foram criados 26 ginásios oficiais. Os autores ressaltam a contribuição dos municípios paulistas em prol do ensino secundário, também pelo fato de que “a obtenção de um ginásio público significava prestígio para o município, sendo visto como elemento de desenvolvimento sociocultural e de modernização” (DINIZ; SOUZA, 2014, p. 222-6). De acordo com os autores, a doação de prédios pelos municípios para a instalação dos ginásios contribuiu muito para a expansão do ensino secundário naquela época.

Até 1940, somavam-se 41 ginásios estaduais criados, sendo três nos municípios da capital e 38 nos municípios do interior. O critério para criação dos ginásios no interior era o elevado índice populacional ou a posição central da cidade em relação às outras da mesma região. A partir dessa, registra-se um crescimento progressivo de ginásios estaduais. Com o fim do Estado Novo, a criação de um ginásio, desde a sua solicitação até o início das atividades, passou a depender da iniciativa de agentes da política e da administração escolar estadual e da aprovação da lei pela Assembleia Legislativa do Estado, potencializando o papel do deputado estadual na intermediação da criação dos estabelecimentos de ensino secundário (BEISIEGEL, 2005, p.57-8).

Em 1942, com a instituição da Reforma Capanema, Decreto-Lei n. 4244, de 9 de abril de 1942, houve a adaptação do ensino secundário paulista obedecendo às leis e regulamentos expedidos pelo governo da União. A estrutura do ensino secundário passa a ser ginásio, com quatro anos, e colegial, com três anos. Devido a essa mudança, o governo paulista, entre outras providências decretou, por meio do Decreto-Lei n. 15.235 de 28 de novembro de 1945, que ensino secundário mantido pelo Estado seria ministrado em ginásios e colégios e que, na consequência do disposto no Decreto-Lei n. 13.543 de 9 de setembro de 1943 e em conformidade com a autorização já concedida pelo governo federal, passariam a ter as seguintes denominações: Colégios Estaduais e Escolas Normais, Escola Caetano de Campos e Ginásio Estadual da Capital e Escolas Normais e Ginásios Estaduais. O Decreto-Lei n. 13.543, a que se refere o Decreto-Lei n. 15.235, dispõe sobre o funcionamento como colégios, de acordo com a autorização concedida pelo governo federal, os

ginásios do estado da capital e interior, assim como os ginásios anexos às escolas normais, conforme elencados na lei.

Como constatado, foi um período de grande demanda pelo ensino secundário, com a conseqüente expansão da rede de escolas públicas desse nível de ensino no estado de São Paulo. As articulações políticas entre os diferentes grupos e suas lideranças são refletivas nos inúmeros projetos de leis registrados na Assembleia Legislativa para a criação de ginásios (BEISIEGEL, 2005, p.64); um processo que envolveu empenho dos municípios, com seus agentes políticos e administrativos, e autoridades dos poderes estadual e federal.

O Código de Educação do Estado trouxe com ele muitos outros decretos afins, uns atribuindo regalias,²⁰ outros, tirando-as, provocando mudanças e interferindo na vida de professores, estudantes, seus responsáveis e até mesmo de toda uma família que, lesados, mobilizavam-se para reclamar seus direitos perante as autoridades competentes.

O presente capítulo procurou demonstrar como os imperativos legais significam nas vicissitudes humanas, ao mesmo tempo em que são reflexos ou conseqüências de comportamentos e vicissitudes sociais e políticas. Essas normas são detalhistas e normatizam ações, como visto nas leis educacionais. Sob esse aspecto, o próximo passo será analisar a legislação e seus embates nas diferentes situações por ela abrangidas, tendo como base os documentos coligidos no Arquivo do Estado.

Além disso, torna-se necessário enfatizar que o período estudado foi marcado por um processo significativo de expansão do ensino secundário. Considerando-se que até 1930 havia apenas três ginásios estaduais – Ginásio de São Paulo criado em 1894, o Ginásio de Campinas, em 1896, e o de Ribeirão Preto, em 1906 –, e, a partir dos anos de 1930, houve um crescimento acelerado, tanto na capital quanto nos municípios do interior (BEISIEGEL, 2006, p. 57), fazem-se necessários os seguintes questionamentos: Essa expansão,

- Atendeu a quais interesses?
- A quem beneficiou? Só a elite ou também as classes populares?
- O interior foi priorizado em detrimento à capital?
- Ocorreu em prédios já existentes, ou em prédios novos?

²⁰ Expressão utilizada na época.

Capítulo 3 – A legislação educacional e seus embates: o que mostrou a pesquisa

3.1 Reserva do possível, mínimo existencial e direito à educação.

Após a Segunda Grande Guerra Mundial, surgiu na Alemanha a teorização da *reserva do possível*, um conceito centrado nos embates da judicialização em torno da garantia dos direitos constitucionais sociais, dependentes da capacidade financeira do Estado.

O artigo 12 da Lei Magna Alemã prevê o direito de escolha da profissão. Baseado nessa diretriz, um grupo de estudantes interessados em cursar medicina entrou com um processo contra o Estado, que recebeu o nome de *Numerus Clausus I*, solicitando a abertura de vagas compatíveis com a quantidade de interessados. O Tribunal Constitucional da Alemanha entendeu que o indivíduo somente poderá requerer do Estado prestação que seja no limite do razoável, ou a *reserva do possível*, que também pode ser chamada de *reserva do financeiramente possível*, ou ainda, *reserva da consistência*.

Para Figueiredo e Scarlet (2008, p.188) a “disponibilidade estaria localizada no campo discriminatório das decisões governamentais e parlamentares, sintetizadas no orçamento público”. Assim sendo, as autoridades educacionais incumbidas de decidir demandas de abertura de vagas, criação de ginásios e absorção do município sobre a administração de ginásios e escolas, deveriam ponderar o conceito do mínimo existencial. Os autores também afirmam que não é possível deixar de lado o aspecto da reserva do possível, pois, além da questão orçamentária, outros aspectos estão envolvidos, como limites físicos e operacionais de quantidade de salas e estruturas administrativas e educacionais.

Segundo Coutinho (2013), o mínimo existencial está ligado aos direitos fundamental e essencial explicitados na Constituição Federal de 1988, Título II – Dos Direitos de Garantias Fundamentais, artigo 6, de acordo com qual trabalho, salário mínimo, alimentação, educação e outros são direitos assegurados. Esses são atributos relacionados que visam garantir condições mínimas da existência humana digna, considerados direitos de caráter programático, pois o Estado deve prover programas e normativas para que eles tenham efeito e alcancem o indivíduo. Com a evolução social e crescimento dos direitos fundamentais e das necessidades

humanas, o Estado passa a ter dificuldade de alocação de recursos suficientes, gerando o conceito da reserva do possível, no qual são explicitados limites para o cumprimento dos direitos fundamentais prestacionais, assegurados pela Constituição Federal.

Hoje, esse conceito continua sendo vastamente aplicado por Tribunais Superiores. Recentemente, em relatório, o ministro Celso de Melo (RE 436996/SP)²¹ julgou como sendo promessa constitucional inconsequente o direito subjetivo de acesso a uma vaga na rede pública para crianças de até 6 anos de idade em creches e pré-escolas.

No passado, pelas pesquisas realizadas, observou-se que muitas foram as decisões baseadas no limite do razoável, na reserva do possível, na reserva do financeiramente possível ou, ainda, na reserva da consistência, embora não de forma explícita, mesmo porque não se tinha, dependendo da época, conhecimento do julgado alemão. No entanto os documentos abaixo vêm revelar que muitas crianças e adolescentes ficaram fora da escola, embora aprovados no exame de admissão, ou por falta de vagas, ou por falta de condições financeiras para arcarem com a taxa de matrícula e não por incapacidade intelectual.

3.2 O exame de admissão: seletividade intelectual ou reserva do possível?

O caráter elitista do ensino secundário foi uma das marcas da sua trajetória histórica e, em que pese ao percurso legal, sempre, resultou restrito a uma pequena parcela da população mais favorecida, em detrimento da maior, menos favorecida.

Sobre essa concepção, Sposito (2001, p.64) destaca que o exame de admissão era uma das maiores causas da seletividade do ensino secundário. Instituído pela Reforma de Francisco Campos (Decreto n. 19.890, de 18 de abril de 1931) e obrigatório nas escolas públicas até a promulgação da Lei n. 5.692, de 11 de agosto de 1971 – que unificou o ensino primário e ensino ginásial –, o exame de admissão consistia em um processo seletivo para ingresso ao ensino secundário. A inscrição para o exame deveria ser feita de 1 a 15 de fevereiro e somente na escola

²¹ Supremo Tribunal Federal – Recurso extraordinário. Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/14786430/recurso-extraordinario-re-436996-sp-stf>. Acesso em: 20 ago. 2019.

em que o candidato pretendesse matrícula. Era pré-condição ao candidato ter idade de 11 anos, apresentar atestado de vacinação antivariólica recente e recibo de pagamento da taxa de inscrição. As provas eram orais e escritas, aplicadas por uma banca examinadora constituída, no Colégio Pedro II, por três professores, designados pelo diretor; nos estabelecimentos sob o regime de inspeção permanente ou preliminar, por dois professores do respectivo quadro docente, sob a presidência de um dos inspetores do instituto.²²

De acordo com Nunes (2000, p.45), o exame de admissão “funcionou como um rito de passagem, cercado de significados e simbolismos, carregado de conflitos para os adolescentes ainda incapazes de lidar com fracassos”.

Sobre essa concepção, Sposito (2001, p.64-5) destaca que os exames de admissão eram uma das maiores causas da seletividade do ensino secundário, agravada pela incompatibilidade dos programas nas diferentes escolas:

Cada escola secundária organizava os seus programas e não os divulgava, de modo que a população interessada não sabia se o nível de exigência das provas iria acompanhar o conteúdo desenvolvido na quarta série. Frequentemente, no momento em que os alunos iam prestar os exames, verificava-se que o programa estabelecido era outro e o fracasso era completo, comprovado pelo número elevado de reprovações.

O exame de admissão era, sim, um fator altamente excludente, em vista da sua complexidade. No entanto, este estudo buscou investigar se essa seletividade ia além do componente intelectual. Fica a pergunta: quais outros impeditivos além do exame de admissão relegavam crianças e os jovens à margem da educação formal?

Documentos encontrados no Arquivo do Estado de São Paulo trouxeram uma nova visão sobre o conceito do aluno excluído somente em razão do exame de admissão. A falta de vagas era uma barreira que excluía sem considerar ou questionar a aprovação do candidato. Nesse sentido, a população estava submetida a um caminho tortuoso para superar tal obstáculo, que envolvia diferentes instâncias burocráticas e, quase sempre, esbarrava em decisões autocráticas da Secretaria da Educação.

²² Decreto n. 19.890, de 18 de abril de 1931, artigos 18 a 22 e parágrafos.

3.3 Além do exame de admissão: a luta por vaga nas escolas

O exame de admissão era, sim, um fator comprovado de seletividade. No entanto, outros fatores podem ser agregados a essa seletividade intelectual, como os impeditivos encontrados nas leis, nos inúmeros decretos promulgados, assim como, nos inúmeros indeferimentos respaldados nos ditames dos artigos de lei, mecanismos excludentes que relegavam crianças e jovens a ficarem fora da escola, condenando-os, sim, eles e suas famílias, a lidarem com o fracasso e a impotência de não terem alternativa a não ser a de aceitarem tais decisões. Biccas e Freitas (2014, p. 54), vêm ratificar este entendimento ao afirmar que “matricular o filho na escola era um desafio para a maioria das famílias brasileiras [...]”.

Um fator excludente, implícito na lei, estava no artigo 574 do Decreto 5.884 de 21 de abril de 1933 (Código de Educação), que estabelecia o limite de duas classes para cada série do curso fundamental, com o máximo de 45 alunos por classe. Dessa forma, muitas crianças, embora aprovadas no exame de admissão, ficavam fora da escola por falta de vagas.

Outro indício de seletividade implícito na lei eram as taxas cobradas, tanto taxa de inscrição para o exame de admissão, quanto taxa de matrícula, pagas anualmente durante o curso secundário. Com relação à taxa de inscrição do candidato²³ ao exame de admissão, Bastos e Ermel (2014, p.120-1), destacam que o valor pago, em 1932, era de 15\$000, o equivalente, atualmente, ao montante de R\$5,45. As autoras ressaltam que este valor, aparentemente baixo para os padrões atuais, para a época, representava um custo alto às classes menos favorecidas, “contribuindo para o gargalo da pirâmide educacional” (BASTOS; ERMEL, 2014, p.120-1).

Os documentos a seguir representam a incansável luta de alunos e de seus representantes legais por vagas nas escolas. São diversas as tentativas junto às autoridades educacionais por uma oportunidade para poder estudar: pedido de isenção de matrícula, desdobramento de classes, expansão das unidades existentes, pedido de vagas, incluindo propostas, como ser apenas um aluno ouvinte, uma vez que na sua localidade não havia vagas e/ou o ginásio onde fosse possível preparar-se para os exames de madureza.

²³ Idem, art. 18, § 3.º.

3.3.1 Taxa de matrículas: isenção para não ficar à margem da escola

A taxa de matrícula, que já era prevista em leis educacionais do século XIX, adentrou também nas leis do século XX. No entanto, sempre houve algum tipo de isenção prevista, que deveria favorecer uma determinada classe de pessoas mais carentes. Em 20 de julho de 1931, o então interventor federal do estado de São Paulo, coronel João Alberto Lins e Barros, promulgou o Decreto n. 5.117, que regulamentava os ginásios oficiais do estado. Nesse decreto, o seu artigo 77 isentava dos pagamentos das taxas os alunos sem recursos, contanto que tivessem comportamento exemplar e aprovação plena nos exames, além de terem sido classificados como os melhores alunos do ano anterior. A referida lei veio favorecer muitas famílias carentes, que alcançaram êxito na solicitação de isenção da taxa.

Estes são os ditames do artigo 77 do Decreto n. 5.117 de 20 de julho de 1931:

Art. 77 – O Secretário da Educação e da Saúde Pública poderá isentar dos pagamentos das taxas os alunos sem recursos, com tanto que tenha tido comportamento exemplar e aprovação plena nos exames, e tenham sido classificados como os melhores alunos do ano anterior.

Parágrafo único – Se ficar provado que é inverídica a alegação de falta de recursos pelo aluno gratuito, perderá este direito à matrícula, e só poderá prestar exame na 2ª época depois de pagar a taxa respectiva. (SÃO PAULO, 1931)

A partir de dados coligidos no Arquivo do Estado de São Paulo, de três caixas,²⁴ com um volume de 89 documentos de pedido de isenção de matrícula, a maioria no ano de 1937, apurou-se uma amostragem de indeferimentos com as justificativas de que o aluno:

- Não comprovou não ter recursos;
- Não teve bom comportamento;
- Não alcançou nota;
- Foi reprovado no ano anterior.

²⁴ Caixas 055, 085 e 109, totalizando 334 documentos.

Muitos processos também foram arquivados por falta de andamento, com a alegação da não junção de documentos pertinentes à aprovação do pedido de isenção da taxa de matrícula, ou seja, o atestado de pobreza emitido pelo Juiz de Paz. Esse arquivamento encontra respaldo no art. 103 do Decreto n. 7.385 de 27 de agosto de 1935, que estabelecia: “Art. 103 - Serão arquivados, por despacho do Secretário, os processos que não tiverem andamento por mais de dois meses, em virtude da falta de cumprimento, pelo interessado, de qualquer exigência legal”.

Para se solicitar a isenção de taxa de matrícula, o pai ou responsável pelo aluno deveria emitir um requerimento endereçado ao Secretário de Educação, acompanhado de atestado de pobreza assinado pelo Juiz de Paz e com firma reconhecida, e um atestado do diretor da escola comprovando o desempenho do aluno quanto a notas obtidas nos exames finais, assiduidade e comportamento durante o ano letivo.

Ocorre que, em 15 de junho de 1937, um Ato baixado pela Secretaria da Educação veio proibir a isenção de toda e qualquer taxa de matrícula de alunos que adentrassem na primeira série, independentemente da situação financeira. Uma manobra da lei, um mecanismo de exclusão bastante importante, que condenou muitos estudantes aprovados no exame de admissão a ficarem fora da escola por falta de dinheiro para arcar com os custos da matrícula escolar.

Os documentos a seguir, de alunos que não foram dispensados da taxa de matrícula por não apresentarem os requisitos exigidos pela lei, vêm ilustrar as decisões das autoridades educacionais da época diante dos mais diversos apelos de pais ou responsáveis para manter o menor matriculado no estabelecimento de ensino, assim como o conhecimento daquelas autoridades sobre o cotidiano das famílias, conhecimento esse que lhes dava o poder de emitir julgamentos soberanos e, em consequência, na maioria das vezes, indeferimentos que tinham impactos negativos no futuro daquelas crianças e adolescentes.

O documento 1692_99/055²⁵ refere-se a um requerimento de pedido de isenção de matrícula, datado de 2 de fevereiro de 1937, endereçado ao secretário de estado de Educação e Saúde Pública por Sebastião Gumercindo de Oliveira

²⁵ ²⁵ O número do documento é composto pelo número constante no carimbo do documento, seguido pela barra “/”, mais o número da caixa onde se encontra arquivado o documento (formatação elaborada pela autora desta dissertação.).

Penteado, pai de oito filhos matriculados na Escola Normal de Pirassununga, sendo dois no curso profissional, três no curso fundamental e três no grupo escolar.

Sebastião Gumercindo de Oliveira Penteado vem mui respeitosamente requerer a V. Excia. Isenção de pagamentos de taxa escolar de seus filhos, em número de 8, matriculados nesta escola, sendo: Otacilio de Oliveira Penteado e Rita de Oliveira Penteado no segundo ano do curso profissional; Antonio de Alcantara de Oliveira Penteado e Lazaro José de Oliveira Penteado no quarto ano do curso fundamental; Luiz Dirceu de Oliveira Penteado no 3º. do curso fundamental; Jorge Aurélio de Oliveira Penteado no 4º. ano do grupo anexo a escola; Maria José de Oliveira Penteado no 3º. ano do e Fernando Olavo de Oliveira Penteado no 1º. ano idem (DOCUMENTO 1692_99/055, 1937, p. 2).

O referido requerimento foi encaminhado ao diretor da Escola Normal, José Leitão Pinheiros, que deu o seguinte parecer, em 3 de fevereiro de 1937: “Como informação, cumpre-me dizer que o requerente é fazendeiro e proprietário. O Secretário resolverá como lhe parecer, visto ter de fato cinco filhos nos cursos Profissional e Fundamental e três no curso primário” (DOCUMENTO 1692_99/055, 1937).

Diante do parecer do diretor da escola, o Secretário da Educação indeferiu o pedido de isenção de taxa de matrícula.

O documento 1985_83/055 refere-se a um ofício, datado de 24 de fevereiro de 1937, do secretário da Justiça e Negócios do Interior, Sylvio Portugal, endereçado ao Secretário de Educação e Saúde Pública, Cantídio Moura Campos, requerendo fosse concedida isenção de taxa de matrícula à menor Odette Piazza, matriculada na 4ª. série, na Escola Normal Padre Anchieta. Segundo o Secretário, a menor era filha de Mario Piazza, assistido pelo Departamento de Assistência Social, na forma do Título V, Capítulo único, art. 150 da Lei n. 2497, de 24 de dezembro de 1935.

Nas suas palavras:

Tenho a honra de solicitar que se digne V.Excia. examinar a possibilidade de ser concedida isenção de taxas de ensino á menor Odette Piazza, matriculada na Escola Normal “Padre Anchieta”, onde a mesma está cursando o 4º. Anno.
A menor em questão é filha de Mario Antonio Piazza, assistido pelo Departamento de Assistência Social, na fórmula do Título V, capítulo único, art. 150, da Lei 2.497, de 24 de dezembro de 1935 (DOCUMENTO 1985_83/055, 1937, p. 2).

O presente ofício foi remetido ao diretor da Escola Normal Padre Anchieta, Armando Gomes Araújo, em 1 de março de 1937, com pedido de informações sobre a aluna. O diretor deu a seguinte opinião, em 6 de março de 1937: “De conformidade com as disposições vigentes, não há dispensa de taxa, porém a aluna em questão é filha de pessoa reconhecidamente pobre, mantida pelo Departamento de Assistência Social” (DOCUMENTO 1985_83/055, 1937, p. 3).

Em 11 de março de 1937, o secretário da Educação, pautado na opinião do diretor da Escola Normal Padre Anchieta, indeferiu o pedido do secretário da Justiça, com o seguinte despacho: “O diretor do citado estabelecimento informa que de acordo com as disposições vigentes não há dispensa de taxas. Nesse sentido, poder-se-á responder á Secretaria da Justiça e Negócios do Interior” (DOCUMENTO 1985_83/055, 1937, p. 4).

Em 5 de julho do mesmo ano, o diretor geral do Departamento de Assistência Social Carlos Magalhães Lebeis reiterou o pedido ao secretário de Justiça e Negócios do Interior; e em 13 de julho, o mesmo pedido foi reiterado ao secretário de Educação pelo então secretário de Justiça e Negócios do Interior, Sylvio Portugal.

Um novo encaminhamento, por parte da Secretaria de Educação, no dia 13 de julho ao diretor da Escola Normal Padre Anchieta, solicitando novo parecer, dessa vez pedindo observar o Ato 15 de junho de 1937: “Ao sr. director da Escola Normal Padre Anchieta da Capital, para que se digne informar, tendo em vista as instruções baixadas com o Ato de 15 de junho último,²⁶ publicado a 26 do mesmo mez” (DOCUMENTO 1985_83/055, 1935, p.5).

O diretor da Escola Normal Padre Anchieta deu a seguinte informação, em 31 de julho de 1937:

Em cumprimento á determinação acima, cumpre-me informar o seguinte:

- a) A requerente é de comportamento exemplar e assídua;
- b) Deixa de juntar atestado de pobreza, visto estar amparada pelo Departamento de Assistência Social, que vem justificar a condição financeira;
- c) Foi promovida da 3ª. para a 4ª. série, em 1936, com a média 41 (quarenta e um) (DOCUMENTO 1985_83/055, 1935, p. 5).

²⁶ Não foi possível localizar o Ato de 15 de junho de 1937. No entanto, devido às várias leituras dos documentos pesquisados no Arquivo do Estado de São Paulo, conclui-se que o Ato estabelecia média mínima de 6,0 pontos para alcançar benefício de isenção de matrícula, além de não estar cursando a 1ª. série.

O secretário de Educação e Saúde Pública, Cantídio Moura Campos em 6 de agosto de 1937, indeferiu, novamente, o pedido do secretário de Justiça e Negócios do Interior, desta vez nas seguintes bases:

Conforme se verifica da informação inclusa, da diretoria do citado estabelecimento de ensino, a aludida menor não preenche as condições estabelecidas pelas instruções baixadas por esta Secretaria com o Acto de 15 de junho último, pois obteve no anno passado a média geral de 41. Nesse sentido poder-se-á responder á Secretaria da Justiça (DOCUMENTO 1985_83/055, 1935, p.10).

Pela segunda vez o pedido foi indeferido, mas desta vez, com base no Ato de 15 de junho de 1937, uma lei que não existia quando da promoção da menor para a 4ª. série. O Decreto n. 5117, artigo 77, estabelecia que o aluno devesse ter bom comportamento e isso a aluna provara que tinha; aprovação plena nos exames, a aluna foi aprovada e promovida para a série seguinte; e melhores alunos no ano anterior. Esta é uma condição que induzia a um julgamento subjetivo. O pedido poderia, sim, ter sido deferido, no primeiro requerimento, faltou interesse por parte das autoridades. O Ato veio, entre outras determinações, estabelecer média mínima de 6,0 para se ser considerado “melhores alunos no ano anterior” e, dessa forma, ficou ainda mais difícil alcançar a isenção.

O documento 1985_32/055 é um pedido de isenção de matrícula, datado de 19 de fevereiro de 1937, endereçado ao Secretário de Estado de Educação e Saúde Pública, assinado por Julio Isidoro Corrêa, servente da Escola Normal de Pirassununga, requerendo dispensa de taxa de matrícula à sua filha Felícia Corrêa, aluna promovida para a 5ª. série do curso fundamental anexo àquela Escola. O requerente alega perceber um modesto salário e ter família numerosa.

Julio izidoro Corrêa, servente da Escola Normal de Pirassununga, vem mui respeitosamente requerer a dispensa da taxa de matrícula de sua filha Felicia Corrêa, aluna promovida para a 5ª. serie do Curso Fundamental anexo a Escola Normal da mesma cidade. O requerente percebendo o modesto ordenado de 220\$000 mensaes, e tendo numerosa família, lueta com séries dificuldades para manter a mesma (DOCUMENTO 1985_32/055, 1937, p. 2).

O pedido foi indeferido com a justificativa de que a aluna foi aprovada com média inferior a 6,0. Diante disso, o genitor retornou à presença do Secretário de Educação, para requerer pagar a matrícula em quatro prestações.

Julio Isidoro Corrêa servente da Escola Normal de Pirassununga tendo requerido a dispensa da Taxa de sua filha Felícia Corrêa aluna da 5ª. série do Curso Fundamental e não tendo conseguido a referida dispensa Vem mui respeitosamente solicitar de V.E. se digne conceder-lhe o prazo para o pagamento de taxa em quatro prestações (DOCUMENTO 1985_32/055, 1937, p. 5).

O pedido foi deferido, mas com a condição de a última prestação ser paga antes da realização dos exames finais.

Esse é um exemplo de uma pessoa, comprovadamente pobre, sem condições financeiras para pagar a taxa de matrícula, que esteve diante das barreiras da lei, criadas pelo governo para justificar um valor que a ele não interessava dispor.

O documento 1071_82/085, datado de 15 de julho de 1931, é outro exemplo de indeferimento de pedido de isenção de matrícula. Trata-se do requerimento de Maria Barbosa de Carvalho, endereçado ao interventor federal cel. João Alberto Lins de Barros, no qual a requerente pede isenção de taxa de matrícula para suas duas filhas, Helena e Zilda, alunas do segundo ano do Ginásio do Estado da cidade de Ribeirão Preto, por ter cinco filhos e estar em extrema pobreza.

Aproveito da presença em Ribeirão Preto de V.Excia. para visitar muito cordialmente V. Excia e muito confiante fazer o meu pedido. Venho solicitar do nosso digno interventor o favor caridoso de obter isenção de taxa para minhas filhas, Helena Barbosa de Carvalho e Izilda Barbosa de Carvalho, do segundo ano do Ginásio do Estado. Vejo-me em extrema pobreza, com os meus cinco filhos e é por eles que sou obrigada a pedir sempre aos corações bons. Já requeri isenção de taxa, porém o meu pedido foi indeferido [...] (DOCUMENTO 1071_82/085, 1931, p. 1).

Consultado o diretor do Ginásio do Estado de Ribeirão Preto, ele foi da opinião de que a requerente deveria juntar o atestado de pobreza, para “evitar um mau precedente”. O pedido foi indeferido²⁷ e estipulado o prazo de vinte dias para pagamento do taxa, a contar da data do aviso, sob a pena de eliminação das duas alunas da escola (DOCUMENTO 1071_82/085, 1931, p.3).

O documento n. 2028_12/949 de 1937 configura um exemplo de pedido de isenção de taxa matrícula, negado pelo Ato de 15 de junho de 1937.

²⁷ No documento não consta motivo do indeferimento.

Trata-se de um pedido, endereçado ao secretário de Educação e Saúde Pública, Cantídio de Moura Campos, datado de 2 de fevereiro de 1937, enviado por Euclides de Oliveira, vendedor ambulante de garapa, requerendo isenção de taxa de matrícula à sua filha Benedita de Oliveira, de 12 anos, aprovada no exame de admissão do Ginásio do Estado em Sorocaba.

Nas palavras do genitor da menor:

Euclides de Oliveira, vendedor ambulante de garapa, nesta cidade, desejando inscrever a sua filha de 12 anos, Benedita de Oliveira, que se preparou gratuitamente para os exames de admissão á 1ª. série do Curso Fundamental do Gynasio do Estado de Sorocaba para que a mesma possa estudar requer a V.Excia. o grande favor de dispensá-la de todos os pagamentos por não contar o mesmo com recurso algum (DOCUMENTO n. 2028_12/949, 1937, p.2).

O diretor do Ginásio do Estado em Sorocaba A. M. Pereira Junior deu parecer favorável em 5 de fevereiro de 1937, com a seguinte afirmação: “A requerente allega verdade. É filha de pae pobre que não dispõe de recurso para a educação” (DOCUMENTO 2028_12/949, 1937, p.5).

No dia 11 de fevereiro, a Secretaria de Estado de Educação e Saúde Pública, com visto do secretário Cantídio de Moura Campos, emite o seguinte despacho:

A Secção informa: O artigo 77 do decreto 5117, de 20 de julho de 1931, que dá regulamento aos gynasios officiaes, estabelece: O Secretário da Educação e da Saude Pública poderá isentar dos pagamentos das taxas os alunos sem recursos, contanto que tenham tido comportamento exemplar e aprovação plena nos exames e que tenham sido classificados como os melhores entre os alunos do anno anterior. (DOCUMENTO n. 2028_12/949, 1937, p.6).

O documento é remetido novamente para o diretor do Ginásio do Estado, para informar sobre a classificação da candidata nos exames de admissão, que em 4 de março, referenciando o artigo 77 do Decreto n. 5117, deu o seguinte despacho:

A requerente fez exame de admissão, agora. Quanto á sua vida escolar anterior, de conformidade com o atestado anexo n. 3, deduzo preencher aqueles requisitos do decreto mencionado. A mesma foi aprovada nos exames de admissão alcançando o 20º. lugar (DOCUMENTO n. 2028_12/949, 1937, p 8).

O requerimento retornou à Secretaria de Educação em 1 de abril, mas somente em 7 de julho teve-se o primeiro despacho de uma autoridade educação²⁸, indeferindo o pedido, com a alegação de que não havia disposição legal que autorizasse o que era solicitado no processo.

Como já mencionado, o artigo 77 do Decreto n. 5117 estabelecia três condições para a isenção da taxa, desde que comprovada a falta de recurso: comportamento exemplar, aprovação plena nos exames e melhores alunos no ano anterior. A lei não foi clara ou não previu os ingressantes, ou seja, os aprovados no exame de admissão não tinham, obviamente, um histórico no novo nível de ensino embora, se fosse da vontade das autoridades educacionais, essas informações seriam facilmente obtidas na escola primária frequentada pelo aluno, nível este de ensino já obrigatório na época²⁹. Se fosse, também, da vontade das autoridades competentes, caberia aqui uma emenda na lei, que viesse incluir o aluno ingressante, dirimindo, de uma vez, essa lacuna deixada na lei. No entanto não foi isso que aconteceu.

Analisando-se as leis do período estudado, percebeu-se que todo o serviço prestado pela área educacional era taxado, e que havia uma preocupação nessa arrecadação e o aumento de isenções poderia causar um déficit no orçamento previsto pelo governo. Sendo assim, a Secretaria de Estado de Educação e Saúde Pública, aproveitando-se dessa lacuna da lei, promulgou o Ato de 15 de junho de 1937, que, entre outras determinações, acabou com a isenção da taxa de matrícula para os ingressantes na 1ª série do curso fundamental. Este Ato veio tornar o ensino secundário ainda mais seletivo: uma “manobra” para dificultar o acesso das classes menos favorecidas a esse nível de ensino.

Nas palavras de Biccás e Freitas (2014, p.64):

Se a letra da lei realizava as padronizações compatíveis com as ações governamentais, no universo das cidades, especialmente as capitais, o trabalho escolar propriamente dito também se ocupava com o inventário dos déficits acumulados pelas crianças que passavam à condição de aluno. Com tais práticas, muitas vezes a escolarização que se espalhava, mudava os cenários urbanos, mas mantinha um nível de seletividade que não colaborava com a diminuição das desigualdades sociais que se avolumavam.

²⁸ Não foi possível reconhecer pela assinatura o nome da autoridade.

²⁹ Constituição Federal de 1934, artigo 150, parágrafo único, letra a).

No entanto, constatou-se que a exclusão antecedia o trabalho escolar, uma vez que o acesso à escola era altamente restrito.

3.3.2 A luta por uma vaga no ensino secundário

Analisaram-se vários documentos de alunos e seus representantes legais em busca de vagas no ensino secundário. O que se concluiu foi um impedimento legal bastante importante de limitação de vagas. O Decreto n. 21.241 de 4 de abril de 1932, que organizou o ensino secundário, dispunha o limite máximo de cinquenta alunos por disciplina, não limitando o número de classes, mas estabelecia que as matrículas estivessem condicionadas às condições e capacidade instalações do edifício. Assim dispunha o artigo 53, inciso VIII do decreto federal:

Art. 53. No decurso da inspeção preliminar deverá ser particularmente observado o preenchimento dos seguintes requisitos:

VII. Limitação das matrículas, de acordo com as condições e a capacidade do edifício e das instalações, verificadas pelo Departamento Nacional do Ensino.

VIII. Sub-divisão dos alunos por turmas que não compreendam mais de 50 alunos para o ensino de qualquer disciplina. (BRASIL, 1932)

Este dispositivo legal pode ter aberto precedentes para Código de Educação do Estado de São Paulo, Decreto n. 5.884 de 21 de abril de 1933, visto que esta lei limitou ainda mais o acesso ao curso secundário, estabelecendo o limite de duas classes por turma e máximo de 45 alunos por classe, incluindo os repetentes, nos ginásios e escolas normais, e três classes na escola secundária do Instituto de Educação. Assim definem os artigos do Código de Educação:

Art. 574. - Haverá nos ginásios até duas classes para cada série do curso, limitando-se a 45 o número de alunos de cada classe.

Art. 687. - Haverá, na Escola Secundaria, no máximo, três classes para cada série do curso limitando-se a 45 o número de alunos da classe.

Art. 775. - Nenhuma escola normal pode organizar mais de duas classes da 1.^a série do curso fundamental e mais de duas do 1.^o ano do curso de formação profissional, nem admitir mais de 45 alunos em cada uma dessas classes (SÃO PAULO, 1933).

O documento 1546_25/495 refere-se a um abaixo-assinado de pais de 55 menores, endereçado ao secretário de Educação e datado de 14 de março de 1934, reivindicando a revogação do art. 602³⁰ do Decreto n. 5.884, de 21 de abril de 1933, que não permitia a criação de mais de duas classes em cada série do curso, e afirmando que as crianças, embora aprovadas nos últimos exames de admissão ao Ginásio do Estado, não puderam efetuar matrícula por falta de vagas.

Alegam esses pais, que os jovens sacrificaram passeios e divertimentos e enfrentaram a forte pressão exercida pela banca examinadora e que por ela foram considerados habilitados. Alegam, também, que na qualidade de pais tudo sacrificaram pela educação de seus filhos; que são pobres e não dispõem de recursos financeiros para matriculá-los em estabelecimentos particulares; defendem que os ginásios oficiais foram criados justamente para os jovens desprovidos de recursos. Transcreve-se o abaixo-assinado, que se configura mais como um apelo:

Os abaixo assinados, pais de menores aprovados nos últimos exames de admissão ao Ginásio do Estado e que não conseguiram matrícula em virtude do art. 602 do Decreto 5884 de 21 de abril de 1933 não permitir a criação de mais de duas classes em cada série do curso e sendo de 55 o no. de aprovados que não lograram matrícula por falta de vaga, e considerando esses menores prepararam-se durante um e mais anos sacrificando passeios e divertimentos próprios da idade, na esperança de verem os seus sacrifícios e trabalhos recompensados com a alegria que proporcionariam aos seus progenitores com a sua entrada para o Ginásio; considerando que esses menores enfrentaram, destemidamente, confiados no seu preparo, a forte pressão exercida pela banca examinadora e por ela foram considerados habilitados; considerando que esses mesmos pais que tudo sacrificaram pela educação de seus filhinhos são pobres e não dispõem, portanto, de recursos financeiros para matricula-los em estabelecimentos particulares; considerando que os ginásios oficiais são creados justamente para a educação dos jovens desprovidos de recursos; considerando que nosso governo apesar de curto já muito tem feito em prol da educação da nossa mocidade e que ainda recentemente vimos com a criação de mais quatro ginásios oficiais no interior do Estado; considerando, finalmente que, sem grandes ônus para os cofres do Estado, sereis incapazes de desamparar esse punhado de jovens com o vosso apoio, muito úteis poderão ser no futuro a sua Pátria; vêm respeitosamente solicitar-vos a revogação ou alteração do referido artigo e autorizar a criação de classes para matrícula dos aprovados nos recentes exames no Ginásio do Estado (DOCUMENTO 1546_25/495, 1934, p.2).

³⁰ No Decreto n. 5.884, disponível no site da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, o artigo é 574. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1933/decreto-5884-21.04.1933.html>>. Acesso em: 20 jan. 2019.

O abaixo-assinado foi encaminhado ao diretor do Ginásio do Estado da Capital, que dá um parecer em 10 de abril de 1934 afirmando que, embora justas as reivindicações dos candidatos à admissão naquele estabelecimento, devido a deficiência do atual prédio em que estava em funcionamento o Ginásio, “mesmo com a criação de mais uma sala, não seriam atendidos todos os candidatos restantes, pois a única sala disponível comportava com dificuldade apenas trinta alunos [...]” (DOCUMENTO 1546_25/495, 1934, p.4). Em seguida, o abaixo-assinado foi encaminhado ao chefe de Serviço de Ensino Secundário Geral e Profissional, que acolheu as palavras do diretor do Ginásio do Estado e indeferindo do pedido. Diante do parecer do diretor do Ginásio do Estado e dos demais indeferimentos, o então secretário de Educação e Saúde Pública, Christiano Altenfelder Silva, também indeferiu o pedido dos 55 candidatos aprovados no exame de admissão.

Observa-se que os pais pediam que revogassem o artigo da lei que limitava o estabelecimento de ensino secundário a duas classes apenas e com somente 45 alunos por classe; ignoravam o fato de que o Ginásio do Estado só comportava trinta alunos no total e que jamais seus filhos conseguiriam lograr êxito, porque o problema não estava só na lei, estava também na administração e no fato de que nem os noventa alunos previstos em lei seriam atendidos.

O diretor geral de Educação indefere o abaixo-assinado acolhendo todos os argumentos do diretor do Ginásio (inclusive sobre a data da matrícula, que segundo este estava expirada,³¹ o que não procede, visto o abaixo-assinado datar de 14 de março, data limite para a matrícula), sem considerar a quantidade de crianças e jovens que ficariam sem estudar, mesmo aprovados no exame de admissão. Neste exemplo, a seletividade não estava só na lei, estava também na falta de interesse das autoridades educacionais.

O documento n. 2077_103/910 refere-se a uma carta endereçada ao secretário de Educação e da Saúde Pública, datada de 29 de janeiro de 1936, assinada pelo senhor José Neves de Souza, que solicita matrícula para o seu filho no quarto ano primário, embora este já tenha completado essa fase. Nela Neves de Souza explica que na sua cidade, Mogi Mirim, não existia curso ginásial e ele não gostaria que seu filho ficasse sem estudar.

³¹ O art. 24.do Decreto n. 19.890, de 21 de abril de 1931, determinava que a matrícula no curso secundário seria processada de 1º a 14 de março.

Reproduzindo as palavras do genitor:

José Neves Souza, pai do menor Avelino Neves de Souza vem a presença de V. Exa. expor o seguinte: O seu filho citado foi aluno em 1935 da classe do 4º. Ano do Grupo Escolar de Mogi Mirim, onde foi aprovado, mas como é difícil conseguir colocação para o mesmo e não possuindo aquela cidade um estabelecimento de ensino superior para o sexo masculino e não desejando que o menor perca o que já aprendeu vem respeitosamente solicitar a V. Exa. Autorização para o Director daquele Grupo Escolar matricular novamente este anno o menor em questão no 4º. Anno (DOCUMENTO n. 2077_103/910, 1936, p.1).

O diretor do grupo escolar atestou em 29 de janeiro de 1936 que o menor Avelino Neves de Souza tinha 13 anos, bom comportamento e concluiu o curso primário, porém não fora ainda lhe expedido o diploma; que havia quatro vagas e, sendo assim, o aluno poderia frequentar novamente o último ano. Na Delegacia de Ensino nada houve contrário, sendo favorável ao deferimento. No entanto, na Diretoria de Ensino houve o seguinte despacho da Seção de Expediente Geral,³², em 2 de fevereiro de 1936:

O artigo 243, letra “a”, do Código de Educação, preceitua que “serão eliminados os alunos quando concluírem o curso”. Outrossim, em comunicado publicado em 10 de dezembro do anno próximo findo, a Diretoria de Ensino determinou que não fossem computadas, no cálculo de promoção, os alumnos que, diplomados ou promovidos no fim de 1934, forem em 1935 matriculados no mesmo anno do curso. Daquella data em diante não foi permitida semelhante irregularidade, sendo, portanto, prohibida a repetição de anno aos alumnos promovidos ou diplomados (DOCUMENTO n. 2077_103/910, 1936, p.5).

Com esse parecer, o aluno foi deixado fora da escola.

De acordo com os dados apresentados por Diniz e Souza (2014, p.249), o que se pode observar é que, até o ano de 1945, a cidade de Mogi Mirim ainda não possuiria um Ginásio Estadual e, segundo Bastos e Ermel (2014, p.124), pelas leis trabalhistas da época, a idade mínima para se trabalhar era de 14 anos. As crianças abaixo dessa idade, que estivessem fora da escola eram consideradas uma preocupação para a sociedade, pois corriam o risco de entrarem para a marginalidade. Ainda segundo as autoras, “a instituição da 5ª série ou a Admissão foi uma estratégia de preparar e retardar a entrada no primeiro ciclo do ensino médio”. No documento acima dado como exemplo, o menino tinha apenas 13 anos,

³² Não foi possível identificar a assinatura do autor.

poderia ter frequentado novamente a quarta série (a idade máxima permitida por lei, para se cursar o ensino primário era de 14 anos) e, no ano seguinte, frequentar o ginásio em uma cidade mais próxima, ou talvez trabalhar, pois a idade já lhe permitiria. No entanto, as autoridades educacionais, em nome de um artigo da lei, optaram por deixar a criança fora da escola. Cabe aqui a observação de Cavaliere Filho (2002, p.58): “O que o legislador faz é criar a lei, mas o Direito é muito maior que a lei”. A boa ou má execução da lei depende do seu interprete, depende de todos os operadores do Direito. O autor também ensina que “interpretar é criar uma concordância aceitável entre o caso concreto e a justiça” (CAVALIERI FILHO, 2014, p.58).

O documento 1060_40/1162 refere-se a um abaixo-assinado, datado de 3 de fevereiro de 1933 e endereçado ao diretor geral de Ensino Fernando de Azevedo, feito por pais de 57 candidatos à matrícula no primeiro ano da Escola Complementar anexa à Escola Normal Oficial da cidade de Piracicaba. Nele, os pais pleiteavam o desdobramento da classe de primeiro ano, e justificavam o pedido alegando a necessidade de atender o grande número de candidatos à continuação do curso. Segundo os genitores, a única classe de primeiro ano da referida escola complementar não era o bastante para atender os alunos procedentes de uma escola de aplicação e mais cinco grupos escolares de primeira ordem dentro do perímetro urbano da cidade de Piracicaba.

Nas palavras dos genitores:

Os abaixo assinados, paes de inúmeros candidatos á matrícula no primeiro anno da Escola Complementar, anexa á Escola Normal Oficial esta cidade de Piracicaba, vêm respeitosamente á presença de Vossa Excelência, com esta petição, a fim de exporem e requererem o que consta abaixo:
Uma única classe de primeiro anno da referida Escola Complementar não é bastante para atender ao grande número de candidatos á matrícula, em se tratando de uma cidade que, além da Escola de Aplicação, conta com mais cinco grupos escolares de 1ª. ordem dentro do perímetro urbano.
O desdobramento dessa classe é uma medida que tem sido reclamada e posta em pratica nos anos anteriores, de modo a atender aos interessados, em sua quase totalidade, sem que haja como tem acontecido no outros anos, aumento de despesas para o Estado.
Essa medida é, de novo, uma necessidade no presente anno, sem ella, ficam todos prejudicados, pela falta de vagas para a respectiva matricula.
Assim sendo, os requerentes abaixo assignados pedem respeitosamente a Vossa Excellencia as necessárias providências, a fim de ser desdobrado o 1º. Anno da Escola complementar, anexa á Escola Normal Oficial desta cidade. (DOCUMENTO 1060_40/1162, 1933, p.2).

O diretor da Escola Normal de Piracicaba, Fausto Lex, deu o seu parecer em 17 de fevereiro de 1933, alegando que a referida petição não tinha o “menor fundamento” haja vista a Escola Complementar ter começado o seu funcionamento com duas classes de primeiro ano e que nelas estavam matriculados todos os candidatos aprovados em exame de admissão. Diante desse parecer, e sem qualquer averiguação da veracidade das alegações do diretor da Escola Normal, a Diretoria Geral de Ensino indeferiu o pedido das 57 crianças, que ficaram impedidas de estudar.

Como se pode observar são vários os documentos, que vêm comprovar que a seletividade não era somente intelectual e econômica, mas que a lei era frequentemente utilizada para mediar e justificar decisões.

Neste sentido, chamou a atenção o documento 465_72/1019, no qual um pai endereçou carta, em 12 de março de 1934, ao secretário de Educação para pedir matrícula de sua filha no Ginásio Estadual da Capital, já que ela tinha sido aprovada nos exames de admissão. Julio Frankfurter, pai da menor Mariana Frankfurter, relata que sua filha fora aprovada em rigoroso exame de admissão, concorrendo com 410 candidatos, dos quais trezentos foram reprovados, mas somente seria matriculado o número de alunos suficientes para formar duas classes. Alega não ser justo uma cidade com muito mais de um milhão de habitantes ter as mesmas duas classes de primeira série que os ginásios de cidades do interior com população um centésimo menor. Pede, por fim, a abertura de mais uma classe para receber todos os candidatos aprovados, premiando, assim os esforços por eles dispensados.

Julio Frankfurter, pãe da menor Marianna Frankfurter, ousa vir a presença de V.Ex. pedir seja concedida matricula a sua filha no Ginásio do Estado da Capital, embora ela seja aprovada.

Na verdade, Exmo Snr, Secretario, os exames no Ginasio do Estado são, como deveriam ser, da mais rigorosa severidade. De cerca de 410 candidatos inscritos, quase 300 foram reprovados. Compreende se, portanto, que qualquer aluno aprovado, seja qual for a nota, tem um preparo inteiramente satisfatório. Infelizmente, porém, parece que só terão matricula os alunos, que bastem para formar duas classes. V.Exa há de reconhecer que este numero é inteiramente insatisfatório para uma cidade de muito mais de 1.000.000 habitantes, quando nos ginásios do interior, em cidade cuja população é menor do que um centésimo da nossa, há também 2 classes. V.Ex, há de reconhecer ainda que mais uma classe, bastando para receber todos os candidatos aprovados, não seria justa privar tão esforçados alunos a receberem o merecido premio do seu trabalho. Os fundos publicos não poderiam ter melhor aplicação do que essa, de elevar o nível intelectual do Estado [...]. (DOCUMENTO 465_72/1019, 1934, p.2)

A referida carta foi recebida na portaria da Secretaria de Educação e Saúde Pública, em 12 de março de 1934 e encaminhada para a Diretoria Geral de Ensino, que a enviou para o Ginásio do Estado da Capital. O diretor do Ginásio do Estado da Capital deu um despacho, em 4 de abril de 1934, dizendo que o assunto da petição estava dependendo de solução do secretário. O processo foi encaminhado novamente à Diretoria Geral de Ensino e até o dia 11 de abril de 1934, não se tinha ainda resposta para o caso. Como as aulas começavam em março, provavelmente, esses alunos ficaram fora da escola pelo menos por mais um ano.

3.3.3 Aluno ouvinte

Foram localizados três documentos endereçados ao secretário de Educação e Saúde Pública de alunos pedindo autorização para assistirem aula como alunos ouvintes, com base no artigo 100 do Decreto n. 21.241, inciso I. São pedidos iguais em datas e locais diferentes, com a mesma decisão do secretário da Educação. Veja-se abaixo.

O documento 1998_99/917 refere-se a um requerimento, datado de 10 de março de 1937 e endereçado ao secretário de Educação e Saúde Pública Cantídio Moura Campos, no qual Jacy de Oliveira pede permissão para ser aluna ouvinte na 5ª série do Ginásio do Estado em Franca, visto que na sua cidade, Cravinhos, não havia outro estabelecimento de ensino para ela se preparar de acordo com o programa do curso de madureza.

Nas palavras da aluna:

Jacy de Oliveira, residente em Franca, tendo sido aprovada nos exames de 4ª. série constantes do Artigo 100 do Decreto no. 21.241, no Gynasio Municipal de Cravinhos, vem mui respeitosamente requerer a V. Exa. Se digne conceder permissão para que seja admitida como aluna ouvinte da 5ª. Série do Gynasio do Estado em Franca, visto não haver nesta cidade outro estabelecimento de ensino onde possa preparar-se de acordo com o programa do curso de madureza (DOCUMENTO 1998_99/917, 1937, p.2)

O diretor do Ginásio do Estado em Franca disse não haver inconveniente no pedido, desde que houvesse vaga. Entretanto, o chefe do Serviço de Educação Secundária e Normal foi contrário à concessão de matrícula nas condições

requeridas, alegando que por razões administrativas, não se permitia mais matrícula de ouvintes nos estabelecimentos de ensino secundário e normal, além do que, existia o fator idade, que, de acordo como o Decreto n. 21.241 de 21 de abril de 1932, artigo 100, inciso I, a idade mínima deveria ser de 18 anos. E diz ainda mais:

Si disposições legais federais permitem, no caso em apreço, a matrícula como ouvinte, não obrigam, entretanto, que os estabelecimentos sob inspeção a aceitem. Fica, pois, à administração a liberdade de decidir da conveniência ou não dessa matrícula. E, a nosso ver, aos nossos estabelecimentos de ensino não convirá a concessão de matrícula nas condições requeridas. Transmitta-se à Secretaria da Educação (DOCUMENTO 1998_99/917, 1937, p.5)

O secretário de Educação e Saúde Pública Cantídio Moura Campos, diante do parecer do chefe do Serviço de Educação, indeferiu o pedido da aluna.

Os documentos 2059_38/917 e 2059_39/917 referem-se a requerimentos de Paulo Cheque e Hercília Vieira de Camargo, respectivamente, datados de julho de 1937, cidade de Tatuí, e endereçados ao secretário de Educação e Saúde Pública Cantídio Moura Campos, nos quais ambos os alunos requeriam permissão para frequentarem como ouvintes o segundo semestre da 5ª série no Ginásio do Estado em Tatuí, uma vez que já haviam frequentado o primeiro semestre.

Nas palavras dos alunos:

Paulo Cheque, aluno da 5ª série, aprovada pelo artigo 100 do Decreto 21.241 de 4 de abril de 1932, havendo frequentado o primeiro trimestre, como ouvinte, no Ginásio do Estado em Tatuí, vem mui respeitosamente requerer a V.Excia., por equidade, autorização para frequentar nas mesmas condições o segundo semestre, pagando a respectiva taxa de matrícula (2ª prestação). (DOCUMENTO 2059_38/917, 1937, p.2)

Hercília Vieira de Camargo, aluna da 5ª série, aprovada pelo artigo 100 do Decreto 21.241 de 4 de abril de 1932, havendo frequentado o primeiro trimestre, como ouvinte, no Ginásio do Estado em Tatuí, vem mui respeitosamente requerer a V.Excia., por equidade, autorização para frequentar nas mesmas condições o segundo semestre, pagando a respectiva taxa de matrícula (2ª prestação). (DOCUMENTO 2059_39/917, 1937, p.2)

O diretor do Ginásio Estadual de Tatuí foi de opinião favorável à matrícula e emite o mesmo parecer para os dois alunos, um com data de 5 de julho de 1937 e o outro em 6 de julho de 1937, com o seguinte teor:

Nada tenho a opor. O requerente já frequentou como aluno ouvinte a quarta série o ano passado e o primeiro semestre deste ano, visto ter feito e sido aprovado em exame de madureza neste Ginásio, e estão matriculados em virtude de leis Federais. São ótimos, assíduos, comportados e sem outros direitos que não os de assistir as aulas como ouvintes. É verdade que um ofício recente proíbe a matrícula de ouvinte nos Ginásios de Estado. Mas como o requerente já vem frequentando o Ginásio nestas condições, acho, salvo melhor juízo, que a concessão da matrícula, como ouvinte, é um ato de justiça (DOCUMENTOS 2059_38/917 e 2059_39/917, 1937, p.3.)

O parecer do chefe do Serviço de Educação Secundária e Normal foi também idêntico nos dois documentos e versava o seguinte:

Não há, na legislação estadual referente ao ensino concessão de matrícula para ouvintes. E o Sr. Dr. Secretário da Educação, em casos idênticos, em outros gynosios do interior, negou matrícula a requerentes em iguaes condições ás da petionária, acolhendo o parecer desta Chefia que julgou taes matriculas contrarias aos interesses do ensino (DOCUMENTOS 2059_38/917 e 2059_39/917, 1937, p.5)

Com esse parecer, assim como no relato do caso anterior, o secretário de Educação e Saúde Pública Cantídio Moura Campos indeferiu o requerimento, impedindo que os alunos assistissem às aulas para a realização dos exames de madureza.

O Decreto n. 21.241 promulgado em 4 de abril de 1932 estabelecia, em âmbito federal, a organização do ensino secundário, a sua forma de regime e inspeção; estabelecia que esse nível de ensino fosse dividido em dois cursos seriados, sendo fundamental de cinco anos e complementar de dois anos; e relacionava a seriação e disciplinas de cada um; determinava como seria constituído o corpo docente, forma de admissão, carreira, vencimento etc. Com relação ao acesso do aluno ao ensino secundário, a presente lei estabelecia as formas, condições e datas.

Nas disposições gerais desta lei, entre outras determinações, estabelecia o artigo 100 que:

Art. 100. Enquanto não forem em número suficiente os cursos noturnos de ensino secundário sob o regime de inspeção, será facultado requerer e prestar exames de habilitação na 3ª série e, em épocas posteriores, sucessivamente, os de habilitação na 4ª e nas 5ª séries do curso fundamental ao candidato que apresentar os seguintes documentos:

- I. Certidão, provando a idade mínima de 18 anos, para a inscrição nos exames da 3ª série.
- II. Recibo de pagamento das taxas de exame.

- III. E, para a inscrição nos exames da 4ª ou da 5ª série, certificado de habilitação na série precedente, obtido nos termos deste artigo e de seus parágrafos. (BRASIL, 1932)

Esse artigo referia-se ao exame de madureza, destinado a atender a população maior de 18 anos, que não havia frequentado a escola em nível secundário e precisava do certificado do ensino fundamental para alcançar outros níveis de ensino. O exame de madureza visava a habilitação na 3ª e, sucessivamente, na 4ª e 5ª séries do Curso Fundamental do Ensino Secundário. Encontravam-se aptos para realizar a prova homens e mulheres com a idade mínima de 18 anos, com comprovante de habilitação da série precedente, mediante pagamento de taxas.

O Chefe do Serviço de Educação afirmou que, embora disposições legais federais permitissem matrícula como ouvinte, não obrigavam os estabelecimentos de ensino em inspeção a aceitarem. Ocorre que o artigo 96 das disposições gerais do Decreto n. 21.241, determinou que os estabelecimentos de ensino secundário, mantidos pelos Governos dos Estados e já sob o regime de inspeção permanente, entrariam desde logo no gozo das prerrogativas conferidas por aquele decreto aos estabelecimentos equiparados. Entende-se que estas prerrogativas também se estendam ao artigo 100, mas que, embora os ditames sejam de uma lei federal, percebe-se a supremacia da lei estadual, no caso o Código de Educação, invocado quando de interesse das autoridades educacionais.

Conclui-se pelos pareceres uma grande preocupação em não exceder ao limite de vagas imposto pelo Decreto n. 21.241 de cinquenta alunos para qualquer disciplina³³ e, conseqüentemente, o orçamento com classes suplementares. Uma autoridade da Secretaria da Educação³⁴ deu um parecer sobre o pedido do diretor do Ginásio Estadual em Santos ao superintendente do Ensino Secundário J. Azevedo Antunes, para, junto ao secretário da Educação, autorizar a criação de mais duas classes naquele ginásio, sendo uma de segunda série e outra de terceira série. A referida autoridade deu o seguinte parecer em 15 de março de 1939:

O presente processo é bem uma prova de que sábia é a disposição do Código de Educação limitado a 45 alunos a matrícula, pelo menos, nos primeiros anos dos ginásios. Si essa exigência houvesse sido observada, a

³³ Decreto 21.241, artigo 53, Incisos VII e VIII.

³⁴ Não foi possível identificar a assinatura do autor do parecer (Documento 436_83/1019 , 1939)

rigor, não se verificaria a necessidade do desdobramento de classes nos anos subsequentes, porquanto haveria margem para a manutenção do mesmo numero de classe, dentro do limite de matricula estabelecido pela legislação federal, que é de 50 alunos para cada classe. Com tal critério, ficaria assegurada a matricula média de mais 5 alunos repetentes nos demais anos do curso. Autorizada, como foi, a matricula máxima na 1ª. série, durante os anos de 1936, 1937 e 1938, o resultado é, em virtude de reprovações, haver excesso de alunos nas 2ª. e 3ª. séries e, daí, a necessidade do desdobramento das classes correspondentes. Há ainda a considerar que quanto maior for o numero de classes, mais deficiente será o ensino dado o trabalho exaustivo que acarreta para os professores, a incapacidades (de espaço e de horário) dos laboratórios, biblioteca e museu, e a insuficiência de aparelhamento para as aulas praticas. O Sr. Dr. Secretario, no entanto, poderá atender ao pedido, dado o recurso de oportuna abertura de crédito suplementar (Documento 436_83/1019, 1939, p.8).

Como visto, a preocupação das autoridades educacionais era tão somente com os gastos excedentes, que poderiam ter caso deferissem o pedido de desdobramento de classes, pouco importava manter os alunos na escola. Da mesma forma, agiram anos antes com os alunos ouvintes; preferiram privá-los da matrícula, mantendo-os fora da escola, arriscando sua certificação, a ter que dispendir financeiramente com desdobramento de classe, atendendo a todos os alunos indiscriminadamente.

3.4 Criação de ginásios e seus embates

O período que se pretende estudar, 1930 a 1942, foi diferenciado na história do ensino secundário brasileiro. A partir de 1930 houve um sensível crescimento da demanda social de educação. No entanto, não obstante a expansão do ensino, sobre o aspecto tanto quantitativo quanto estrutural, restou deficiente. Essa deficiência, como já mencionado, reside em fatores como oferta insuficiente de escolas, baixo rendimento escolar, acentuada discriminação social, bem como um sistema de ensino defasado em relação às necessidades sociais e econômicas da época. Essa defasagem do ensino, sua manutenção e aprofundamento, estariam relacionados às contradições políticas resultantes das lutas existentes entre os vários setores das camadas dominantes na estrutura do poder.

Por outro lado, esse nível de ensino representou um desafio no que tange às políticas governamentais adotadas pelas três instâncias governamentais, federal,

estadual e municipal. Beisiegel (2006) destaca a importância do Poder Legislativo no processo acelerado da expansão da rede de ginásios, dentro do período por ele investigado, ou seja, pós-queda do Estado Novo. Não obstante a isso, Diniz (2017, p. 34), atribui ao Executivo a importância nesse processo, com a alegação de que “nesse jogo político, o Poder Executivo estadual exerceu um papel importante, pois foi ele quem sancionou ou vetou os projetos de lei apresentados pelo Poder Legislativo, além de propor a criação de escolas”.

A sociedade local, como representações civis, educacionais, comerciais etc., também, exerceu importante participação, no sentido de apoiar o Executivo local, perante as autoridades competentes, tanto no que tange ao pedido de criação de seu Ginásio Estadual, como no questionamento de decisões e promulgações de leis, que viriam contrariar os interesses da população de um modo geral.

Três documentos foram encontrados no Arquivo do Estado de São Paulo que vêm corroborar com a afirmação acima. Dois abaixo-assinados,³⁵ reivindicando a revogação do Decreto n. 5.885 de abril de 1933, que trata da municipalização dos ginásios estaduais, com a participação de estudantes, comerciantes, industriais, agricultores, bem como autoridades locais representantes do Executivo e Judiciário.

Um terceiro documento (1000_78/495, 1934) refere-se ao apoio do Centro dos Estudantes de Santos ao prefeito municipal, na conquista de um Ginásio do Estado, para aquela cidade. O Centro dos estudantes de Santos endereçou Ofício n. 962 no ano de 1934 ao então interventor federal de São Paulo, Armando de Salles Oliveira, no sentido de apoiar a solicitação de criação de um Ginásio do Estado, enviada pelo prefeito da cidade e, ao mesmo tempo, ratificar a sua necessidade e pedir empenho na autorização da criação por parte do interventor.

Secundando a solicitação endereçada a V. Excia. Pelo Dr. Aristides Bastos Machado, M.D. Prefeito Municipal desta cidade de Santos, apelamos para V. Excia., no sentido de tornar realidade a criação do Ginásio do Estado em Santos.

Este Centro, fundado com o objetivo de zelar pelos justos interesses da classe estudantil de Santos...sente-se orgulhos em verificar estar V.Excia. empenhado em tão elevado propósito.

Destarte, confia em que a proveitosa administração de V.Excia. persista no propósito de auxiliar aqueles que desejam ilustrar-se, afim de concorrer pra o progresso e gloria do Município, do Estado e do Paiz (DOCUMENTO 1000_78/495, 1934, p.1)

³⁵ Documentos 1513/86/129 e 1500_30/917, de 1933, que serão estudados no item Municipalidades.

A Secretaria de Educação e Saúde Pública³⁶ pede o arquivamento do ofício com a alegação de que este assunto estava sendo estudado. De fato, a autorização para a criação do Ginásio Estadual em Santos ocorreu em 11 de agosto de 1934, com a promulgação do Decreto n. 6.601, sob o qual foram criados também os ginásios de Franca, Tietê, Bauru e Jaboticabal, todos com a contrapartida ao governo do estado de doação de prédio, das instalações e do material didático, além de custear todas as despesas dos ginásios, inclusive vencimentos do pessoal, durante o ano de 1935.³⁷

Os estudos de Beisiegel (2006, p. 57), indicam que as primeiras escolas de ensino secundário ginásial no interior foram criadas em municípios que apresentavam maior índice populacional ou eram cidades centrais. Por outro lado, Diniz (2017, p.34) afirma que cidades com população inexpressiva e de pouca representatividade econômica, também tiveram criados os seus ginásios oficiais e cita o exemplo dos municípios de Araras, Faxina e Piraju, no ano de 1934, Pirajuí, em 1935, Itapira, em 1939 e outros. Acrescenta-se a esta lista a cidade de Pereiras, que embora configure outra década, vem sacramentar a afirmação de Diniz. Pereiras é uma cidade que, hoje, conta com uma população em torno de 8 mil habitantes e que teve criado seu ginásio oficial, por meio da Lei n. 4533 de 31 de dezembro de 1957, embora sob a condição de doação de terreno para construção do estabelecimento de ensino secundário (SÃO PAULO, 1957).

Diniz (2017) também enfatiza a importância do papel desempenhado pelos municípios na criação dos ginásios oficiais, no que se refere à contrapartida material ao Estado, como o terreno, sem a qual, não haveria a realização da obra. A participação das cidades na construção de seus ginásios oficiais foi de suma importância para a conclusão da obra, visto que a maioria dos projetos condicionava contrapartida. No entanto, cidades que não possuíam verbas, apesar do projeto aprovado, não poderiam vislumbrar estabelecimento de ensino.

A cidade de Pereiras é um exemplo de município que teve projeto de lei aprovado para a construção de um ginásio estadual, mas não pode concretizá-lo por falta de verba. A Lei n. 4.533, de 31 de dezembro de 1957, em seu artigo 1º promulgou a criação do ginásio oficial naquela cidade, porém, o artigo 2º

³⁶ Não foi possível identificar a assinatura do autor do despacho. No ano de 1934, ano do documento, o secretário da Educação era Christiano Altenfelder Silva e o diretor geral, A. Meirelles Reis Filho.

³⁷ Decreto n. 6.601 de 11 de agosto de 1934, art. 1º, parágrafo único.

condicionava a instalação do estabelecimento de ensino à doação, ao Estado, de terreno e edifício adequados ao seu funcionamento.

O documento 73847_61/1227 refere-se ao encaminhamento ao poder Executivo do Projeto de Lei n. 1.059/61, de 19 de outubro de 1961, de autoria do deputado Ruy de Almeida Barbosa. O projeto objetivava revogar o artigo 2º da Lei n. 4.533, de 31 de dezembro de 1957, acima referenciado. Respalda sua justificativa no fato de que, por não dispor de recursos suficientes, o referido município não poderia contar com um edifício apropriado para a instalação do seu ginásio oficial.

O sr. Romeu Paschoalick deu parecer dizendo que o ginásio estadual criado naquela cidade, já estava em funcionamento em prédio de grupo escolar e que a Prefeitura Municipal já havia sido beneficiada com a Lei n. 4.683, de 7 de abril de 1958, que revogava as exigências consignadas em lei relativas à doação de terrenos, edifícios ou material didático para instalação de estabelecimento de ensino estadual.

O processo foi encaminhado para a manifestação do secretário da Educação Luciano Vasconcellos de Carvalho, por meio do Of. GTP nº 9/62, de 4 de janeiro de 1962, endereçado ao assessor-chefe da Assessoria Técnico-Legislativa, Armando Guida. O secretário dispôs em seu parecer que não havia razão para veto do projeto, mas que o Estado não poderia dispensar a colaboração dos municípios do interior na doação de terrenos, necessários à execução da obra. Argumentou que a participação dos poderes locais na realização do programa estadual de construções escolares se justificava, pois a Constituição Federal dispunha que a União, os Estados e os Municípios deveriam destinar, anualmente, quotas das respectivas rendas de impostos na manutenção do ensino e que estava óbvio que fixava a responsabilidade solidária às três órbitas da Administração Pública, visto ser a educação fundamental à Nação. E chamou a atenção para o artigo 121 da Constituição Estadual de 1947, que determinava a colaboração dos municípios interessados nas escolas secundárias, profissionais e agrícolas: “Artigo 121 – O Estado distribuirá equitativamente pelo seu território escolas secundárias, profissionais e agrícolas, podendo fazê-lo em colaboração com os municípios diretamente interessados” (SÃO PAULO, 1947).

O Secretário não vetou o projeto, mas utilizando-se dos ditames da carta magna federal e estadual e alegando prioridades já estabelecidas no setor do ensino secundário, encontrou uma forma de procrastinar a construção do estabelecimento

de ensino, dizendo que não seria possível incluir nas relações de obras já autorizadas a construção de prédio para o Ginásio Estadual de Pereira.

Segundo Diniz (2017, p.571), a ação dos deputados no final dos anos 1940 foi decisiva no processo de criação dos ginásios oficiais, pois as leis eram decretadas pela Assembleia Legislativa, e eles tinham interesses eleitorais na promulgação da lei. Foi um período que, segundo o autor, grande número de projetos de lei tramitou pela Assembleia Legislativa, a maioria transformada em leis. Por outro lado, havia um controle na expansão da rede, estabelecendo-se um mínimo de 120 conclusões de curso primário para a obtenção de ginásio oficial, embora se considerasse a possibilidade de se criar estabelecimento de ensino secundário em cidades isoladas das cidades grandes (exigência mínima de sessenta conclusões primárias), e para grupos de cidades que totalizassem o mínimo de 120 conclusões.

Segundo Beisiegel (2006, p.74-9), a Comissão de Educação e Cultura³⁸, após estudos, criou oito grupos de cidades, que entendia merecer ginásio por possuírem população estudiosa³⁹. No entanto, afirma o autor que, em seguida à apresentação do projeto de lei para a criação das escolas nas cidades-sedes, foram apresentados projetos para a criação de ginásios nas demais cidades do grupo e que, até o final do período por ele estudado, a grande maioria daquelas cidades já possuíam estabelecimento de ensino secundário, incluindo a cidade de Pereiras.

Os estudos de Beisiegel compreendem os anos de 1940 a 1962. A documentação encontrada no Arquivo do Estado de São Paulo mostrou que a cidade de Pereiras, pelo menos até 4 de janeiro de 1962, não havia vislumbrado seu projeto de sede própria concretizada, embora tivesse lei aprovada para construção do estabelecimento de ensino e lei que isentasse as cidades da exigência de colaborarem na construção e instalação. Inobstante, na concepção de Beisiegel (2006), a atuação e o empenho dos deputados estaduais terem sido decisivos na

³⁸ A resolução n. 01 da Câmara dos Deputados do Estado, promulgada em 09 de agosto de 1935, trazia expressa as atribuições de cada comissão permanente. Nesse tocante, os projetos de lei de criação de ginásios oficiais, no decorrer do período abrangido por esse estudo, eram apreciados por 04 comissões permanentes, respectivamente: Comissão de Constituição de Justiça; Comissão de Finanças e Orçamento; Comissão de Educação e Cultura; e Comissão de Redação. A Comissão de Educação e Cultura, de acordo com os itens a e b do artigo 4º, era responsável por qualquer matéria relativa à educação e instrução pública ou particular, inclusive o ensino profissional e agrícola, bem como todos os assuntos que se referissem ao desenvolvimento cultural ou artístico. (DINIZ, 2017, p. 123)

³⁹ A cidade de Pereiras fazia parte do primeiro grupo juntamente com as cidades de Porangaba, Bofete e Anhembi, cuja sede era Conchas (BEISIEGEL, 2006, p. 77-78).

criação e expansão dos estabelecimentos de ensino secundário, nada e nenhuma lei impediu o secretário de Educação a um veto tácito. Estas foram as suas palavras finais no parecer:

Cumpre, ainda, apenas esclarecer que, face aos critérios gerais observados no julgamento das prioridades no setor do ensino secundário, não foi possível incluir nas relações de obras já autorizadas, a construção de prédio para Ginásio Estadual em Pereiras (Documento n 73847_61/1227, 1961, p.7).

Esta pesquisa não fixou estudo sobre ginásios estaduais funcionando com sede própria, logo não se tem informação sobre a data da lei comparada à data do término da obra, com a data efetiva da instalação do estabelecimento de ensino secundário, haja vista que a criação do ginásio não estava condicionada à construção de prédio para funcionar. No entanto, constatou-se que, a documentação encontrada sobre a cidade de Pereiras, relatando as dificuldades financeiras para a obtenção de terreno, pode representar a dificuldade de muitas outras pequenas cidades, que, “por influência política” (DINIZ, 2017), tiveram lei aprovada para criação de ginásio estadual e construção de prédio, com exigência de contrapartida e que, também, por dificuldades financeiras não lograram êxito de sede própria em curto espaço de tempo, sujeitando-se a ocuparem espaços em prédios de grupos escolares, muitas vezes em condições precárias.

No caso da cidade de Pereiras, o ginásio estadual foi inaugurado em 1958, com 58 alunos (aprovados em exame de admissão), matriculados em duas classes de primeira série. O Ginásio funcionou no prédio do grupo escolar Prof. Rozendo Duarte Lobo até a inauguração oficial da sede própria, que ocorreu somente em 8 de dezembro de 1964.⁴⁰

3.5 A municipalização dos ginásios e seus embates

O governo do estado de São Paulo criou os ginásios em Araraquara, Itu, Taubaté e Catanduva, respectivamente pelos decretos 5.408, 5.424, 5.429 e 5.430, no ano de 1932. De acordo com os decretos citados, as prefeituras dessas

⁴⁰ Informação fornecida pela Secretaria Municipal de Educação de Pereiras (ver anexo).

localidades doaram prédios, instalações e laboratórios e se obrigaram a manter os referidos ginásios durante dois anos, findos os quais passariam a ser custeados pelo governo estadual. Entretanto, antes de terminar esse prazo, o Decreto n. 5.885, de 21 de abril de 1933, revogou os anteriores, autorizando o governo a dar como compensação àquelas prefeituras a subvenção de 100:000\$000 para cada uma, durante cinco anos, destinada à manutenção desses estabelecimentos (DOCUMENTO 1398_98/495, 1934).

O Interventor Federal no Estado de São Paulo, general Waldomiro Castilho de Lima, promulgou o Decreto n. 5885, em 21 de abril de 1933, por considerar, entre outras alegações, não ser possível, na situação atual do Estado, aumentar encargos com a manutenção de novos estabelecimentos de ensino secundário.

Assim dispunha o artigo 34 e seus parágrafos do Decreto n. 5.885:

Art. 34. Ficam revogados, os decretos n. 5.408, de 4 de março de 1932, e ns. 5.424 e 5.430, de 5 de março de 1932, e 5.494, de 29 de abril de 1932, que criaram ginásios oficiais, respectivamente, em Araraquara, Itu, Catanduva e Rio Preto, e n. 5.429, de 5 de março de 1932, que estabeleceu providências para a instalação do ginásio de Taubaté, assim como o Decreto n. 2.017, de 26 de dezembro de 1924, na parte em que criou o Ginásio de Taubaté.

§ 1. Os prédios e instalações que tenham sido doados ao Estado pelas Prefeituras Municipais para o funcionamento do ginásio, voltam à propriedade das municipalidades doadoras, no estado em que se encontram.

§ 2. O Governo do Estado subvencionará durante cinco anos com a importância de 100:000\$000 (cem contos de réis) anuais e a partir de 1.º de janeiro de 1934, cada uma dessas municipalidades que, sob sua responsabilidade exclusiva, desejam manter o ginásio já instalado, atendidas as exigências estabelecidas no Código de Educação.

§ 3. Fica facultado às municipalidades referidas neste artigo acrescer ao curso ginásial que mantiverem o de formação profissional de professores, nos termos do Código, de Educação.

§ 4. Os alunos matriculados nos estabelecimentos de que trata este artigo poderão ser transferidos em época legal para outros ginásios ou cursos fundamentais das escolas normais, si a municipalidade resolver fechar o estabelecimento que se obrigou a manter até 31 de dezembro de 1933 (SÃO PAULO, 1933).

Observa-se que a lei prevê que essa medida poderia resultar no fechamento de ginásios, pois era sabido que o numerário oferecido, possivelmente, não seria suficiente para suprir as despesas contraídas pelos municípios na criação dos ginásios e, ainda, continuar a sua manutenção. Desta forma, diante da possibilidade do fechamento do estabelecimento, orientava os alunos para a transferência a outros ginásios, desde que dentro dos requisitos legais do código de educação.

As sociedades locais indignadas com as medidas, pela iminência da perda do seu Ginásio, símbolo de futuro promissor e orgulho para a cidade, promoveu uma mobilização por meio de representações e intercederam diante das autoridades competentes para que fosse revogado o Decreto n. 5.885.

Com relação à cidade de Araraquara, Souza (2014, p.65) descreve como foi recebida a notícia pela população:

A medida gerou o protesto de vários segmentos da sociedade araraquarense. Antes mesmo do comunicado oficial do diretor do estabelecimento, membros do Partido Municipal decidiram seguir para São Paulo para entenderem-se com os poderes competentes sobre as medidas a serem tomadas para reintegração do ginásio oficial como estabelecimento de ensino estadual.

Segundo a autora, uma comissão de estudantes foi recebida em São Paulo pelo então Diretor-Geral do Ensino, Fernando de Azevedo e os estudantes voltaram para São Paulo com o compromisso assumido pelas autoridades educacionais da reoficialização do Ginásio.

Foram encontrados quatro documentos sobre a “reoficialização” dos ginásios de Taubaté, Araraquara, Catanduva e Itu. Dois de representações da sociedade local, pleiteando revogação do Decreto n. 5.885 e dois que tratavam do restabelecimento do regime anterior ao decreto.

O documento 1500_30/917, refere-se ao abaixo-assinado da comissão do Grêmio Ginasial “Sales Campos”, órgão oficial dos alunos do Ginásio do Estado em Catanduva, datado de 5 de maio de 1933 e enviado ao interventor federal Waldomiro de Castilho Lima, solicitando a revogação do Decreto n. 5.885 e a prorrogação do prazo em que deveria “assumir a responsabilidade inteira pela manutenção do Ginásio”. Alegavam que o município contraiu dívida no valor de mais de mil contos de réis, com doação de prédio e instalações para a criação do Ginásio do Estado, e que, se não fosse o compromisso assumido pelo governo, o município não o teria feito. Argumentavam que “decreto vem arrancar á Catanduva, mais do que qualquer outra cidade, o direito de ver realizada a mais legítima de suas esperanças”.

Os abaixo-assinados, conntituídos em comissão pelo Gremio Ginasial do Estado em Catanduva, secundando o apelo a V.Excia. dirigido pelo colegas

de Ginásio do Estado em Araraquara⁴¹, no sentido de ser revogado o Decreto 5.885, de 21 de abril próximo passado, na parte em que o Estado faz reverter á Prefeitura o Ginásio local, creado pelo governo do Exmo. Sr. Coronel Manoel Rabelo, mediante doação que fez o Município do prédio e instalações necessários, vêm patentear perante V.Excia. a magua com que receberam o aludido Decreto, magua tanto maior quanto é certo que ele vem arrancar á Catanduva, mais do que a qualquer outra cidade, o direito de ver realizada a mais legítima das suas esperanças e ao povo o direito não menor a que faz jús pelo desprendimento de que vem dando provas sobejas sempre que solicitado para colaborar com o governo em iniciativas desta natureza.

Catanduva, centro de uma vasta, rica e populosa zona desprovida de escolas secundárias oficiais, bem merecia o auxilio do Estado neste particular, oferecido em recompensa ao sacrificio que prazerosamente fez o seu povo ofertando ao Estado nada menos que um prédio e respectivas instalações no valor de mil e tantos contos de réis. No entanto, Exmo. Sr. General, o Decreto 5.885 trouxe ao povo, em geral, e a nós estudantes, em particular, uma grande desilusão. É que a dívida de mil e tantos contos de réis, contraída exclusivamente para dotar a cidade de um estabelecimento oficial e a preço modico, será certamente paga e as taxas permanecerão as mesmas. Não fora o compromisso assumido pelo governo e não teria o Município sido onerado com esta dívida, porque o Ginásio, a taxas elevadas, já existia antes e continuaria aqui a ser mantido pela empresa particular da qual foram o prédio e as instalações adquiridos. Não somos indiferentes ao pregão de economia indispensável ao equilíbrio orçamentário do Estado, que com ardor e patriotismo desejamos seja estabelecido pelos governos; mas está nas mãos do governo do Estado, por isso que o contrato assim o estabelece, prorrogar o prazo em que deverá assumir a responsabilidade inteira pela manutenção do Ginásio e bem poderá V. Excia. Faze-lo até que a situação financeira do Estado lhe permita de vez realizar o prometido [...] (DOCUMENTO 1500_30/917, 1933, p. 3,4)

O chefe de Serviço do Ensino Secundário Geral e Profissional Antenor Romano Barreto enviou o documento para o delegado regional do Ensino em Araraquara, que, em 17 de julho de 1933, manifestou-se favorável que os ginásios continuassem estatais. Em sua opinião:

São verdadeiras todas as alegações contidas no officio. A Prefeitura de Catanduva contraiu vultuosa dívida e adquiriu por elevado preço as instalações e o prédio em que funcionava o Gynasio creado e mantido pelo Lyceo “Castelo Branco” de São Paulo, tendo em vista mira apenas baratear o ensino desde que não seria possível melhorá-lo dada a competência e escolaridade dos particulares que os dirigiam. Justifica-se assim a presente reclamação, porque além de perder o gynasio a optima direção que possuía, não pode agora oferecer a vantagem de taxas modicas porque a Prefeitura ficou com os encargos de pagar a dívida contraída e custear pagamento dos professores.

Argumenta-se que, para isso, dará o governo um auxilio de cem contos com o qual é possível custear o estabelecimento. Ora, se isso é verdade, não sei porque não se permitir que o gynasio continue estatal o que lhe permitiria o gozo das vantagens, que as leis federais dão aos Gynasios equiparados e afastaria d'elle a justificada desconfiança que há contra os gynasios

⁴¹ Não se obteve esse documento.

municipaes que proliferam até nos remotos municípios sertanejos desta zona (DOCUMENTO 1500_30/917, 1933, p. 5, 6).

O processo foi redirecionado ao chefe de Serviço do Ensino Secundário Geral e Profissional Antenor Romano Barreto, que em 31 de julho de 1933 declarou ser a revogação do Decreto n. 5.885 “matéria que escapa a este serviço”.

O documento 1513_86/129 também é um abaixo-assinado, datado de 17 de novembro de 1933 e endereçado ao interventor federal do estado de São Paulo Armando Salles de Oliveira, com mais de cem assinaturas de moradores da cidade de Araraquara, entre eles, juiz de direito, promotor, advogados, contadores, jornalistas, médicos, dentistas, comerciantes, industriais e outros. Nele, os signatários pediam que fosse respeitado e mantido o contrato firmado pelo governo do coronel Manoel Rabelo, interventor do federal do estado de São Paulo na data da criação dos ginásios, e a Prefeitura Municipal de Araraquara, pelo qual foram transferidos ao Estado os bens e direitos do Ginásio, lá instalado, no valor de cerca de mil contos de reis. Alegam que o Estado se obrigou a manter o Ginásio do Estado em Araraquara com a condição da Prefeitura pagar as despesas por dois anos e que, agora que estavam por vencer, o atual interventor federal expediu esse decreto, determinando que o ginásio voltasse para a Prefeitura, e o Estado, durante cinco anos, daria um auxílio de cem contos de reis por ano, importância, segundo afirmam, maior do que o Estado despenderia se tivesse mantido o contrato original.

Segundo os signatários:

O Estado obrigou-se a manter o Gynásio em Araraquara com a condição da Prefeitura pagar as despesas por dois anos que se vencem agora. A Prefeitura cumpriu seu dever. No governo do General Waldomiro Lima foi expedido um decreto declarando que, ao contrário do que constava no contrato, o Gynasio voltaria para a Prefeitura e o Estado durante cinco anos daria um auxilio de cem contos de reis por anno. Essa importância é maior do que o Estado terá que dispender para completar as despesas ou a diferença entre o dinheiro entrado pelas matriculas e o sahido pelas despesas. (documento 1513_86/129, 1933, p. 2).

Na sequência, a representação alega que tal medida poderia resultar no fechamento do Ginásio do Estado, “prejuízo incalculável” para a cidade. E afirma:

Araraquara é uma das cidades das mais ricas e importantes do Estado e pela sua posição como centro convergente de Estradas de Ferro, é procurada pela mocidade que estuda. O desaparecimento do Ginásio pela

falta do cumprimento do contrato por parte do Estado seria um prejuízo incalculável para a região e para o ensino da mocidade. Seria tão grave o facto que não acreditamos que ele se realize, pois confiamos no alto critério de V. Excia. O nosso pedido é idêntico ao de Catanduva e Taubaté, sendo que Araraquara pela sua posição como centro de estradas de ferro tem maior necessidade de um Gynásio que como sabe V. Excia., é um meio de cultura admirável não só para os que desejam se matricular em escolas superiores, como seguir qualquer outra cadeira, como lavoura, commercio, indústria. Quem tem o curso gynasial leva grande vantagem na lucta pela vida, que é o grande interesse do Estado (documento 1513_86/129,1933, p. 2).

Para esse abaixo-assinado, o chefe de Serviço do Ensino Secundário Geral e Profissional Antenor Romano Barreto deu o seguinte despacho, em 7 de dezembro de 1933, afirmando que o alegado pela representação seria um problema a se estudar:

[...] Dizem os signatários da representação que o Estado terá maior despesa assim como está (dando a subvenção) do que si retornasse para si o gynasio. É um problema a estudar, porém, junto do próprio gynásio em Araraquara. Realmente Araraquara é importante centro de zona povoada e nesse bem posto ficaria um gynásio estadual (documento 1513_86/129, 1933, p.9-10).

Assim sendo, elaborou o Plano de Reoficialização dos Ginásios de Taubaté, Araraquara, Catanduva e Itu (DOCUMENTO 1498_28/910, 1933)⁴², que apresentou, em 15 de dezembro de 1933 para o Diretor Geral de Ensino, Francisco Azzi, com a seguinte introdução:

Será condição primeira que as respectivas prefeituras entrem com os seguintes: prédio, gabinete de Physica, museu de Historia Natural, laboratório de Chimica e bibliotheca [...] O Estado dará o resto. Quanto ao pessoal docente e administrativo será o mesmo dos demais. Os vencimentos serão os mesmos também [...] (DOCUMENTO 1498_28/910, 1933, p.4).

Esse estudo de reoficialização dos ginásios foi pautado em regras e padrões iguais para todos os ginásios, com redução de custos e aumento de taxas.

O alvitre de estabelecer-se um gynasio de segundo grupo, ou categoria, baseado na diferença de vencimentos, não nos parece aconselhável. O Governo, que não sofre solução de continuidade, não deve lançar hoje a semente de caso para o futuro. Hoje todos aceitarão vencimentos reduzidos, mas escondem na alegria resultante da conquista de gynasios estaduais o ataque ao Governo, que para serviços eguaes, estabeleceu vencimentos diferentes. E o ataque se justificará em boa politica administrativa (DOCUMENTO 1498_28/910, 1933, p. 4).

⁴² Anexo 2.

Para tanto, relaciona o quadro de pessoal docente e administrativo, que deveria ter cada ginásio, segundo o Decreto n. 5.884 (Código de Educação), com seus respectivos vencimentos, introduzindo, segundo ele, a inovação de não se nomear uma pessoa para exercer tão somente o cargo de diretor: “Tal cargo será sempre exercido por um dos professores cathedraticos, podendo ser eleito pela Congregação anualmente, ou de dois em dois anos, com gratificação mensal de 500\$000”. (DOCUMENTO 1498_28/910, 1933, p.5).

Esclarece que, com essa medida a todos os ginásios, o Ginásio Estadual em Campinas já teria uma economia de 13:200\$000, por ano, visto que, nesse estabelecimento, o cargo de diretor era exercido por um professor catedrático que recebia dois vencimentos.

Após uma análise detalhada dos vencimentos com pessoal docente e administrativo dos ginásios, o chefe de Serviço do Ensino Secundário Geral e Profissional concluiu que cada um dos quatro ginásios a serem oficializados custaria 253:470\$000.

De posse desse cálculo, passou à análise da receita e propôs a majoração das taxas escolares. E afirma: “Vejam a receita. Para fazê-la propomos sejam as taxas escolares majoradas. Não importa esse aumento: O Estado só é obrigado a dar, gratuitamente, o ensino primário [...]” (DOCUMENTO 1498_28/910, 1933, p.6).

Sua justificativa para esse aumento foi embasada no fato de que as taxas de matrículas não acompanhavam os aumentos dos vencimentos dos funcionários e que, em relação ao ano de 1920, esses vencimentos haviam aumentado em 100%, e que as taxas de matrícula não acompanharam esse aumento. E questiona: “A taxa de matrícula, bem como outras, não deveria ser dobrada?” (DOCUMENTO 1498_28/910, 1933, p.7). E propôs um aumento de todas as taxas, com a alegação de que este não seria grande, como mostra a Tabela 4.

Tabela 4 – Proposta de aumento de taxas de ensino

Taxas	Tabela Atual	Tabela Proposta	Aumento
Matrícula	150\$000	160\$000	10\$000
Inscr. ex de admissão	20\$000	30\$000	10\$000
Exames finais	10\$000	30\$000	20\$000
Certificados	5\$000	30\$000	25\$000
Laboratório	20\$000	30\$000	10\$000
Total	205\$000	280\$000	75\$000

Fonte: Arquivo do Estado de São Paulo Documento 1498_28/910, 1933.

Considerando-se a média de trezentos alunos para cada novo ginásio, tem-se a seguinte receita:

Tabela 5 – Valor arrecadado com a nova proposta de aumento

Taxas	Tabela Proposta	Alunos	Valor Total
Matrícula	160\$000	300	48:000\$000
Inscr. exame de admissão.	30\$000	100	3:000\$000
Exames finais	30\$000	300	9:000\$000
Certificados	30\$000	40	1:200\$000
Laboratório	30\$000	150	4:500\$000
Total			65:700\$000

Fonte: Arquivo do Estado de São Paulo Documento 1498_28/910.

Tabela 6 – Arrecadação com aumento de selos

Selos 2\$000	Alunos	Valor Total
Inscr. exame de admis.	100	200\$000
Matrícula	300	600\$000
Exames finais	300	600\$000
Guias \$600	400	240\$000
Total		1:640\$000

Fonte: Arquivo do Estado de São Paulo Documento 1498_28/910

Considerou-se, também, a diferença a mais das taxas que seriam cobradas dos ginásios de São Paulo, Campinas, Ribeirão Preto e Tatuí, somando mais ou menos 1.700 alunos (ver Tabela 7).

Tabela 7 – Aumento de taxa proposto ginásios de S.Paulo, Campinas, Rib. Preto e Tatuí

Taxas	Aumento Proposto	Alunos	Total
Matrícula	10\$000	1.700	17:000\$000
Inscr. exame de admis.	10\$000	700	7:000\$000
Exames finais	20\$000	1.700	34:000\$000
Certificados	25\$000	150	3:750\$000
Laboratório	10\$000	1.000	10:000\$000
Total			71:750\$000

Fonte: Arquivo do Estado de São Paulo Documento 1498_28/910.

A esse total de 71:750\$000 foi acrescida a economia dos ginásios de Campinas e Itu (vencimento dos diretores), no valor de 19:200\$000, totalizando uma economia de 90:950\$000 por ano.

O chefe de Serviço do Ensino Secundário Geral e Profissional ainda previu a necessidade de elevar as taxas cobradas no Instituto Caetano de Campos, para igualar com as taxas das demais escolas normais. A proposta foi passar de 120\$000 para 240\$000. Considerando-se 150 alunos, totalizaria uma receita de 18:000\$000.

Acrescida a essa receita, considerou o aumento das taxas das dez escolas normais oficiais, que com os cursos fundamentais e de formação profissional, totalizaria 3 mil alunos, como mostra a Tabela 8.

Tabela 8 – Aumento de taxa proposto para as dez escolas normais oficiais

Taxas	Aumento Proposto	Alunos	Valor Total
Matrícula	10\$000	3.000	30:000\$000
Inscr. exame de admis.	10\$000	1.000	10:000\$000
Exames finais	20\$000	3.000	60:000\$000
Certificados	25\$000	400	10:000\$000
Laboratório	10\$000	1.000	10:000\$000
Total			120:000\$000

Fonte: Arquivo do Estado de São Paulo Documento 1498_28/910.

Tabela 9 – Custo total por Ginásio

Total de Despesas	1.013.880\$000
Total de receita	898.310\$000
Custo do ginásio estadual	115.570\$000

Nas palavras do chefe do Ensino Secundário Geral e Profissional:

[...] 115:570\$000, insignificante importância deante da criação de quatro gynosios estaduais. Lembramos ainda do selo para os diplomas de professores. Tem sido ele de 30\$000; propomos seja de 100\$000. Anualmente as 10 escolas normaes officiaes dão 600 professores; e as escola normaes livres, em numero de 42, dão 1.050. Teríamos mais este aumento:
Diploma do professor-----70\$000 1650 115:500\$000
(DOCUMENTO 1498_28/910, 1933, p.10-1)

Com mais esse valor de receita de 115:500\$000, a despesa apurada de 115:570\$000, o Executivo declarou que a reoficialização poderia ocorrer sem despesas para o Estado. E conclui: “De uma cousa precisamos estar avisados – é a de ver até onde vae o desejo das prefeituras em tornar estaduais os gynosios, pois bem pode acontecer que este ou aquele esconda no pedido o motivo verdadeiro - colocação de pessoas” (DOCUMENTO 1498_28/910, 1933, p.11).

Diante do exposto, observa-se que todo o plano de reoficialização dos ginásios, foi pautado em oneração de taxas, revelando a sua importância para a manutenção e a criação dos estabelecimentos de ensino. Isso pode explicar o rigor com que eram julgados os requerimentos de isenção de taxas de matrículas, na maioria deles indeferidos, privando aquelas crianças a um destino promissor.

Após análise do projeto, o diretor geral de Ensino Francisco Azzi enviou, em 29 de dezembro de 1933, o referido plano ao secretário da Educação Christiano Altenfelder Silva. Este, em 15 de fevereiro de 1934, emite um estudo sobre o projeto de retorno ao Estado dos ginásios de Araraquara, Catanduva, Itu e Taubaté ao interventor federal Armando Salles de Oliveira, com proposta de criação do Ginásio Estadual na cidade de Araras e com o aumento de taxas de matrícula.

Segundo o parecer do secretário:

As prefeituras municipais daquelas localidades não se conformaram com o decreto citado e em várias representações têm feito sentir a necessidade do restabelecimento do regime anterior ao decreto 5.885. Estudando atentamente a questão, esta Secretaria chegou á conclusão de que tais ginásios pódem voltar a pertencer ao Estado, mediante as condições consubstanciadas no projeto que tenho a honra de submeter á apreciação de Vossa Excelencia. (DOCUMENTO 1398_98/495, 1934, p. 3-7)

Diante do parecer do secretário de Educação e Saúde Pública, o Conselho Consultivo do Estado de São Paulo emitiu o Parecer n. 94, aprovando o projeto de orçamento de criação dos ginásios nas cidades de Araraquara, Itu, Taubaté, Catanduva e Araras, nas seguintes bases:

O Governo do Estado, estudando a questão, verificou que os Ginásios estão funcionando regularmente, – e querendo também atender ás solicitações dos dirigentes da cidade de Araras, cuja população pleiteia, há muito tempo, a criação de um Ginásio local, – resolveu, com um pequeno aumento das atuais taxas escolares, constituir um fundo destinado, – juntamente com a verba de 400 contos réis já incluída no orçamento vigente, – a custear as despesas dos 5 Ginásios localizados nas cidades referidas. Pelos cálculos feitos pela Secretaria da Educação, as taxas dos 5 Ginásios de que trata este decreto deverão produzir 204:950\$000, e o aumento das taxas a que ficam sujeitos os Ginásios de Ribeirão Preto, Campinas e Tatuí, e o das escolas normais, deverão produzir 149:000\$000. Somando essas 2 parcelas com os 400 contos já incluídos no orçamento para custeio dos mesmos ginásios, teremos um total de 753:950\$000, e as despesas com a criação e manutenção dos 5 Ginásios, calculadas ainda pela Secretaria da Educação, estão orçadas em 719:720\$000, não havendo, portanto, necessidade de aumentar a despesa consignada no orçamento do Estado. (DOCUMENTO 1398_98/495, 1934, p.9)

O parecer é encerrado com o Conselho Consultivo congratulando o governo pela acertada medida, pois estaria, assim, zelando pela difusão do ensino secundário no interior do Estado.

Sendo assim, foi promulgado o Decreto n. 6.316 em 26 de fevereiro de 1934, criando os ginásios oficiais em Araraquara, Itu, Taubaté, Catanduva e Araras, com a seguinte redação:

Considerando que, pelos decretos ns. 5.408, 5.424, 5.429 e 5.430, de 1932, o Governo do Estado resolveu criar ginásios estaduais em diversas cidades do interior do Estado;

Considerando que, si as respectivas Prefeituras tiverem cumprido, ou vierem a cumprir as condições estipuladas naqueles decretos, assim como as exigências das leis federais em vigor, não deve o Governo deixar de manter os ginásios criados; Considerando que, com pequeno aumento das atuais taxas escolares, é possível a criação de ginásios, como convém á difusão do ensino secundário;

considerando que o Conselho Consultivo, ao qual foi submetido o projeto, deu parecer favorável á sua execução.

Art. 1º – Ficam instituídos ginásios estaduais em Araraquara, Itu, Taubaté, Catanduva e Araras.

§ 1º – Deverão as Prefeituras das cidades referidas neste artigo fazer ao Governo do Estado doação dos prédios, das instalações e do material didático, em acordo com o decreto federal n. 21.241, de 4 de abril de 1932, art. 51, alínea 1, § 4.º.

§ 2º – Ás Prefeituras mencionadas que, dentro de sessenta (60) dias, prorrogáveis a juízo do Governo, não puderem satisfazer as condições acima, é assegurado, si mantiverem, nos termos das leis federais, ginásios municipais, a subvenção a que se refere o art. 34, § 2.º, do decreto n. 5.885, de 21 de abril de 1934. (SÃO PAULO, 1934)

O governo, com esse plano orçamentário, conseguiu, além de reoficializar os ginásios das cidades de Araraquara, Itu, Taubaté, Catanduva, objeto das mobilizações das sociedades locais para a revogação do Decreto n. 5.885, criar ginásio na cidade de Araras, tudo sem despender nada além dos 400:000\$000, já previsto em orçamento. O restante da receita, o governo deixou para o encargo da sociedade, com os aumentos abusivos das taxas ocorridos a partir desta data, que subsidiaram a expansão dos ginásios.

Segundo Santos (2018, p.62), “o processo educacional, em todos os seus níveis, servia como estratégia política”. Para o autor, uma estratégia que por vezes visava manter o sistema social, outras vezes, atendia às necessidades de crescimento e organização, “sendo também um modo de renovação e manutenção das elites”. Segundo Diniz e Souza (2014, p.227-8), não houve, entre 1932 e 1934, investimentos na educação secundária; os autores atribuem a isso a instabilidade nas relações existentes entre o governo federal e a elite política paulista. Argumentam que a expansão somente foi retomada a partir de fevereiro de 1934, no governo paulista de Armando Sales de Oliveira, que nesse ano recriou os ginásios

de Araraquara, Itu, Taubaté e Catanduva. Em nota, destacam que “os ginásios dessas três cidades foram criados em 1932, mas a transferência para o estado foi suspensa logo em seguida por motivos ainda não identificados” (DINIZ; SOUZA, p.228).

Os documentos localizados expressam um conflito aberto entre municípios e governo estadual. Embora o teor dos textos evidencie o aspecto financeiro desses conflitos, denota-se que pela conjuntura política do país, havia um componente político presente, já que estados e municípios disputaram atribuições e a responsabilidade do ensino secundário.

De fato, a expansão pode ter sido retomada a partir de fevereiro de 1934, data que coincide com a promulgação do Decreto n. 6.316 de 26 de fevereiro de 1934, que recriou os ginásios oficiais em Araraquara, Itu, Taubaté e Catanduva, bem como o Ginásio Oficial em Araras. No entanto, essa retomada envolveu uma intensa negociação entre o governo estadual e os municípios, forjando uma nova organicidade no processo de criação e manutenção das instituições. Em um cenário de mudanças bastante emblemáticas, o governo estadual centralizou suas ações e os municípios perderam autonomia. No entanto, o aspecto elitista se acentuou, uma vez que os custos das taxas, com valores reajustados, foram repassados para a sociedade, colocando mais à margem os menos favorecidos.

Considerações finais

Os anos 1930 a 1942 caracterizaram-se pelas grandes renovações no ensino brasileiro, em especial para o ensino secundário. Por outro lado, foi também um período bastante emblemático, marcado por conflitos e impasses, em vista da gama decretos e leis promulgados para esse nível de ensino.

A educação brasileira sempre teve um aspecto elitista, com educação de excelência a uma pequena parcela da população e uma educação de péssima qualidade a menos favorecida, que, salvo exceções, não contribui para um processo de inclusão social. Essa realidade foi se consolidando, historicamente, ao longo dos séculos. Começou com o Brasil ainda colônia e foi adquirindo contornos e formas estruturais, delineados por meio de um conjunto de decretos e leis, promulgados sobre bases políticas que, aos poucos, ou não, provocaram mudanças culturais e sociais, transformando a vida e o comportamento de brasileiros, tanto em âmbito nacional, quanto regional.

O período estudado (1930-1942) abrange duas grandes reformas educacionais, a Reforma Francisco Campos, em 1931 e Reforma Capanema em 1942. A Reforma Francisco Campos, marco dessa expansão, criou o Conselho Nacional de Educação, pelo Decreto 19.850 em 11 de abril de 1931, que entre outras atribuições, firmava as diretrizes gerais do ensino primário, secundário, técnico e superior. Organizou o ensino secundário no Brasil, regulamentado pelo Decreto 19.890 em 18 de abril de 1931, estabelecendo um método educacional seriado em sete anos, dividido em curso fundamental, em cinco anos e complementar, em dois anos.

A Reforma Capanema consistia em um conjunto de leis orgânicas, elaboradas pelo então Ministro da Educação e Saúde, Gustavo Capanema, em 1942, que organizava e estabelecia bases para o ensino industrial, comercial, normal e o ensino secundário. Segundo o próprio Ministro, essa Reforma daria continuidade ao trabalho de renovação do ensino, deixado por Francisco Campos. Com relação à estrutura, conservaria os dois ciclos, porém, divididos em ginásio, com quatro anos, e colégio, com três anos (este dividido em clássico e científico), extinguindo-se os cursos complementares.

Ambas as Reformas Federais estabeleceram diretrizes, que levaram os estados a criar legislações educacionais, regulamentando o ensino secundário nas

mesmas bases. O estado de São Paulo, em decorrência das leis educacionais federais, promulgou o Código de Educação e muitos outros decretos afins, atribuindo ou abolindo privilégios, resultando em disputas políticas e conflitos entre os sujeitos envolvidos.

O objetivo desta pesquisa foi investigar a situação do ensino secundário público no Estado de São Paulo no período compreendido entre 1930 e 1942, abordando as seguintes questões:

4) Considerando-se a trajetória histórica do ensino secundário e a conjuntura política que envolveu os anos de 1930 a 1942, resultando na expansão dos ginásios estaduais, qual a influência dos poderes governamentais paulistas, estadual e municipal, nessa expansão e quais os interesses que cingiram as criações dos estabelecimentos de ensino?

5) Considerando-se a vasta legislação pertinente ao ensino secundário e à expansão dos ginásios estaduais, qual o papel do estado e dos municípios paulistas frente à elaboração e promulgação dessas leis e decretos?

6) Considerando-se toda essa conjuntura, qual o impacto da legislação e decisões do poder Executivo para os sujeitos envolvidos, quer sejam, estudantes, seus representantes legais, famílias e a sociedade como um todo?

Para a realização desse trabalho, na busca de resposta a estas questões, optou-se pela investigação no Centro de Acervo Permanente do Arquivo Público do Estado de São Paulo, que possui uma documentação remanescente da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, com embasamento e suporte da legislação educacional promulgada no período estudado, disponível no acervo digital da Assembleia Legislativa de São Paulo.

Um estudo preliminar a essa documentação do Arquivo Público do Estado de São Paulo, aliada a pesquisas e estudos bibliográficos, levou a reflexões, resultando nas seguintes hipóteses:

4) Houve uma grande influência dos três poderes no destino da criação dos ginásios estaduais, principalmente do poder Executivo, devido à quantidade de leis elaboradas e aprovadas no período estudado, visando criar e regulamentar a administração das escolas,

5) Em que pese essa quantidade de leis ou decretos, aprovados para a criação de ginásios estaduais, a exigência de contrapartida municipal configurou-se em barreira para a conclusão de projetos, haja vista os poucos recursos de

municípios para investimento em educação, resultando em condições precárias de funcionamento em prédios adaptados.

6) Diante desse cenário, presenciou-se uma série de decisões, que geraram embates, entre as lideranças estaduais e municipais e a população envolvida, criando restrições ao acesso ao ensino secundário, grande impacto para a vida dos estudantes, seus representantes legais, famílias e a sociedade como um todo.

As investigações no Acervo do Estado de São Paulo, basearam-se em 73 caixas pesquisadas, ou seja, 26,35% do total de 277 caixas. Foram coligidos abaixo-assinados, ofícios, requerimentos e cartas, documentos de fundamental importância na confirmação das hipóteses.

Como já mencionado, a análise da legislação foi fundamental nesta pesquisa, pelo impacto que elas causaram. A Reforma de Francisco Campos, que veio organizar o ensino secundário em âmbito Federal, regulamentado pelo Decreto 19.890, em 18 de abril de 1931 e pelo Decreto 21.241, de 4 de abril de 1932, que consolidou a organização do ensino secundário, norteou as leis educacionais estaduais. Destarte, o estado de São Paulo, nos ditames das leis federais, dentre outras leis afins, criou o Código de Educação, que entrou em vigor em 21 de abril de 1933, pelo Decreto 5.884 e o Decreto 5.117, em 20 de julho de 1931, regulamentando os ginásios estaduais.

A legislação educacional federal, inobstante visar à organização e à expansão do ensino secundário, impôs barreiras ao manter os exames de admissão, prever as taxas de matrícula e delimitar quantidade de classes e quantidade de alunos por classe.

Sobre estas bases, a legislação educacional paulista, fixou taxas de ensino, tirou a isenção da taxa de matrícula dos candidatos aprovados no exame de admissão, delimitou a quantidade de 45 alunos por classe e duas classes por série. Com relação à criação de ginásios estaduais, o governo exigiu contrapartida dos municípios, na doação de terreno, prédios e material para a instalação, relegando os mais pobres a funcionarem em prédios adaptados e de forma precária. Todas essas medidas foram grandes impeditivos, que restringiram o acesso ao ensino secundário pelas classes menos favorecidas.

A literatura sobre o assunto tem destacado que o exame de admissão foi um importante impeditivo do acesso ao ensino secundário, pelo seu caráter de

seletividade intelectual. Porém, esta pesquisa revelou várias outras dimensões de restrição do acesso a esse nível de ensino.

A falta de vagas era um fator seletivo que não considerava ou questionava a aprovação do candidato. O Decreto 21.241 de 4 de abril de 1932, em seu artigo 53, incisos VII e VIII, dispunha o limite máximo de 50 alunos por disciplina, não limitando o número de classes, mas estabelecia que as matrículas estivessem condicionadas às condições e capacidade de instalações do edifício.

Nestas bases, o Código de Educação, em seus artigos 574, 687 e 775, restringiu, ainda mais o acesso, estabelecendo o limite de duas classes por turma e máximo de 45 alunos por classe, incluindo os repetentes, nos ginásios e escola normal e três classes na escola secundária do Instituto de Educação. Os alunos eram aprovados no exame de admissão, mas ficavam à margem da escola por falta de vagas suficientes para atender a todos os candidatos.

Outro fator seletivo e altamente excludente era a taxa de matrícula. Constatou-se que muitas famílias com baixo poder aquisitivo não tinham condições de arcar com essa despesa, principalmente as famílias numerosas, com vários filhos na escola, no entanto, independentemente disso, lutavam para conseguir isenção e manter os filhos estudando.

Um mecanismo de exclusão bastante importante foi Ato baixado pela Secretaria da Educação, em 15 de junho de 1937, que tirava a possibilidade de isenção de taxa de matrícula aos alunos que adentrassem na primeira série. Uma manobra da lei, que condenou muitos estudantes, aprovados no exame de admissão, a ficarem fora da escola por falta de condições financeiras.

As famílias, embora sujeitas a essa série de impeditivos, buscavam diante das autoridades educacionais o direito de ter seus filhos na escola, pelos meios legais da época. No entanto, eram submetidas às decisões pautadas em interpretações e manobras da lei, que, muitas vezes, até retroagiam no tempo para justificar os indeferimentos, mesmo contrariando o fim social do Direito.

Este estudo constatou que a resistência das autoridades educacionais, no deferimento dos requerimentos de taxa de matrícula, consistia na importância dessa receita e de outras taxas de ensino, para cobrir os gastos dos ginásios estaduais, demonstrada no plano de reoficialização dos ginásios estaduais.

O Decreto 6.316, promulgado em 26 de fevereiro de 1934, foi o resultado do processo que reoficializou os ginásios estaduais de Araraquara, Itu, Taubaté e Catanduva e criou o ginásio estadual em Araras. Esse estudo possibilitou a formulação de uma nova hipótese, ainda a ser investigada futuramente: a expansão dos ginásios estaduais ocorreu, sobretudo após a aprovação do plano de reoficialização, impondo uma nova organicidade ao processo de criação de novas unidades educacionais. O Decreto retirou a autonomia dos municípios na gestão das verbas repassadas pelo estado e repassou para o conjunto da sociedade, por meio da cobrança de taxas, o custo dessa expansão. Elaborado pelo Chefe do Serviço do Ensino Secundário Geral e Profissional e posteriormente promulgado como Decreto, a nova diretriz foi um marco fundamental para a expansão do ensino secundário paulista, pois eliminou supostos abusos dos municípios na contratação de pessoal, mas manteve o acesso restrito aos setores mais abastados da sociedade, que podiam pagar as taxas de matrícula.

Vale exaltar a importância da luta da população pelo acesso à educação. Uma luta notoriamente solitária de pais e alunos que, por acreditarem na importância da escolarização, clamavam por seus direitos das mais diversas formas, por cartas, abaixo-assinados ou até mesmo pessoalmente, tentando romper as barreiras impostas para conseguir uma ascensão econômica e social. Um povo que não se deixou intimidar ou esmorecer por uma legislação engessada, impeditiva e excludente e foi em busca dos seus ideais.

Diante de tudo o quanto exposto, constatou-se que, no período estudado, o poder Executivo de São Paulo, exerceu grande influência na expansão do ensino secundário, especialmente na criação dos ginásios estaduais. Essa constatação foi embasada na quantidade de leis ou decretos, aprovados, que nortearam uma série de decisões, gerando embates e conflitos, entre as lideranças estaduais e municipais e a população envolvida, com impacto direto aos sujeitos interessados.

No entanto há de se considerar que a pesquisa não esgotou a análise dos documentos disponibilizados, podendo ainda existir informações relevantes a serem avaliadas em estudos futuros.

Referências

ALMEIDA, José Ricardo Pires. **Instrução pública no Brasil (1550-1889): História e Legislação**. São Paulo: EDUC, 2000.

AMARAL, Francisco. Direito Civil: Introdução. 4. Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

BACELLAR, Carlos. "Uso e mau uso dos arquivos". In: PINSKY, Carla B. (org). **Fontes Históricas**. São Paulo: Contexto, 2008. p.23-79.

BAIA HORTA, José Silvério. **Gustavo Capanema**. Coleção Educadores – MEC. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana, 2010. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/me4702.pdf>. Acesso em: 9 nov. 2018.

BASTOS, Maria Helena Camara; ERMEL, Tatiane de Freitas. Ritos de Passagem, classificação e mérito: os exames de admissão ao Ginásio (1930 a 1961). In DALLABRIDA, Norberto; SOUZA Rosa Fátima (orgs). **Entre o ginásio de elite e o colégio popular: estudos sobre o ensino secundário no Brasil (1931-1961)**. Uberlândia: Edfu. 2014.

BEISIEGEL, Celso de Rui. **A qualidade do ensino na escola pública**. Brasília: Liber Livro Editora, 2006.

BICCAS, Maurilane de Souza; FREITAS, Marcos Cezar de. **História social da educação no Brasil (1926-1996)**. São Paulo: Cortez Editora, 2014.

BITTENCOURT, Circe Maria Fernandes. Pátria, civilização e trabalho: **ensino de história nas escolas paulistas (1917 – 1939)**. São Paulo: Edições Loyola, 1990.

CAMBI, Franco. **História da Pedagogia**. São Paulo: Fundação Editora da UNESP (FEU), 1999.

CARDOSO, Tereza Fachada Levy. As aulas régias no Brasil. In: STEPHANOU, Maria; BASTOS, Maria Helena Câmara (orgs.). **Histórias e memórias da educação no Brasil**. v.I: séculos XVI –XVIII. Petrópolis: Vozes, 2004. p.179-91.

_____, Tereza Fachada Levy. "Intelectuais Ilustrados e docentes da escola pública no Rio de Janeiro". In: FONSECA, Thais N. de Lima. (Orgs.) **As reformas pombalinas no Brasil**. Belo Horizonte: Mazza Edições, 2011. p.73-97.

CARVALHO, Laerte Ramos de. **As Reformas Pombalinas da instrução pública**. São Paulo: Saraiva; Ed. da USP, 1978.

CARVALHO, Maria Marta Chagas de. "Reforma da Instrução Pública". In: LOPES, Eliane M. T.; FARIA FILHO, Luciano; VEIGA, Cynthia G. (orgs.) **500 anos de Educação no Brasil**. Belo Horizonte: Autêntica, 2001. p.225-251.

CASTANHA, André Paulo. O uso da legislação educacional como fonte: orientações a partir do marxismo. **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, n. especial, p.309-31, abr. 2011. Disponível em: <http://www.histedbr.fe.unicamp.br/revista/edicoes/41e/art22_41e.pdf>. Acesso em: 1 nov. 2018.

CAVALIERI FILHO, Sergio. Direito, Justiça e sociedade. **Revista da EMERJ**, v.5, n.18, 2002. Disponível em: <http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista18/revista18_58.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2018.

CHAGAS, Valnir. Humanismo e técnica em educação. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**, v.XXXI, n.74, abr.-jun. 1959.

_____, Valnir. **Educação brasileira: o ensino de 1º e 2º graus – antes, agora e depois?** São Paulo: Saraiva, 1980.

CHIOZZINI, Daniel F. **Os Ginásios Vocacionais: a (des)construção da história de uma experiência educacional transformadora (1961-1969)**. Campinas, 2003. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Estadual de Campinas.

_____.; DALLABRIDA, Norberto. Experimentalismo no Ensino Secundário nos anos 1950 e 1960. **Cadernos de História da Educação**, v.15, n.2, maio-ago. 2016, p.464-7.

COUTINHO, Suélen P. N. Constituição Federal de 1988 – Mínimo Existencial X Reserva do Possível. **Jusbrasil**. 2013. Disponível em: <<https://antoniopires.jusbrasil.com.br/artigos/121940660/minimo-existencial-x-reserva-do-possivel>>. Acesso em: 8 ago. 2018.

CRETELLA JR., José. **Direito romano moderno**. Rio de Janeiro: Forense, 1971.

DALLABRIDA, Norberto; SOUZA Rosa Fátima. “O todo poderoso império do meio”: transformações no ensino secundário entre a Reforma Francisco Campos e a primeira LDBEN (à grisa de apresentação). In DALLABRIDA, Norberto; SOUZA Rosa Fátima (orgs). **Entre o ginásio de elite e o colégio popular: estudos sobre o ensino secundário no Brasil (1931-1961)**. Uberlândia: Edfu. 2014.

_____. “A Reforma Francisco Campos e a modernização nacionalizada do ensino secundário”. **Revista Educação**, v.32, n.2, maio-ago. 2009. p.185-91. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/faced/article/view/5520/4015>. Acesso em: 30 nov. 2017.

_____.; VIEIRA, Letícia. Classes experimentais no Ensino Secundário: pioneirismo de Luís Contier (1951 e 1961). **Cadernos de História da Educação**, v.15, n.2, maio-ago. 2016. p.492-519.

DINIZ, Carlos Alberto; SOUZA Rosa Fátima. A articulação entre estado e municípios na expansão do ensino secundário no estado de São Paulo (1930-1947). In: DALLABRIDA, Norberto; SOUZA Rosa Fátima (orgs.). **Entre o ginásio de elite e o**

colégio popular: estudos sobre o ensino secundário no Brasil (1931-1961). Uberlândia: Edfu, 2014.

DINIZ, Carlos Alberto. **A expansão dos ginásios oficiais e o campo político no estado de São Paulo (1947-1963)**. 2017. 358 p. Tese (Doutorado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Filosofia e Ciências, da Universidade Estadual Paulista – UNESP, Marília, 2017.

DURKHEIM, Émile. **Da divisão social do trabalho**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999. Disponível em: <https://pedropeixotoferreira.files.wordpress.com/2015/02/durkheim_1999_da-divisao-do-trabalho-social_bookmfontes.pdf>. Acesso em: 11 dez. 2018.

EISENBERG, José. **As missões jesuíticas e o pensamento político moderno: encontros culturais, aventuras teóricas**. Belo Horizonte: Ed. da UFMG, 2000.

FARIA FILHO, Luciano Mendes de. A legislação escolar como fonte para a História da Educação: uma tentativa de interpretação. In: FARIA FILHO, Luciano Mendes de. (org.). **Educação modernidade e civilização: fontes e perspectivas de análises para a história da educação oitocentista**. Belo Horizonte: Autêntica, 1998. p.89-125.

FIGUEREDO, Mariana F.; SARLET, Ingo W. **Reserva do possível, mínimo existencial e direito à saúde: algumas aproximações**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

GHIRALDELLI Junior, Paulo. **Historia da educação brasileira**. São Paulo: Cortez, 2006.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Teoria geral das obrigações. In: **Direito civil brasileiro**. v.2. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do cárcere**. v.2: Intelectuais. Princípio Educativo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

H AidAR, Maria de Lourdes M. **O ensino secundário no Brasil Império**. 2 ed. São Paulo: EDUSP, 2008.

HILSDORF, Maria Lúcia Spedo. **História da educação brasileira: leituras**. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2003.

LAVILLE, Christian; DIONE, Jean. **A construção do saber: manual de metodologia da pesquisa em ciências humanas**. Porto Alegre; Belo Horizonte: Artmed; Editora UFMG, 1999.

LÉVY, Pierre. **O que é o virtual**. 8. ed. São Paulo: Editora 34, 2007.

LYRA FILHO, Roberto. **O que é Direito**. 15 ed. São Paulo: Brasiliense, 2009.

MARCÍLIO, Maria Luiza. **História da escola em São Paulo e no Brasil**. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo; Instituto Braudel, 2005.

MADUREIRA, José Manuel de. **A liberdade dos índios, a Companhia de Jesus, sua pedagogia e seus resultados**. Rio de Janeiro: Imprensa Brasileira, 1927.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 7 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1979.

MIGUEL, Maria Elisabeth Blanck. **A legislação educacional**: uma das fontes de estudo para a história da educação brasileira. Disponível em: <http://www.histedbr.fe.unicamp.br/navegando/artigos_pdf/Maria_Elisabeth_Blanck_Miguel_artigo.pdf>. Acesso em: 9 dez. 2018.

MONTEIRO, Washington de Barros. **Curso de direito civil, parte geral**. v.1. 39 ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

NAGLE, Jorge. **Educação e sociedade na Primeira República**. São Paulo; Rio de Janeiro: EPU; Fundação Nacional de Material Escolar, 1974.

NUNES, Clarice. O velho e bom ensino secundário: momentos decisivos. **Revista Brasileira de Educação**, n.1, maio-ago. 2000, p.35-60.

NUNES, César. Economia, educação e sociedade: matrizes políticas e estigmas culturais da administração escolar no Brasil. **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, n. especial, ago. 2006, p.36-53.

PROJETO de Pesquisa Ensino Secundário em Perspectiva Histórica Comparada (1930-1961). Chamada Universal MCTI/CNPq Nº1/2016, Dourados, 2016.

ROCHA, Marlos Mendes da. **Educação conformada**: a política pública de educação no Brasil (1930-1945). Juiz de Fora: Editora UFJF, 2000.

RODRIGUES, Silvio. **Direito civil – parte geral**. v.1. 28 ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

SANTOS, Fagner Alves. **Júlio de Mesquita e o projeto de ensino superior paulista**: seus escritos, sua atuação (1920-1938). São Paulo, 2018. Dissertação (Mestrado em Educação: História, Política, Sociedade) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

SAVIANI, Demerval. **História das ideias pedagógicas no Brasil**. Campinas: Autores Associados, 2010.

SILVESTRE, Armando A. **Contrarreforma**. Disponível em: <<http://www.infoescola.com/historia/contrarreforma/>>. Acesso em: 9 abr. 2017.

SOUSA, Rainer Gonçalves. Reformas Pombalinas. **Brasil Escola**. Disponível em <<http://brasilecola.uol.com.br/historiab/reformas-pombalinas.htm>>. Acesso em: 11 abr. 2017.

SOUZA, Rosa Fátima de. **História da organização do trabalho escolar e do currículo no século XX (ensino primário e secundário no Brasil)**. São Paulo: Cortez, 2008.

_____. Do Araraquara College à Escola Estadual Bento de Abreu. In: SOUZA, Rosa Fátima de; VALDEMARIN, Vara Teresa; ZANCUL, Maria Cristina de Senzi (orgs.). **O ginásio da morada do sol: história e memória da Escola Estadual Bento de Abreu de Araraquara**. São Paulo: Editora Unesp, 2014. Disponível em: <https://play.google.com/books/reader?id=PIBUDwAAQBAJ&hl=pt_BR&pg=GBS.PT62.w.8.1.35>. Acesso em: 17 jan. 2019.

SPOSITO, Marília P. **O povo vai à escola: a luta popular pela expansão do ensino público em São Paulo**. 3 ed. São Paulo: Loyola, 2001.

VILLALTA, Luiz Carlos. O que se fala e o que se lê: língua, instrução e leitura. In: NOVAIS, Fernando A.; MELLO E SOUZA, Laura de. (orgs.). **História da vida privada no Brasil**. v.1. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. p.331-85.

VILLEY, Michel, **Filosofia do Direito** – definições e fins do Direito. 1. ed. São Paulo: Atlas, 1977.

TEIXEIRA, Anísio. **Educação no Brasil**. 2 ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1976.

TOBIAS, José Antonio. **História da educação brasileira**. São Paulo: Juriscredi Ltda., 1972.

Legislação

BRASIL. **Lei de 11 de agosto de 1827**. Cria o curso de Ciências Jurídicas e Sociais na cidade de São Paulo e na cidade de Olinda. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/943545/mod_resource/content/0/Lei%20de%2011%20de%20agosto%20de%201827.pdf>. Acesso em: 25. out. 2018.

_____. **Decreto de 2 de dezembro de 1837**. Cria o Colégio de Pedro II. Coleção de Leis do Império do Brasil – 1837. v. 1, pt. II. p.59 (Publicação Original). Disponível em: <http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:5cy5yEP66wgJ:www2.camara.leg.br/legin/fed/decret_sn/1824-1899/decreto-36979-2-dezembro-1837-562344-publicacaooriginal-86295-pe.html+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em: 5 nov. 2017.

_____. **Decreto n. 1.331A de 17 de fevereiro de 1854**. Aprova o regulamento para a reforma do ensino primário e secundário no Município da Corte. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1331-a-17-fevereiro-1854-590146-publicacaooriginal-115292-pe.html>>. Acesso em: 25 out. 2018.

_____. **Decreto n. 981, de 8 de novembro 1890**. Aprova o Regulamento da Instrução Primária e Secundária do Distrito Federal. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-981-8-novembro-1890-515376-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 30 nov. 2017.

_____. **Constituição Federal de 24 de fevereiro de 1891.** Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1824-1899/constituicao-35081-24-fevereiro-1891-532699-publicacaooriginal-15017-pl.html>>. Acesso em: 2 nov. 2018.

_____. **Decreto n. 16.872-A, de 13 de janeiro de 1925.** Estabelece o concurso da União para a difusão do ensino primário, organiza o Departamento Nacional do Ensino, reforma o ensino secundário e superior e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d16782a.htm>. Acesso em: 1 dez. 2017.

_____. **Decreto n. 19.890, de 18 de abril de 1931.** Dispõe sobre a organização do ensino secundário. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19890-18-abril-1931-504631-republicacao-141247-pe.html>>. Acesso em: 1 dez. 2017.

_____. **Decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932.** Consolida as disposições sobre a organização do ensino secundário. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21241-4-abril-1932-503517-publicacaooriginal-81464-pe.html>>. Acesso em: 08 nov. 2018.

_____. **Constituição Federal de 16 de julho de 1934.** Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1930-1939/constituicao-1934-16-julho-1934-365196-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 8 nov. 2018.

_____. **Constituição Federal de 10 de novembro de 1937.** Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1930-1939/constituicao-35093-10-novembro-1937-532849-publicacaooriginal-15246-pl.html>>. Acesso em: 8 nov. 2018.

_____. **Decreto-Lei n. 4.073, de 30 de janeiro de 1942.** Estabelece as bases de organização e de regime do ensino médio industrial. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del4073.htm>. Acesso em: 6 maio 2017.

_____. **Decreto-Lei n. 4.244, de 9 de abril de 1942.** Estabelece as bases de organização e de regime do ensino secundário. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del4244.htm>. Acesso em: 6 maio 2017.

_____. **Decreto-Lei n. 6.141, de 9 de abril de 1943.** Estabelece as bases de organização e de regime do ensino comercial. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del6141.htm>. Acesso em: 6 maio 2017.

_____. **Decreto-Lei n. 8.530, de 2 de janeiro de 1946.** Estabelece as bases de organização e de regime do ensino normal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del8530.htm>. Acesso em: 6 maio 2017.

_____. **Constituição Federal de 18 de setembro de 1946.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm>. Acesso em: 8 nov. 2018.

_____. **Decreto n. 34.638, de 17 de novembro de 1953.** Institui, na Diretoria do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura, a Campanha de Aperfeiçoamento e Difusão do Ensino Secundário (C.A.D.E.S.). Disponível em: <<https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/116558/decreto-34638-53>>. Acesso em: 10 jan. 2018.

_____. **Lei n. 1.821, de 12 de março de 1953.** Dispõe sobre o regime de equivalência entre diversos cursos de grau médio para efeito de matrícula no ciclo colegial e nos cursos superiores. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1950-1959/lei-1821-12-marco-1953-366631-normaatualizada-pl.html>>. Acesso em: 12 nov. 2017.

_____. **Lei n. 4.024, de 20 de janeiro de 1961.** Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4024.htm>. Acesso em: 6 maio 2017.

_____. **Lei n. 5.692, de 11 de agosto de 1971.** Fixa as Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5692.htm>. Acesso em: 6 maio 2017.

_____. **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: 6 maio 2017.

_____. Portaria n. 1, de 3 de janeiro de 1959, que autoriza o funcionamento das classes experimentais. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**, v.XXXI, n.74, abr.-jun. 1959, p.332-3.

_____. **Constituição Federal de 1988.** Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 8 nov. 2018.

SÃO PAULO. **Reforma Constitucional do Estado de São Paulo, 1905.** Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/leis/constituicoes/constituicoes-antiores/reforma-constitucional-1905/>>. Acesso em: 31 ago. 2018.

_____. **Reforma Constitucional do Estado de São Paulo, 1890.** Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/leis/constituicoes/constituicoes-antiores/constituicao-estadual-1890/>>. Acesso em: 1 ago. 2018.

_____. **Reforma Constitucional do Estado de São Paulo, 1891.** Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/leis/constituicoes/constituicoes-antiores/constituicao-estadual-1891/>>. Acesso em: 1 ago. 2018.

_____. **Lei n. 88, de 8 de setembro 1892.** Reforma a instrução pública do estado de São Paulo. Disponível em:

<<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1892/lei-88-08.09.1892.html>>. Acesso em: 1 ago. 2018.

_____. **Lei n. 1.750, de 8 de dezembro 1920.** Reforma a instrução pública do estado de São Paulo. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1920/lei-1750-08.12.1920.html>>. Acesso em: 1 ago. 2018.

_____. **Decreto n. 4.888, de 12 de fevereiro de 1931.** Reorganizou o ensino normal. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1931/decreto-4888-12.02.1931.html>>. Acesso em: 8 ago. 2018.

_____. **Decreto n. 5.117, de 20 de julho de 1931.** Regulamenta os ginásios oficiais do estado de São Paulo. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1931/decreto-5117-20.07.1931.html>>. Acesso em: 29 nov. 2018.

_____. **Decreto n. 5.408, de 4 de março de 1932.** Cria o Ginásio do Estado em Araraquara. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/norma/131640>>. Acesso em: 5 de jan. 2019.

_____. **Decreto n. 5.424, de 5 de março de 1932.** Cria o Ginásio do Estado em Itu. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/norma/131656>>. Acesso em: 5 de jan. 2019.

_____. **Decreto n. 5.429, de 6 de março de 1932.** Cria o Ginásio do Estado em Taubaté. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/norma/131661>>. Acesso em: 5 de jan. 2019.

_____. **Decreto n. 5.884, de 21 de abril de 1933.** Institui o Código de Educação do Estado de São Paulo. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1933/decreto-5884-21.04.1933.html>>. Acesso em: 29 nov. 2018.

_____. **Decreto n. 5.885, de 21 de abril de 1933.** Estabelece medidas de ajuste à nova situação criada pelo Código de Educação. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1933/decreto-5885-21.04.1933.html>>. Acesso em: 29 nov. 2018.

_____. **Decreto n. 6.316, de 3 de março de 1934.** Institui os Ginásios oficiais em Araraquara, Itu, Taubaté, Catanduva e Araras. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1934/decreto-6316-26.02.1934.html>>. Acesso em: 13 jan. 2019.

_____. **Decreto n. 6.601, de 11 de agosto de 1934.** Institui os Ginásios oficiais em Santos, Franca, Tietê, Bauru e Jaboticabal. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1934/decreto-6601-11.08.1934.html>>. Acesso em: 13 jan. 2019.

_____. **Constituição Estadual de São Paulo de 1947.** Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/leis/constituicoes/constituicoes-antiores/constituicao-estadual-1947/>>. Acesso em: 1 ago. 2018.

_____. **Lei n. 613, de 2 de janeiro de 1950.** Dispõe sobre criação de ginásios estaduais em cidades do interior do Estado. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1950/lei-613-02.01.1950.html>>. Acesso em: 25 fev. 2018.

_____. **Lei n. 4.539, de 31 de dezembro de 1957.** Cria um ginásio estadual em Ribeirão Preto e de outras providências. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1957/lei-4539-31.12.1957.html>>. Acesso em: 25 fev. 2018.

_____. **Lei n. 4.533, de 31 de dezembro de 1957.** Dispõe sobre a criação de um Ginásio Oficial em Pereiras. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1957/lei-4533-31.12.1957.html>>. Acesso em: 25 fev. 2018.

_____. **Lei n. 4.683, de 7 de abril de 1958.** Dispõe sobre a dispensa de exigência para a instalação e funcionamento de cursos médios oficiais. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1958/lei-4683-07.04.1958.html>>. Acesso em: 25 fev. 2018.

Documentos do Arquivo do Estado

DOCUMENTO 1071_82/085, 1931 – Pedido de isenção de matrícula às filhas Helena e Izilda por Maria Barbosa Carvalho.

DOCUMENTO 1498_28/910, 1933 – Plano de reoficialização de ginásios estaduais elaborado pelo Chefe do Ensino Secundário Antenor Romano Barreto.

DOCUMENTO 1060_40/1162, 1933 – Abaixo-assinado de pais de alunos requerendo desdobramento de classe Escola Normal de Piracicaba.

DOCUMENTO 1500_30/917, 1933 – Abaixo-assinado dos representantes do grêmio ginásial de Catanduva, requerendo a reoficialização do Ginásio Estadual.

DOCUMENTO 1513/86/129, 1933 – Abaixo-assinado de representantes de Araraquara requerendo a reoficialização do Ginásio Estadual.

DOCUMENTO. 465_72/1019, 1934 – Pedido de vaga a Mariana Frankfurter no Ginásio do Estado da Capital, por Julio Frankfurter

DOCUMENTO 1000_78/495, 1934 – Ofício do Centro dos estudantes de Santos ao Interventor, reafirmando o pedido de criação de Ginásio Estadual em Santos.

DOCUMENTO 1398_98/495, 1934 – Processo de reoficialização dos ginásios estaduais enviado ao Interventor do Estado pelo Secretário de Educação.

DOCUMENTO 1546_25/495, 1934 – Abaixo-assinado Pedido de criação de classe no Ginásio Estadual da Capital.

DOCUMENTO 2077_103/910, 1936 – Pedido de José Neves de Souza para repetir a 4ª. Série.

DOCUMENTO 1692_99/055, 1937 – Isenção de taxa de matrícula aos filhos, matriculados na Escola Normal de Pirassunga, por Sebastião Gumerindo de Oliveira Penteado.

DOCUMENTO. 1985_32/055, 1937 – Isenção de taxa de matrícula Júlio Izidoro Corrêa.

DOCUMENTO. 1985_83/055, 1937 – Isenção de taxa de matrícula a Odette Piazza.

DOCUMENTO 1998_99/917,1937 – Permissão para ser aluna ouvinte no Ginásio Estadual em Franca, por Jacy de Oliveira.

DOCUMENTO 2028_12/949, 1937 – Isenção de taxa de matrícula a Benedita de Oliveira, por Euclides de Oliveira.

DOCUMENTO 2059_38/917, 1937 – Autorização para ser aluno ouvinte no Ginásio Estadual de Tatuí, por Paulo Cheque.

DOCUMENTO 2059_39/917,1937 – Autorização para ser aluna ouvinte no Ginásio Estadual de Tatuí, por Ercília Vieira de Camargo.

DOCUMENTO 436_83/1019, 1939 – Solicitação de criação de duas classes no Ginásio Estadual de Santos.

DOCUMENTO 73847_61/1227, 1961– Projeto de Lei – Cidade de Pereiras.

Anexos 1 – Histórico da criação do Ginásio Estadual em Pereiras

Histórico

Criação: Foi o ginásio Estadual de Pereiras, graças ao empenho dos senhores Egildo Paschoalini e Umberto Fraletti - prefeito municipal na época, junto ao deputado estadual José Santilli Sobrinho, no sentido de encaminhar mensagem à Assembleia Legislativa Estadual, criando um ginásio Estadual de Pereiras. Pela Lei nº 4533 de 31 de dezembro de 1957, era finalmente criado por lei um ginásio Estadual em Pereiras, premiando os esforços de seus batalhadores.

Instalação: Para instalação do estabelecimento, foram necessários ingentes esforços do senhor Umberto Fraletti - Prefeito Municipal, que adquiriu com verbas municipais, material que se fazia necessário para a instalação, com o material adquirido, requiriu para Campinas, o prof. Paschoalino André Crispini, a fim de requerer a inspeção para o funcionamento. Delante disso retornou com resposta afirmativa e dali a alguns dias veio a Pereiras o próprio inspetor estadual do ensino secundário, prof. Antonio Rosa, que fazendo o relatório legal e verificando o material existente e o prédio onde deveria funcionar, pediu este do grupo local "Prof. Rogério Duarte Leão", para parecer favorável de funcionamento.

Corpo Administrativo: O primeiro corpo administrativo do estabelecimento era formado pelos senhores: P. A. B. ...

Silveira, que foi designado pela Dire-
 toria da Educação, conforme Ato de 19,
 publicado no Diário Oficial de 20/3/58,
 para instalar e dirigir o Ginásio Está-
 dual de Poreiras; prof. Paul Salino And-
 ruzzi - foi o primeiro secretário do esta-
 belecimento e o primeiro servente foi a
 senhora Lúcia Maria Aparecida de Mat-
 os para a autorização de funcionamento
 foram efetuados exames de admissão de
 caráter excepcional e após os resultados
 finais, em 1º de Abril de 1958 era instala-
 do e entrava em funcionamento o Gin-
 ácio Estadual de Poreiras, com 58 alunos
 matriculados em duas primeiras séries
 do curso ginasial. No Diário Oficial da
 União do dia 17/11/1958, a Diretoria do
 Ensino Secundário concedia autorização
 de funcionamento ao Ginásio Estadual de Poreiras.
Corpo Docente: - O primeiro corpo docente do
 estabelecimento era composto pelo professor
 Dolores Gonçalves, Fralitti, Magdalena Maria
 Nascimento; Pedro de Moraes, Solido; Heloisa
 de Mello Rodrigues; Hermínia Franco de
 Mello; Edairi Mangolin; Antonio de Moraes
 Lima; Elyza Zaccarelli.
 Em 16/5/58, deixa a direção da escola o
 prof. Jos Alves da Silveira e é designada
 para a mesma a prof. Abigail Mori Jalle
 conforme Ato de 27, publicado no Diário
 Oficial de 27/6/58. Nesse mesmo mês se
 nomeado o primeiro diretor de alunos

mente foi dispensado, sendo nomeado para aqueles funções o senhor João Fraletti. Em 1959, funcionava o Ginásio Estadual de Pecuária, com todas as séries do curso ginasial, com um total de 126 alunos. Nesse ano formou-se a primeira turma de bacharelados composta de dez alunos.

Denominação: Em dezembro de 1962, para o Ginásio Estadual de Pecuária a denominação "Ginásio Estadual 'Nevado Epildo Panhacalussi'", de acordo com a Lei nº 7653 de 27, publicada no Diário Oficial de 28/12/62, em homenagem postuma ao senhor nevedor Epildo Panhacalussi, que tanto batalhou para a criação do estabelecimento. Em 8/12/1964, era inaugurado oficialmente o prédio próprio do Ginásio Estadual 'Nevado Epildo Panhacalussi', à rua Carlos Mucchini, s/n, iniciado pelo governo Carvalho Pinto e terminado pelo governo Ademar de Barros. Em 1º/3/1965, iniciaram-se as aulas no novo prédio, com material completo, conseguido graças aos esforços da prefeita municipal senhor Michel Helo e do diretor do estabelecimento, prof. Panhacalussi Cândi Anesi, junto à Direção do Material da Secretaria da Educação.

1967 - Atualmente o Ginásio Estadual 'Nevado Epildo Panhacalussi' conta com 196 - alunos matriculados, funcionando

séries; duas segundas séries; duas
 terceiras séries e uma quarta série.
 Seu corpo docente é constituído pelos
 professores: Antonio Elias; Maria Amelia
 Roqueira Pinto; Sr. Ellis José Alves Lima;
 Pedro de Moraes Toledo; José de Moraes Toledo
 Sobrinho; Sergio Antonio Cattani; Angelina
 Lima; Elyza Marcela; José Francisco Crippi;
 Maria Luiza da Paz; Diniz Marques Souza;
 Rivaldo José Junqueira; Magda Laura Godoy Stela.
 O corpo administrativo é formado pelos
 seguintes: Prof. Parahacilino André Cezar -
 diretor substituto; Prof. Marlene Gonçalves
 Almeida, secretária substituta; Maria de
 Lourdes Silveira e José Tralatte - inspetores
 de alunos; Luzia Maria Aparecida de
 Mattos e José de Moraes Lima - servente.

Pueiras, 20 de maio de 1967

D. Cezar, diretor substituto

Histórico biográfico do Patrocinado "Escola Epilata Parahacilino"

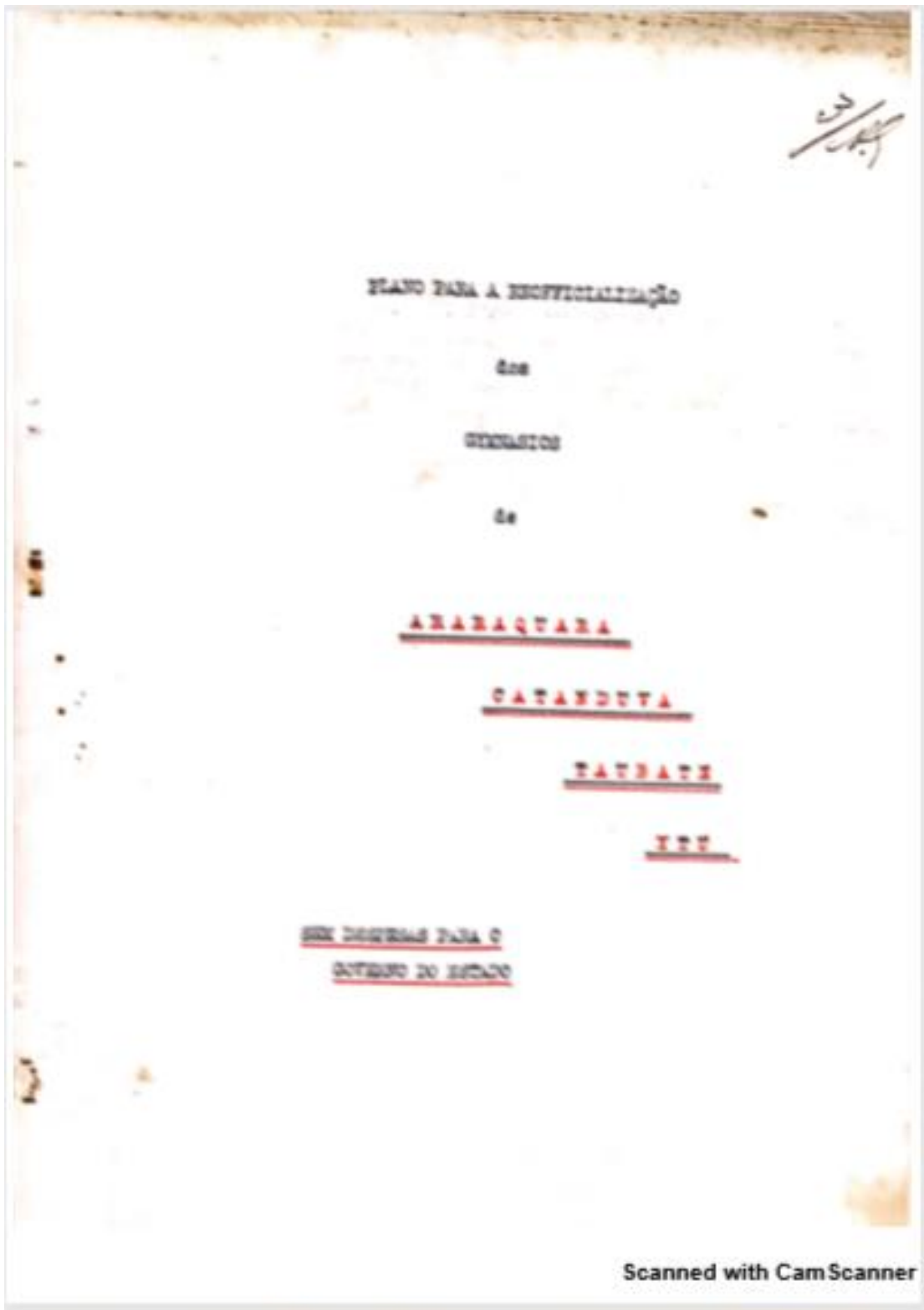
"Epilata Parahacilino", filha de Ernesto Parahacilino e de
 Dona Luíza Afonso Parahacilino, nasceu em São Paulo,
 nos 5 de fevereiro de 1919. Ela passou sua infância e parte
 de sua adolescência em São Paulo e em São Paulo no Brasil
 São Paulo, ingressando em seguida no Colégio da Graça
 em São Paulo, onde fez o curso ginasial. A esta altura já
 dava sinais de manifestação de seu caráter aventureiro e
 independente. Assim é que em 1947, com apenas 28 anos

que ao Estado de São Paulo, onde ingressou na
 cavalaria de São Paulo, como voluntário, concretizando
 um ideal de seu espírito altamente democrata
 e patriótico. Participou do movimento revolucionário
 de 1830, apoiada a causa de São Paulo, em São Paulo
 e radicou-se novamente em São Paulo. Em 1832,
 levantou-se contra a ilegalidade e contra as tra-
 zidas paulistas que exerciam uma gloriosa página
 em 1832, estava Egilda, pois logo que eclodiu o
 movimento alistou-se no Batalhão Inquiescorano,
 onde combateu até cessar fogo. Removida o mo-
 vimento Egilda continuou em São Paulo, abri-
 ndo uma alfabetaria. Sempre depois, veio a combater
 D. Afonso de Albuquerque, porém permaneceu radicada em São
 Paulo, contraindo matrimônio em 3 de março de
 1846. Após o casamento em 1846 veio a residir em
 Bicas, aqui permanecendo até 1851, trabalhando
 no seu ofício de alfaiate. Em meados de 1851,
 transferiu sua residência novamente para a capi-
 tal. Recebeu a herança de uma terra que ele sempre
 considerou como seu lar natal, fez com que ela
 novamente voltasse para Bicas, e desta vez definiti-
 vamente em 1852, onde constituiu e ficou residên-
 cia à sua D. Glória e filha, et cetera. Apesar de suas
 condições de líder e identificação com as causas huma-
 nas, cultivou a amizade e o respeito dos moradores
 da cidade. Conseguiu a sobreviver com as políticas
 e a interessar-se pelo progresso e bem-estar da
 cidade. Apesar de suas amizades com políticos in-
 fluentes da capital e buscando-se em reuniões
 junadas com o Prefeito principal da época, senhor
 Roberto Ladeira, viveu em 1854 sua primeira vitória

vida, com a esperança de um povo novo - português.
 Porém, os não parou sua dinamismo, vendo as difi-
 culdades que tinham as fôrmas porvencas piores de
 estudos, batelhou incansavelmente junto ao deputado
 estadual José Antelli Sobrinho, para o envio de um
 projeto de lei à Assembleia Legislativa, criando um
 ensino estadual em Pôrto Alegre. Assim é que pela lei
 nº 4000 de 22 de Dezembro de 1964, era criado um ensi-
 nio estadual em Pôrto Alegre. Em 31 de Abril de 1968
 o referido estabelecimento era instalado e começava
 a funcionar. Em 1969, candidatou-se ao posto de
 vereador, atendendo aos anseios naturais de seus
 numerosos amigos. Foi eleito graças a sua brilhante
 atuação como edil, no ano seguinte, 1960, foi eleito
 Presidente da Câmara. Foi nessa época que Agildo
 deu o melhor de si em prol de recondição dos melho-
 ramentos que Pôrto Alegre necessitava. Criava seguidamente
 com o Prefeito Municipal para a Capital, a fim de
 manter a harmonia com o Governador, Deputados, Se-
 cretaria de Estado e tantas outras autoridades volun-
 tariamente, ao pagar de lha ajudavam a resolver os
 problemas de Pôrto Alegre. Nessa época foi instalada a
 Base de Cultura de Pôrto Alegre, prestando inestimáveis
 serviços a população. Porém, com tanto esforço depen-
 dido, sua saúde viu-se abalada seriamente. Mas,
 nada o fazia arredar, no sentido de sempre procurar
 o melhor para a sua Pôrto Alegre, como ele considerava
 assim a que não suportando mais os males que lhe
 atormentavam a vida, veio a falecer em São Paulo, no
 dia 21 de novembro de 1962. Seus de parentes e amigos,
 inúmeras porvencas compareceram a Capital a fim
 de acompanhar até a sua última vontade no hami-
 lto de São Paulo o inusual e inestimável Agildo

Paralamburi. Satisfecho ainda e em seu último
breve, suas cartas muitas foram trasladadas para
o Arquivo de Curitiba em 13 de novembro de 1962
em homenagem pública ao aniversário político peri-
viano, o aniversário estadual local, passa a deno-
minar-se "Arquivo Estadual - Escrito Legado Pa-
ralamburi", pelo Lei nº 1.663, de 17 de dezembro de
1962.

Anexo 2 - Documento 1498_28/910



Assim

4/18

Plano para a reofficialização
dos gymnasios de Araraquara, Catanduva,
Taubaté e Ytí, sem despesas
para o Governo do Estado.

Será condição primeira que as respectivas
prefeituras municipais entrem com o seguinte:

predio,
gabinete de Physica,
museu de Historia Natural,
laboratorio de Chimica e
bibliotheca.

O gabinete, museu, laboratorio e bibliotheca são cousas que as prefeituras poderão organizar aos poucos.

O Estado dará o resto. Quanto ao pessoal docente e administrativo será o mesmo dos demais gymnasios. Os vencimentos serão os mesmos tambem.

O alvitre de estabelecer-se um gymnasio de segundo grupo, ou categoria, baseado na differença de vencimentos, não nos parece aconselhavel.

O Governo, que não soffre colapso de continuidade, não deve lançar hoje a semente de caso para o futuro. Hoje todos aceitarão vencimentos reduzidos, mas economizem na alegria resultante da conquista de gymnasios estaduais e ataque ao Governo que, para serviços eguaes, estabeleceu vencimentos differentes. E o ataque se justificará em boa politica administrativa.

Vejamos o quadro do pessoal docente e administrativo que deve ter cada ginasio, com os vencimentos respectivos, taes de accordo com o decreto n. 5.884 (Cof. de Educaçao).

11 professores cathedrauticos	132:000\$000
4 " de aulas	38:400\$000
1 secretario	9:750\$000
1 terceiro escriptuario	7:200\$000
1 bibliothecaris	7:200\$000
1 porteiro	5:040\$000
4 inspectores de alumnos	9:600\$000
2 serventes	8:280\$000
2 preparadores	12:000\$000
expediente	<u>6:000\$000</u>
	235:470\$000
Temos mais:	
inspector federal	12:000\$000
gratificaçao mensal de	
500\$000 para o professor cathedrautico que exercer o cargo de director	<u>6:000\$000</u>
	241:470\$000

Uma innovaçao se introduz a de não se nomear uma pessoa para exercer tão somente o cargo de director. Tal cargo será sempre exercido por um dos professores cathedrauticos, podendo ser eleito pela Congregaçao annualmente, ou de dois em dois annos, com a gratificaçao mensal de 500\$000;

Generalizando-se essa medida a todos os gymnasios do interior, desde já, quer-nos parecer, teremos uma economia de 13:200\$000, no Gymnasio do Estado, em Campinas.

O cargo de director desse estabelecimento de ensino (dependendo de verificação) actualmente está sendo exercido por um professor cathedatico que recebe dois vencimentos.

Applicada a innovação termos, em Campinas, uma economia de 1:100\$000 mensaes, ou sejam 13:200\$000, por anno.

O gymnasio de Ytá já tem o seu director, pelo que, aceita a innovação acima referida, teremos uma economia de 6:000\$000 annuaes.

Caso vimos, cada um dos quatro gymnasios a serem officializados custará **453:470\$000.**

Vejanos a receita. Para faze-la propomos sejam as taxas escolares majoradas. Não importa esse augmento: o Estado só é obrigado a dar, gratuitamente, o ensino primario. Ademais, as taxas não se elevaram ainda em harmonia com a elevação dos vencimentos dos professores e funcionarios administrativos. Em 1920 a taxa de matricula no curso complementar era de 100\$000 e as das normas de 140\$000. A esse tempo, no interior, um delegado de ensino ganhava 800\$000 mensaes; um inspector 400\$000; director de escola normal ou gymnasio----- 200\$000.

Baja os vencimentos desses funcionários não, respectivamente, os seguintes 1:550\$000, 1:100\$000 e 1:400\$000. O aumento foi de quasi 20% - e que não se deu em relação da taxa.

O professor da escola rural (por cada ingressava no registerio) ganhava 200\$000 mensaes e baja começa com 400\$000.

A taxa de matricula, bem como outras, não deveria ser dobrada ?

Para se ver que não é grande o aumento proposto, ponhamos a tabella em vigor e a que supponha deva existir:

Tab. actual	Tab. proposta	Aumento
matricula----- 150\$000	160\$000	10\$000
inscr. para ex. de admissoe----- 20\$000	30\$000	10\$000
inscr. para exv finais----- 10\$000	30\$000	20\$000
certificados ---- 5\$000	30\$000	25\$000
laboratorio ---- 20\$000	30\$000	10\$000

Dando-se, em média, 300 alumnos para cada escola gymnasie teremos esta receita:

matricula----- 160\$000	300	-----	48:000\$000
inscr. exames admissoe----- 30\$000	100	-----	3:000\$000
exames finais--- 30\$000	300	-----	9:000\$000
certificados---- 30\$000	40	-----	1:200\$000
laboratorio----- 30\$000	150	-----	4:500\$000
			<u>65:700\$000</u>

Nov

A essa importancia acrescentaremos mais o seguinte: 100 sellos de 2\$000 nos requerimentos pedindo inscripção para os exames de admissãõ; 300 para os exames finais; 300 para a matricula; e 400 de \$600 para as guias que devem ser apresentadas ás collectorias estaduais. Tudo isso importará em 1:640\$000.

Teremos, já agora, uma receita igual a 67:340\$000.

Falemos conjuntamente, dos quatro gymnasios. Teremos o seguinte quadro de recêita e despesas:

4 gymnasios a 253:470\$000	1.013.880\$000
de 4 gymnasios a 67:340\$000	269.360\$000

A differença é de **744.520\$000**

O Governo, segundo o decreto n. 5.885, de 21 de abril deste anno, terá que dar a cada gymnasio 100:000\$000 annuaes, pelo que a differença se reduz a **344.520\$000.**

Como achar meios de cobrir essa despesa annual de **344.520\$000** ?

Terão a economia nos gymnasios do Estado, em Campina e Ytú e a differença das taxas que vão ser cobradas ou pagas pelos alumnos dos gymnasios de S. Paulo, Campinas, Ribeirão Preto e Tatuhy.

Quantos são esses alumnos ?

São, mais ou menos, 1.700 assim discriminados:

S. Paulo----- 700

Campinas ----- 400

Ribeirão Preto-- 450

Tatubá----- 150

Vejam os que dão esses alunos com o pagamento a mais de suas taxas:

matricula -----	10\$000	1.700	17:000\$000
admissão-----	10\$000	700	7:000\$000
ex. finaes-----	20\$000	1.700	34:000\$000
certificados-----	25\$000	150	3:750\$000
laboratorio-----	10\$000	1.000	10:000\$000
			<hr/>
			71:750\$000
economia no gymnasio de Campinas			13:200\$000
idem no de Ytd			<hr/>
			4:000\$000
			<hr/>
			90:950\$000

Já o déficit se reduz ao seguinte:
 $344:520$000 - 90:950$000 = 253:570$000.$

Para cobrir essa diferença e porque o pagamento de taxas deva ser o mesmo para todos, lembramos a necessidade de elevar a do Instituto "Castano de Campos" que, só por um descuido, ficou sendo de 120\$000, menos, muito menos do que as taxas das demais escolas normaes. No curso fundamental desse Instituto a taxa de matricula deve ser igual á dos cursos identicos das escolas normaes; e a da Escola de Professores do mesmo Instituto deve ser maior visto que os diplomados tem mais regalias.

Normas *10/18*
 Para a Escola de Professores propomos a
 de 240\$000 - mais 120\$000.

Esse augmento que se impõe, já e já, da-
 rá este resultado, mais ou menos:

Escolas de Professores 120\$ 150 18:000\$000

Agora teriamos

253:970\$000 - 18:000\$000 = 235:970\$000

Nos lembremos que ha 10 escolas normaes
 officiaes e que as taxas de seus cursos gymnasial
 fundamental e de formação profissional do profes-
 sor devem ser elevadas na mesma proporção.

Essas 10 escolas normaes tem a matricu-
 la provavel de 3.000 alumnos, os quais dariam:

matricula-----	10\$000	3.000	30:000\$000
admissão-----	10\$000	1.000	10:000\$000
ex.finaes-----	20\$000	3.000	60:000\$000
certificadcs---	25\$000	400	10:000\$000
laboratoris----	10\$000	1.000	<u>10:000\$000</u>
			120:000\$000

Dos 235:970\$000 teriamos apenas -----
 115:570\$000, insignificante importancia deante da
 criação de quatro gymnasios estaduais.

Lembremos ainda do sello para os diplomas
 de professores. Tem sido elle de 30\$000;propomos
 seja de 100\$000.

Annualmente as 10 escolas normaes offi-
 ciaes dão 500 professores; e as escolas normaes
 livres, em numero de 42, dão 1.050.

Teriamos mais este augmento:

diploma de professor-----700000 1.630 115:700000

Si a ultima despesa, para a officializaçãõ dos quatro gymnasios era de 115:570000, temo, agora, com essa differença na taxa de diploma de professor a despesa de 700000, e que quer dizer - a reofficializaçãõ poder-se-á dar sem despesas para o Estado.

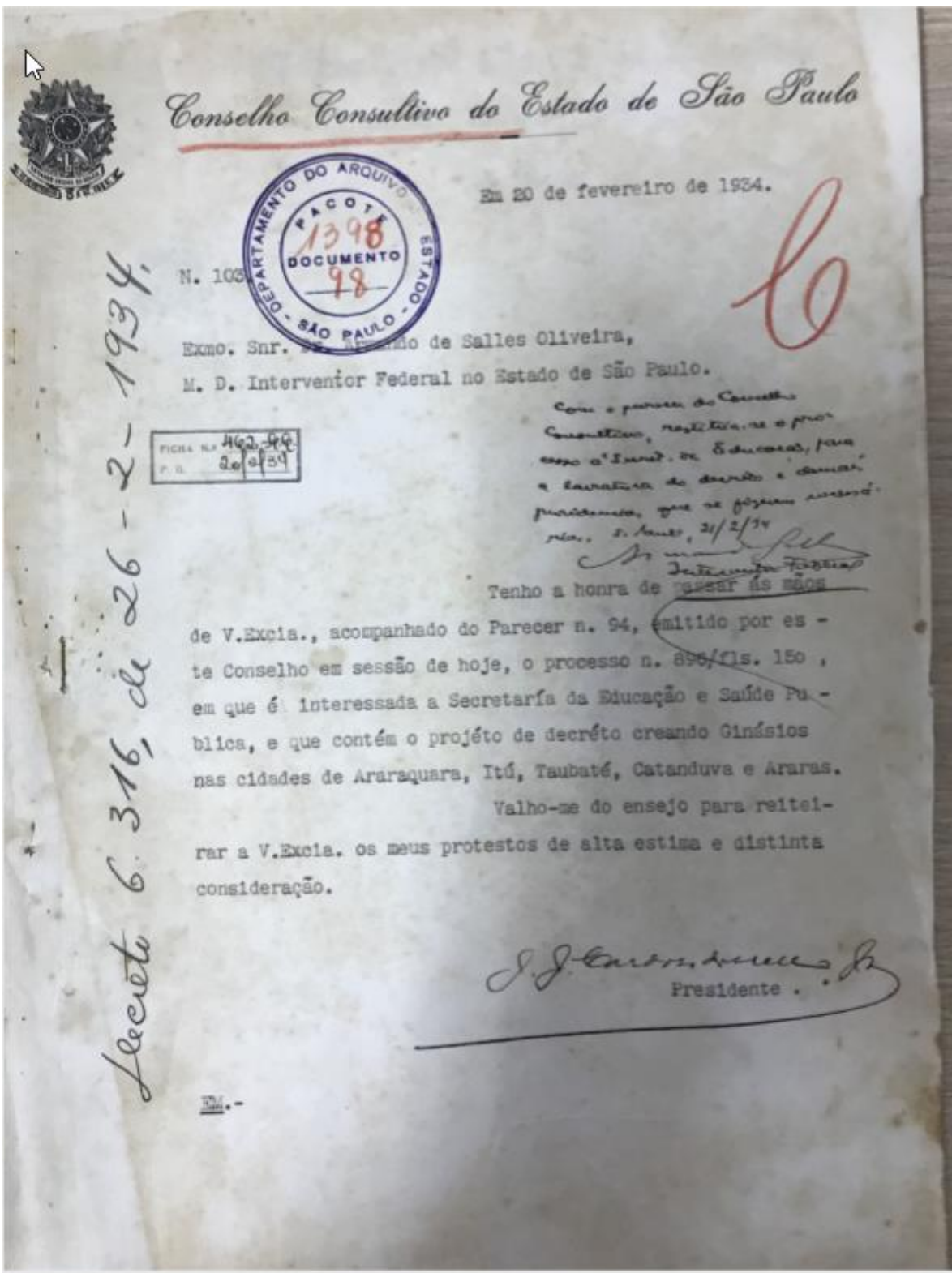
De uma cousa precisamos estar privados -- é a de ver até onde vai o desejo das prefeituras em tornar estaduais os gymnasios, pois bem pode acontecer que este ou aquelle esconda no pedido o motivo verdadeiro--collocaçãõ de pessoas.

quanto á parte de organizaçãõ technica não devem ellas, as prefeituras, ter a menor interferencia, visto que para tal cousa ha órgão tecnico na Directoria Geral do Ensino.

S. Paulo, 15 de dezembro de 1913.

A. Benigno Barreto
(A. Benigno Barreto)

Anexo 3 – Documento 1398_98/495





Secretaria de Estado da Educação e da Saúde Pública

Secção

São Paulo,

N.º

- 2 -

de um ginásio, comprometendo-se a doar também todo o material didático e instalações indispensáveis a um estabelecimento dessa natureza.

Tal ginásio terá, apenas, a primeira série, este ano, podendo contar com 45 alunos.

Cada ginásio, com o pessoal docente completo, aplicada a tabela de vencimentos do projeto, custará a importância anual de 215:064\$000, incluindo-se nessa despesa 12:000\$000 para o inspetor federal, 6:000\$000 para expediente e 6:000\$000 para pagamento de aulas extraordinárias, tudo conforme demonstração abaixo:

1 diretor.....	12:000\$000
11 professores catedráticos a 9:600\$000.....	105:600\$000
4 professores de aulas a 7:680\$000.....	30:720\$000
2 preparadores a 4:800\$000.....	9:600\$000
1 secretário.....	7:800\$000
1 4º escriptorário.....	4:800\$000
1 porteiro.....	4:032\$000
2 inspetores de alunos a 3:840\$000.....	7:680\$000
4 serventes a 2:208\$000.....	8:832\$000
aulas extraordinárias.....	6:000\$000
expediente.....	6:000\$000
inspetor federal.....	<u>12:000\$000</u>
Total.....	215:064\$000

Em cada ginásio, de acordo com o projeto, até 4 cadeiras poderão ser acumuladas por professores catedráticos, percebendo



Secretaria de Estado da Educação e da Saúde Pública

São Paulo,

Secção

N.º

- 3 -

percebendo estes mais a metade de seus vencimentos pela acumulação. Adotando-se essa medida a despesa passará a ser a seguinte:

Ginásios de Taubaté e Itá

1 diretor.....	12:000\$000
6 professores catedráticos.....	57:600\$000
4 cadeiras acumuladas.....	19:200\$000
4 professores de aulas.....	30:720\$000
2 preparadores.....	9:600\$000
1 secretário.....	7:800\$000
1 porteiro.....	4:032\$000
1 4º escrivão.....	4:800\$000
2 inspetores de alunos.....	7:680\$000
3 serventes.....	6:624\$000
1 inspetor federal.....	12:000\$000
expediente.....	6:000\$000
aulas extraordinárias.....	6:000\$000
Total.....	184:056\$000

Ginásios de Catanduva e Araraquara

1 diretor.....	12:000\$000
7 professores catedráticos.....	67:200\$000
4 cadeiras acumuladas.....	19:200\$000
4 professores de aulas.....	30:720\$000
2 preparadores.....	9:600\$000
1 secretário.....	7:800\$000
1 4º escrivão.....	4:800\$000
1 porteiro.....	4:032\$000
2 inspetores de alunos.....	7:680\$000
3 serventes.....	6:624\$000
aulas extraordinárias.....	6:000\$000
expediente.....	6:000\$000
inspetor federal.....	12:000\$000
Total.....	193:656\$000

Ginásio de Araras

1 diretor.....	12:000\$000
3 professores catedráticos.....	28:800\$000
3 cadeiras acumuladas.....	14:400\$000
3 professores de aulas.....	15:360\$000
1 secretário.....	7:800\$000
1 4º escrivão.....	7:800\$000
1 porteiro.....	4:800\$000
1 inspetor de alunos.....	4:032\$000
1 servente.....	3:840\$000
expediente.....	2:208\$000
inspetor federal.....	3:000\$000
Total.....	121:000\$000



Secretaria de Estado da Educação e da Saúde Pública

Secção

São Paulo,

N.º

- 4 -

As despesas, pois, com os cinco ginasios montam a Rs.
863:664\$000.

O Governo do Estado, segundo o decreto nº 5.885, de 21 de abril de 1933, está obrigado a subvencionar os ginasios de Areraquara, Catanduva, Taubaté e Itú com a importância de 100:000\$000, durante cinco annos, havendo, no orçamento vigente, a verba de 400:000\$000 para esse fim.

Os cinco ginásios, entretanto, só vão começar a funcionar em 1º de março, de modo que da totalidade das despesas que com eles devem ser feitas deduz-se a importância de 143:944\$000.

Deducta esta ultima importância e mais os 400:000\$000 da subvenção, da despesa total de 863:664\$000, verifica-se que a despesa com a criação e instalação dos cinco ginasios será de 319:720\$000.

o

o o

Vejanos a receita. As taxas escolares podem sofrer um aumento insignificante, bastando isso para que tenhamos o suficiente com que possamos occorrer ás despesas com a criação e instalação dos cinco ginasios.

O aumento é o que se vê da seguinte tabela:

TABELA ATUAL	TABELA PROPOSTA	AUMENTO
Matricula.....150\$000	160\$000	10\$000
Inscrição para exames de admissão... 20\$000	30\$000	10\$000
Inscrição para exames finais..... 10\$000	20\$000	10\$000
Certificados..... 5\$000	10\$000	5\$000
Diploma de prof... 30\$000	50\$000	20\$000



Secretaria de Estado da Educação e da Saúde Pública

São Paulo,

- 5 -

..... Secção

N.º

Os cinco ginasios a serem criados contarão com 995 alunos, provavelmente, que darão a seguinte receita:

Matricula.....	160\$000 x 995	159:200\$000
Inscrição para exames de admissão.....	30\$000 x 380.....	11:400\$000
Inscrição para exames finais.....	20\$000 x 995.....	19:900\$000
Certificados.....	10\$000 x 995.....	9:950\$000
Laboratorio (3 séries)	30\$000 x 150.....	<u>4:500\$000</u>
Total.....		204:950\$000

Os alunos dos ginasios da Capital, Ribeirão Preto, Campinas e Tatuí e os das escolas normais são, mais ou menos, 4.700.

Aplicando-se a esses 4.700 alunos o aumento das taxas e emolumentos proposto, teremos:

Matricula.....	10\$000 x 4.700.....	47:000\$000
Exames finais.....	10\$000 x 4.700.....	47:000\$000
Certificados.....	5\$000 x 3.000.....	15:000\$000
Exames de admissão....	10\$000 x 1.000.....	10:000\$000
Diploma de professor..	20\$000 x 1.500 (500 das oficiais e 1.000 das livres).....	<u>30:000\$000</u>
Total.....		149:000\$000

É, pois, a receita de 204:950\$000 mais 149:000\$000, o que dá o total de 353:950\$000.

o

o o



Secção

N.º _____

Secretaria de Estado da Educação
e da Saúde Pública

São Paulo,

- 6 -

Em resumo, com a criação dos cinco ginásios o Governo despendará a importância de 719:720\$000. Essa despesa será custeada com 400:000\$000 já constantes do orçamento vigente e com as taxas na importância de 353:950\$000, o que quer dizer que, para a execução das medidas constantes do projeto, não haverá aumento de despesas, no corrente ano.

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Christiano Altenfelder Silva

Conselho Consultivo do Estado de São Paulo

PARECER N.º :- 94 PROCESSO N.º :- 896. PLS. :- 150.

INTERESSADO:- Secretaria da Educação e Saúde Pública.

ASSUNTO:- Projeto de decreto criando Ginásios nas cidades de Araraquara, Itú, Taubaté, Catanduva e Araras.

RELATOR:- Dr. José Cassio de Macedo Soares.

REVISORES:- Drs. Ayres Netto e Franklin Piza.

- PARECER -

Em 1932 o Governo do Estado criou, pelos decretos ns. 5.409, 5.424, 5.429 e 5.430, 4 Ginásios, respectivamente em Araraquara, Itú, Catanduva e Taubaté. De acordo com os decretos citados as Prefeituras dessas cidades doaram prédios, instalações e laboratórios, e se obrigaram a manter os referidos Ginásios durante 2 anos, findos os quais passariam a ser custeados pelo Estado. Antes da terminação desse prazo, entretanto, o decreto 5.885, de 21 de abril de 1933, revogou os decretos anteriores, autorizando o Governo a dar como compensação àquelas Prefeituras, a subvenção de 100 contos de réis a cada uma, durante 5 anos, destinados à manutenção desses estabelecimentos.

As Prefeituras Municipais daquelas localidades não se conformaram com o decreto citado, e em varias representações têm feito sentir a necessidade do restabelecimento do regime anterior ao decreto 5.885.

O Governo do Estado, estudando a questão, verificou que os 4 Ginásios estão funcionando regularmente, - e querendo também atender às solicitações dos dirigentes da cidade de Araras, cuja população pleiteia, há muito tempo, a criação de um Ginásio local, - resolveu, com um pequeno aumento das atuais taxas escolares, constituir um fundo destinado, - juntamente com a verba de 400 contos de réis já incluída no orçamento vigente, - a custear as despesas dos 5 Ginásios localizados nas cidades referidas.

Pelos calculos feitos pela Secretaria da Educação, as taxas dos 5 Ginásios de que trata este decreto deverão produzir rs. 204:950\$000, e o aumento das taxas a que ficam sujeitos os Ginásios de Ribeirão Preto, Campinas e Taubaté, e o das Escolas Normais, deverão produzir 149:000\$000. Somando essas 2 parcelas com os 400 contos já incluídos no orçamento para custeio dos mesmos Ginásios, teremos um total de 753:950\$000, e as despesas com a criação e manutenção dos 5 Ginásios, calculadas ainda pela Secretaria da Educação, estão orçadas em 719:720\$000, não havendo, portanto, necessidade de aumentar a despesa consignada no orçamento do Estado. Nestas condições, o Conselho Consultivo nada tem a opôr e, pelo contrário, se congratula com o Governo pela acertada medida de zelar pela difusão do ensino secundário no interior do Estado.

Sala das Sessões do Conselho Consultivo do Estado de São Paulo, em 30 de fevereiro de 1934.

J. P. de Souza
Relator,
José Ayres Netto - 1º Revisor,
Franklin Piza - 2º Revisor.